



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Consultar Estorno de Empenho (EST)

Crerios utilizados na consulta:

*Exercicio igual a 2014

Data de Criação do Documento maior igual a 01/12/2014

Valor EMP maior igual a 50000

Código da Unidade Orçamentária igual a 28101

UO 28101

Exercicio	Nº EST	Histórico	Nº Processo de Pagamento	Data Emissão	Valor EMP	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor
2014	28101.0001.14.000533-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	558104/2014	30/12/2014	80.396,40	Construtora 55 Ltda	01.729.797/0001-25
2014	28101.0001.14.000333-2	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	201638/2012	04/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Guiratinga	03.347.127/0001-70
2014	28101.0001.14.000603-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	335732/2013	30/12/2014	50.889,71	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS	49.738.636/0001-24
2014	28101.0001.14.000596-3	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	285466/2012	30/12/2014	75.000,00	Prefeitura de Ribeiraozinho	15.943.434/0001-00
2014	28101.0001.14.000623-4	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	330285/2013	30/12/2014	96.246,55	Premier Pavimentação e Terraplanagem Ltda	15.955.966/0001-50
2014	28101.0001.14.000624-2	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	332411/2013	30/12/2014	74.428,64	Premier Pavimentação e Terraplanagem Ltda	15.955.966/0001-50
2014	28101.0001.14.000627-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	200952/2013	30/12/2014	77.000,00	Prefeitura de Campinasopolis	00.965.152/0001-29
2014	28101.0001.14.000578-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	628767/2014	30/12/2014	59.500,00	Prefeitura de Vera	00.179.531/0001-93
2014	28101.0001.14.000537-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	680688/2014	30/12/2014	130.000,00	Construtora 55 Ltda	01.729.797/0001-25
2014	28101.0001.14.000354-5	Em atendimento ao Memorando 1017/2014/SAOP, parcelas serão repaidas.	542986/2014	05/12/2014	265.146,03	Prefeitura de Jaciara	03.347.135/0001-16
2014	28101.0001.14.000341-3	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	505402/2012	04/12/2014	139.103,37	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	03.627.226/0001-05
2014	28101.0001.14.000604-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	154180/2012	30/12/2014	200.000,00	Prefeitura de Pontes e Lacerda	15.023.989/0001-26
2014	28101.0001.14.000437-1	Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001118-1	609167/2014	18/12/2014	65.429,94	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso	08.530.205/0001-90
2014	28101.0001.14.000431-2	Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001120-3	645460/2014	17/12/2014	50.400,77	Instituto Nacional do Seguro Social	29.979.036/0001-40
2014	28101.0001.14.000318-9	Em atendimento ao Memorando nº 983/2014/SAOP, obra concluída com a entrega dos documentos necessários para a emissão da nota fiscal.	218700/2012	02/12/2014	51.958,80	SELPROM TECNOLOGIA LTDA-ME	11.644.806/0001-39
2014	28101.0001.14.000342-1	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	505402/2012	04/12/2014	569.063,24	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	03.627.226/0001-05
2014	28101.0001.14.000469-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	606504/2014	30/12/2014	171.051,21	Prefeitura de Alto Paraguai	03.648.532/0001-28
2014	28101.0001.14.000580-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	189121/2014	30/12/2014	271.879,18	Santa Inês Construções e Comércio Ltda	05.994.830/0001-03
2014	28101.0001.14.000535-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	558152/2014	30/12/2014	85.556,89	Construtora 55 Ltda	01.729.797/0001-25
2014	28101.0001.14.000339-1	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	474693/2012	04/12/2014	93.661,96	Aroeira Construções Ltda	02.250.369/0001-88
2014	28101.0001.14.000476-2	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	681269/2014	30/12/2014	182.828,23	Prefeitura de Arenapolis	24.977.654/0001-38
2014	28101.0001.14.000551-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	485228/2014	30/12/2014	66.000,00	Prefeitura de Ribeiraozinho	15.943.434/0001-00
2014	28101.0001.14.000355-3	Atendendo ao despacho da Secretaria Adjunta de Obras, cancelamento do Empenho nº 28101.0001.14.000355-3, em decorrência da extinção do objeto do contrato nº 001/2014, firmado com a empresa CONSTRUTORA 55 LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25, cujo valor total é de R\$ 132.829,24.	132829/2014	05/12/2014	85.000,00	Prefeitura de Campo Novo do Parecis	24.772.287/0001-36
2014	28101.0001.14.000380-4	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	676586/2014	05/12/2014	59.179,52	Prefeitura de São Jose do Xingu	37.465.317/0001-03
2014	28101.0001.14.000404-5	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	676586/2014	05/12/2014	90.208,15	Prefeitura de São Jose do Xingu	37.465.317/0001-03
2014	28101.0001.14.000409-6	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	81768/2014	05/12/2014	118.988,87	Prefeitura de Feliz Natal	01.614.088/0001-02
2014	28101.0001.14.000320-0	Rescisão do Convênio nº 019/2014, conforme Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	81768/2014	03/12/2014	674.270,26	Prefeitura de Feliz Natal	01.614.088/0001-02
2014	28101.0001.14.000366-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	478558/2014	05/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Nova Santa Helena	04.214.704/0001-18
2014	28101.0001.14.000564-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	689498/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Sorriso	03.239.076/0001-62
2014	28101.0001.14.000474-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	714277/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Indaiavai	03.239.027/0001-20
2014	28101.0001.14.000557-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	591229/2014	30/12/2014	129.703,63	Prefeitura de Santa Rita do Trivelato	04.205.096/0001-17
2014	28101.0001.14.000402-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	70593/2014	05/12/2014	64.067,56	Prefeitura de Porto Dos Gauchos	03.204.187/0001-33
2014	28101.0001.14.000373-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	70593/2014	05/12/2014	63.049,49	Prefeitura de Porto Dos Gauchos	03.204.187/0001-33
2014	28101.0001.14.000522-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	690691/2014	30/12/2014	178.100,00	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26
2014	28101.0001.14.000415-0	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	696809/2014	05/12/2014	60.600,00	Prefeitura de São José do Povo	32.972.424/0001-04
2014	28101.0001.14.000546-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	222727/2014	30/12/2014	76.500,00	Prefeitura de Porto Esperidiao	03.238.904/0001-48
2014	28101.0001.14.000484-3	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	585330/2014	30/12/2014	75.000,00	Prefeitura de Brasnorte	01.375.138/0001-38
2014	28101.0001.14.000317-0	Convênio não formalizado por falta de documentação.	262189/2014	02/12/2014	398.426,56	Prefeitura de Denise	03.953.718/0001-90
2014	28101.0001.14.000480-0	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	469818/2014	30/12/2014	50.025,00	Prefeitura de Arenapolis	24.977.654/0001-38
2014	28101.0001.14.000488-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	77783/2014	30/12/2014	87.100,00	Prefeitura de Jauru	15.023.948/0001-30
2014	28101.0001.14.000553-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	673723/2014	30/12/2014	200.000,00	Prefeitura de São Jose do Rio Claro	15.024.037/0001-27
2014	28101.0001.14.000389-8	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	639856/2014	05/12/2014	118.336,97	Prefeitura de Porto Alegre do Norte	03.238.672/0001-28
2014	28101.0001.14.000417-7	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	639856/2014	05/12/2014	183.667,39	Prefeitura de Porto Alegre do Norte	03.238.672/0001-28
2014	28101.0001.14.000478-9	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	614504/2014	30/12/2014	91.800,00	Prefeitura de Arenapolis	24.977.654/0001-38
2014	28101.0001.14.000566-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	626682/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Tabapora	37.464.997/0001-40
2014	28101.0001.14.000351-0	Rescisão do convênio, conforme CI nº 1021/2014	628747/2014	05/12/2014	56.250,00	Prefeitura de Vera	00.179.531/0001-93
2014	28101.0001.14.000411-8	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	690719/2014	05/12/2014	120.851,79	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26
2014	28101.0001.14.000386-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, em atendimento ao Memorando nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.	690719/2014	05/12/2014	84.148,21	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26
2014	28101.0001.14.000453-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	677767/2014	30/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Cotriguacu	03.507.514/0001-67
2014	28101.0001.14.000582-3	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	603083/2014	30/12/2014	76.083,27	Santa Inês Construções e Comércio Ltda	05.994.830/0001-03
2014	28101.0001.14.000364-2	Em atendimento à Secretaria Adjunta de Obras Públicas, considerando a rescisão do contrato nº 001/2014, firmado com a empresa CONSTRUTORA 55 LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25, cujo valor total é de R\$ 132.829,24.	603083/2014	05/12/2014	250.000,00	Santa Inês Construções e Comércio Ltda	05.994.830/0001-03

2014	28101.0001.14.000442-8	Atendendo a CI nº 978/2014/SAOP considerando a conclusão com su	23819/2013	23/12/2014	165.964,15	Engeglobal Construções Ltda	14.940.563/0001-74
2014	28101.0001.14.000597-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	202772/2012	30/12/2014	100.000,00	Município de Alta Floresta	15.023.906/0001-07
2014	28101.0001.14.000598-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	293739/2012	30/12/2014	150.000,00	Prefeitura de Nova Olimpia	03.238.920/0001-30
2014	28101.0001.14.000338-3	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artíc	321778/2012	04/12/2014	80.000,00	Prefeitura de Terra Nova do Norte	01.978.212/0001-00
2014	28101.0001.14.000408-8	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	235602/2014	05/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Nobres	03.424.272/0001-07
2014	28101.0001.14.000519-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	690709/2014	30/12/2014	85.000,00	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26
2014	28101.0001.14.000360-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	104117/2014	05/12/2014	226.950,00	Prefeitura de Canarana	15.023.922/0001-91
2014	28101.0001.14.000361-8	Em atendimento ao Memorando nº 049/2014, rescisão do Convênio.	276437/2014	05/12/2014	268.239,96	Prefeitura de Serra Nova Dourada	04.204.945/0001-86
2014	28101.0001.14.000352-9	Rescisão do Convênio, conforme despacho da Secretaria Adjunta de f	492864/2014	05/12/2014	90.000,00	Associação Matogrossense dos MUNICIPIOS - AMM	00.234.260/0001-21
2014	28101.0001.14.000467-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	236791/2014	30/12/2014	124.597,78	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000319-7	Rescisão do Convênio nº 188/2013, conforme Memorando Interno nº	694374/2014	03/12/2014	61.634,88	Prefeitura de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29
2014	28101.0001.14.000538-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	694444/2014	30/12/2014	141.750,00	Prefeitura de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29
2014	28101.0001.14.000452-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	678158/2014	30/12/2014	189.750,00	Prefeitura de Cotriguacu	37.465.309/0001-67
2014	28101.0001.14.000462-2	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	606494/2014	30/12/2014	193.380,52	Prefeitura de Alto Paraguai	03.648.532/0001-28
2014	28101.0001.14.000378-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	260215/2014	05/12/2014	84.210,30	Prefeitura de Santa Terezinha	15.031.669/0001-18
2014	28101.0001.14.000387-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	694408/2014	05/12/2014	94.980,19	Prefeitura de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29
2014	28101.0001.14.000441-1	Atendendo a CI nº 978/2014/SAOP considerando a conclusão com su	10079/2012	23/12/2014	137.274,21	Engeglobal Construções Ltda	14.940.563/0001-74
2014	28101.0001.14.000423-1	valor empenhado a menor	645460/2014	15/12/2014	270.000,00	Secretaria de Estado das Cidades - SECID	03.507.415/0016-20
2014	28101.0001.14.000440-1	Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001083-5	645460/2014	19/12/2014	125.171,27	Instituto Nacional do Seguro Social	29.979.036/0001-40
2014	28101.0001.14.000541-6	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	278729/2014	30/12/2014	98.745,48	Geopocos Hidrocontrucoes e Comercio Ltda	33.702.309/0001-82
2014	28101.0001.14.000577-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	318434/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Varzea Grande	03.507.548/0001-10
2014	28101.0001.14.000500-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	654247/2014	30/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Lambari Doeste	37.465.408/0001-49
2014	28101.0001.14.000473-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	714285/2014	30/12/2014	118.434,05	Prefeitura de Indaiavai	03.239.027/0001-20
2014	28101.0001.14.000536-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	652720/2014	30/12/2014	233.295,90	Prefeitura de Novo Santo Antonio	04.199.966/0001-50
2014	28101.0001.14.000561-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	195669/2014	30/12/2014	152.449,66	Prefeitura de Santo Afonso	37.464.161/0001-46
2014	28101.0001.14.000548-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	688561/2014	30/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Porto Estrela	24.740.268/0001-28
2014	28101.0001.14.000463-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	694508/2014	30/12/2014	464.622,27	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000347-2	Rescisão do Convênio, conforme Memorando nº 031/2014.	688434/2014	04/12/2014	2.286.543,43	Prefeitura de Peixoto de Azevedo	03.238.631/0001-31
2014	28101.0001.14.000573-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	673386/2014	30/12/2014	84.147,73	Prefeitura de Santo Antonio do Leste	04.217.362/0001-90
2014	28101.0001.14.000490-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	276535/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Jauru	15.023.948/0001-30
2014	28101.0001.14.000367-7	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	562632/2014	05/12/2014	218.193,66	Prefeitura de Denise	03.953.718/0001-90
2014	28101.0001.14.000493-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	63954/2014	30/12/2014	154.674,40	Prefeitura de Juara	15.072.663/0001-99
2014	28101.0001.14.000457-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	137482/2014	30/12/2014	198.000,00	Prefeitura de Dom Aquino	03.347.119/0001-23
2014	28101.0001.14.000377-4	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	661167/2014	05/12/2014	142.704,75	Prefeitura de Guaranta do Norte	03.239.019/0001-83
2014	28101.0001.14.000461-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	137449/2014	30/12/2014	97.200,00	Prefeitura de Dom Aquino	03.347.119/0001-23
2014	28101.0001.14.000560-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	575987/2014	30/12/2014	80.497,00	Prefeitura de Santa Rita do Trivelato	04.205.596/0001-17
2014	28101.0001.14.000374-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	658923/2014	05/12/2014	109.094,81	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000410-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	658923/2014	05/12/2014	87.275,84	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000449-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	689469/2014	30/12/2014	114.750,00	Prefeitura de Alto Araguaia	03.579.836/0001-80
2014	28101.0001.14.000531-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	539226/2014	30/12/2014	132.268,52	Prefeitura de Novo Horizonte do Norte	03.238.888/0001-93
2014	28101.0001.14.000549-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	637895/2014	30/12/2014	260.180,00	Prefeitura de Poxoreo	03.408.911/0001-40
2014	28101.0001.14.000456-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	503737/2014	30/12/2014	338.464,61	Prefeitura de Denise	03.953.718/0001-90
2014	28101.0001.14.000567-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	288673/2014	30/12/2014	423.739,72	Prefeitura de Tangara da Serra	03.788.239/0001-66
2014	28101.0001.14.000428-2	empenho feito na dotação errada	645460/2014	15/12/2014	290.000,00	FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Gro	08.530.205/0001-90
2014	28101.0001.14.000571-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	641131/2014	30/12/2014	102.079,25	Prefeitura de Santo Antonio do Leste	04.217.362/0001-90
2014	28101.0001.14.000465-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	685254/2014	30/12/2014	82.885,45	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000382-0	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	711530/2014	05/12/2014	206.111,28	Prefeitura de Guaranta do Norte	03.239.019/0001-83
2014	28101.0001.14.000466-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	695858/2014	30/12/2014	112.000,00	Prefeitura de General Carneiro	03.503.612/0001-95
2014	28101.0001.14.000454-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	689478/2014	30/12/2014	135.000,00	Prefeitura de Alto Araguaia	03.579.836/0001-80
2014	28101.0001.14.000569-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	62957/2014	30/12/2014	67.147,72	Prefeitura de Santo Antonio do Leste	04.217.362/0001-90
2014	28101.0001.14.000356-1	Atendendo ao despacho da Secretaria Adjunta de Obras Publicas canc	79635/2014	05/12/2014	90.000,00	Prefeitura de Indaiavai	03.239.027/0001-20
2014	28101.0001.14.000394-4	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	79635/2014	05/12/2014	90.000,00	Prefeitura de Indaiavai	03.239.027/0001-20
2014	28101.0001.14.000491-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	67814/2014	30/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Juara	15.072.663/0001-99
2014	28101.0001.14.000381-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades p	676562/2014	05/12/2014	72.653,44	Prefeitura de São Jose do Xingu	37.465.317/0001-03
2014	28101.0001.14.000383-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades p	676604/2014	05/12/2014	51.446,71	Prefeitura de São Jose do Xingu	37.465.317/0001-03
2014	28101.0001.14.000406-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	676604/2014	05/12/2014	83.196,48	Prefeitura de São Jose do Xingu	37.465.317/0001-03
2014	28101.0001.14.000459-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	137454/2014	30/12/2014	139.050,00	Prefeitura de Dom Aquino	03.347.119/0001-23
2014	28101.0001.14.000321-9	Rescisão do Convênio nº 039/2014, conforme Memorando 044/2014/S	29904/2014	03/12/2014	497.250,00	Prefeitura de Itanhanga	07.209.225/0001-00
2014	28101.0001.14.000395-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, f	29904/2014	05/12/2014	87.750,00	Prefeitura de Itanhanga	07.209.225/0001-00
2014	28101.0001.14.000346-4	Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artíc	330253/2012	04/12/2014	82.029,64	SONDAGUA-SONDAGENS e PERFU.DE POCOS ARTES	26.770.255/0001-27
2014	28101.0001.14.000455-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	482670/2014	30/12/2014	75.000,00	Prefeitura de Denise	03.953.718/0001-90
2014	28101.0001.14.000443-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	626794/2014	30/12/2014	178.823,41	Prefeitura de Campo Novo do Parecis	24.772.287/0001-36
2014	28101.0001.14.000552-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	673379/2014	30/12/2014	219.322,75	Prefeitura de Santa Carmen	37.465.283/0001-57
2014	28101.0001.14.000558-0	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	503562/2014	30/12/2014	155.665,48	Prefeitura de Serra Nova Dourada	04.204.945/0001-86

2014	28101.0001.14.000563-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	687094/2014	30/12/2014	62.400,00	Prefeitura de Santo Afonso	37.464.161/0001-46
2014	28101.0001.14.000555-6	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	688230/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de São Jose do Rio Claro	15.024.037/0001-27
2014	28101.0001.14.000422-3	estorno do excedente para complemento da folha de 13º de dezembro/2014	645460/2014	15/12/2014	50.000,00	Secretaria de Estado das Cidades - SECID	03.507.415/0016-20
2014	28101.0001.14.000433-9	Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001080-0	645460/2014	17/12/2014	61.728,66	Secretaria de Estado das Cidades - SECID	03.507.415/0016-20
2014	28101.0001.14.000482-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	614311/2014	30/12/2014	99.002,43	Prefeitura de Barra do Garças	03.439.239/0001-50
2014	28101.0001.14.000526-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	412331/2014	30/12/2014	176.776,23	Prefeitura de Nova Monte Verde	37.465.556/0001-63
2014	28101.0001.14.000530-0	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	39988/2014	30/12/2014	93.105,84	AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	11.757.530/0001-03
2014	28101.0001.14.000368-5	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades p	718201/2014	05/12/2014	137.700,00	Prefeitura de Pontal do Araguaia	33.000.670/0001-67
2014	28101.0001.14.000448-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	678163/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Cotriguacu	37.465.309/0001-67
2014	28101.0001.14.000502-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	90864/2014	30/12/2014	88.076,66	Prefeitura de Marcelandia	03.238.987/0001-75
2014	28101.0001.14.000565-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	687107/2014	30/12/2014	104.000,00	Prefeitura de Santo Afonso	37.464.161/0001-46
2014	28101.0001.14.000513-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	688387/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Nortelandia	03.425.170/0001-06
2014	28101.0001.14.000501-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	90889/2014	30/12/2014	90.798,90	Prefeitura de Marcelandia	03.238.987/0001-75
2014	28101.0001.14.000514-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	545206/2014	30/12/2014	254.302,10	Prefeitura de Nortelandia	03.425.170/0001-06
2014	28101.0001.14.000510-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	685469/2014	30/12/2014	103.000,00	Prefeitura de Nortelandia	03.425.170/0001-06
2014	28101.0001.14.000543-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	718206/2014	30/12/2014	367.200,00	Prefeitura de Pontal do Araguaia	33.000.670/0001-67
2014	28101.0001.14.000475-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	341524/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Indaivai	03.239.027/0001-20
2014	28101.0001.14.000523-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	681668/2014	30/12/2014	738.704,88	Prefeitura de Nova Bandeirante	33.683.822/0001-73
2014	28101.0001.14.000516-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	690666/2014	30/12/2014	75.852,00	Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26
2014	28101.0001.14.000468-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	606472/2014	30/12/2014	62.320,96	Prefeitura de Alto Paraguai	03.648.532/0001-28
2014	28101.0001.14.000635-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	599464/2013	30/12/2014	51.000,00	Prefeitura de São Jose Dos Quatro Marcos	15.024.029/0001-80
2014	28101.0001.14.000348-0	Rescisão do Convênio, conforme Memorando 031/2014.	688434/2013	04/12/2014	254.060,38	Prefeitura de Peixoto de Azevedo	03.238.631/0001-31
2014	28101.0001.14.000544-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	718183/2014	30/12/2014	394.200,00	Prefeitura de Pontal do Araguaia	33.000.670/0001-67
2014	28101.0001.14.000370-7	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades p	718203/2014	05/12/2014	91.250,00	Prefeitura de Pontal do Araguaia	33.000.670/0001-67
2014	28101.0001.14.000323-5	Rescisão do Convênio nº 114/2013	691754/2014	03/12/2014	402.687,45	Prefeitura de Rio Branco	15.023.997/0001-72
2014	28101.0001.14.000507-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	219290/2014	30/12/2014	75.000,00	Prefeitura de Nobres	03.424.272/0001-07
2014	28101.0001.14.000540-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	392084/2014	30/12/2014	112.500,00	Prefeitura de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29
2014	28101.0001.14.000529-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	599728/2014	30/12/2014	85.000,00	Prefeitura de Nova Ubirata	01.614.521/0001-00
2014	28101.0001.14.000495-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	654647/2014	30/12/2014	50.000,00	Prefeitura de Juara	15.072.663/0001-99
2014	28101.0001.14.000496-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	670688/2014	30/12/2014	239.858,83	Prefeitura de Juara	15.072.663/0001-99
2014	28101.0001.14.000369-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades p	718215/2014	05/12/2014	191.250,00	Prefeitura de Pontal do Araguaia	33.000.670/0001-67
2014	28101.0001.14.000512-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO	704792/2014	30/12/2014	100.000,00	Prefeitura de Nortelandia	03.425.170/0001-06

* em cinza estão os estornos encaminhados para análise da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Consultar Empenho (EMP)

Critérios utilizados na consulta:

*Exercício igual a 2015

Código da Unidade Orçamentária igual a 28101

Exercício	Nº EMP	Nº PED	Nº Processo de Pagamento	Data emissão	Data criação	UO	Nome da Unidade Orçamentária	Valor EMP
2015	28101.0003.15.000032-4	28101.0003.15.000055-1	11875/2015	03/07/2015	09/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	1.110.368,46
2015	28101.0003.15.000043-1	28101.0003.15.000078-0	705735/2014	28/07/2015	30/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	2.525.457,94
2015	28101.0003.15.000039-1	28101.0003.15.000060-8	671059/2014	15/07/2015	17/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	1.605.057,29
2015	28101.0003.15.000033-2	28101.0003.15.000054-3	612211/2014	02/07/2015	09/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	1.222.405,96
2015	28101.0002.15.000033-4	28101.0002.15.000039-1	417841/2008	09/07/2015	09/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	3.023,01
2015	28101.0002.15.000029-6	28101.0002.15.000036-7	583081/2009	23/06/2015	29/06/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	94.949,36
2015	28101.0001.15.000429-3	28101.0001.15.000659-6	670170/2014	10/07/2015	16/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	179.528,00
2015	28101.0003.15.000035-9	28101.0003.15.000053-5	699899/2014	07/07/2015	09/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	1.085.104,79
2015	28101.0003.15.000034-0	28101.0003.15.000052-7	255565/2015	07/07/2015	09/07/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	229.502,63
2015	28101.0001.15.000298-3	28101.0001.15.000444-5	230272/2015	04/05/2015	27/05/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	210,97
2015	28101.0001.15.000275-4	28101.0001.15.000411-9	230272/2015	04/05/2015	21/05/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	12.000,00
2015	28101.0001.15.000299-1	28101.0001.15.000445-3	230272/2015	04/05/2015	27/05/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	21.250,01
2015	28101.0001.15.000170-7	28101.0001.15.000269-8	174339/2015	01/04/2015	22/04/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	7.000,00
2015	28101.0001.15.000036-0	28101.0001.15.000051-2	49341/2015	24/02/2015	24/02/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	4.015,95
2015	28101.0001.15.000096-4	28101.0001.15.000152-7	112093/2015	02/03/2015	20/03/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	51.000,00
2015	28101.0001.15.000025-5	28101.0001.15.000037-7	49341/2015	02/02/2015	20/02/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	605,54
2015	28101.0001.15.000093-1	28101.0001.15.000149-7	112093/2015	02/03/2015	20/03/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	5.000,00
2015	28101.0001.15.000003-4	28101.0001.15.000004-0	687948/2014	26/01/2015	27/01/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	800,00
2015	28101.0001.15.000002-6	28101.0001.15.000003-2	687948/2014	26/01/2015	27/01/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	7.000,00
2015	28101.0001.15.000235-5	28101.0001.15.000368-6	215182/2015	14/05/2015	14/05/2015	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	195,00

* em cinza estão os empenhos encaminhados para análise da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000341-3
Nº PED: 28101.0001.12.000415-1	Data de Emissão: 04/12/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Sim	Nº Processo de Pagamento: 505402/2011
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000	
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.44900000.171.1.1	Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor Total do Empenho (R\$): *** 139.103,37	Valor por Extenso: CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS *** *** **

Histórico:

Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013.

V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS

Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
--	---

Coordenador de Planejamento

Gonçalo Aparecido de Barros
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Documento de Estorno

Número do documento estornado: 28101.0001.12.000325-4



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000342-1
Nº PED: 28101.0001.12.000416-1		Data de Emissão: 04/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - SEDE
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Sim	Nº Processo de Pagamento: 505402/2011
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000	
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 569.063,24	Valor por Extenso: QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS *** **
Histórico: Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013. V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS	
Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
_____ Coordenador de Planejamento	_____ Gonçalo Aparecido de Barros Ordenador de Despesa
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.12.000326-2	



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000352-9
Nº PED: 28101.0001.14.000946-0		Data de Emissão: 05/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 5168 - Apoio a Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº Referência Licitação: *** **
		Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não
		Nº Processo de Pagamento: 492864/2013

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.00263-7	Nome: Associação Matogrossense dos MUNICIPIOS - AMM	
Endereço: b,	CEP: 78.000-000	
Bairro: Cpa	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 00.234.260/0001-21	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.15.451.072.5168.9900.335000000.131.6.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 90.000,00	Valor por Extenso: NOVENTA MIL REAIS *** **	*** **
Histórico: Rescisão do Convênio, conforme despacho da Secretaria Adjunta de Programas Especiais e Articulação Institucional da Secid. Convênio nº 067/2014 referente ao projeto "Promover e Apoiar o Desenvolvimento Socioeconômico dos Municípios Mato-grossenses".		
Data de Autorização da Despesa: 05/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari	
<hr/> Coordenador de Planejamento		<hr/> Juliana Fiusa Ferrari Ordenador de Despesa
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.14.000735-4		



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000422-3
Nº PED: 28101.0001.14.001578-9		Data de Emissão: 15/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº Referência Licitação: *** **
		Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Sim
		Nº Processo de Pagamento: 645460/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.00227-8		Nome: Secretaria de Estado das Cidades - SECID	
Endereço: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás,		CEP: 78.049-906	
Bairro: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás		Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0016-20		Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.100.3.1		Elemento de Despesa: 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 50.000,00	Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS *** **		
Histórico: estorno do excedente para complemento da folha de 13º de dezembro/2014. Folha de pagamento do mês de Dezembro/2014.			
Data de Autorização da Despesa: 15/12/2014		Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari	
_____ Coordenador de Planejamento		_____ Juliana Fiusa Ferrari Ordenador de Despesa	
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.14.001080-0			



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000423-1
Nº PED: 28101.0001.14.001579-7	Data de Emissão: 15/12/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 645460/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.00227-8	Nome: Secretaria de Estado das Cidades - SECID	
Endereço: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás,	CEP: 78.049-906	
Bairro: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0016-20	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.100.3.1	Elemento de Despesa: 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 270.000,00	Valor por Extenso: DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS *** **	
Histórico: valor empenhado a menor Folha de 13º do mês de Dezembro/2014.		
Data de Autorização da Despesa: 15/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari	
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Coordenador de Planejamento</p>		
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Juliana Fiusa Ferrari Ordenador de Despesa</p>		
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.14.001081-9		



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000428-2
Nº PED: 28101.0001.14.001691-2		Data de Emissão: 15/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº Referência Licitação: *** **
		Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não
		Nº Processo de Pagamento: 645460/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2010.01067-6	Nome: FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	
Endereço: Rua Transversal,	CEP: 78.050-970	
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 08.530.205/0001-90	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.100.3.1	Elemento de Despesa: 13 - OBRIGACOES PATRONAIS
Valor Total do Empenho (R\$): *** 290.000,00	Valor por Extenso: DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS *** **
Histórico: empenho feito na dotação errada Funprev ativos mês de Dezembro/2014.	
Data de Autorização da Despesa: 15/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
_____ Coordenador de Planejamento	_____ Juliana Fiusa Ferrari Ordenador de Despesa
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.14.001109-2	



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000433-9
Nº PED: 28101.0001.14.001578-9	Data de Emissão: 17/12/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Unidade Gestora: 0001 - Sede	
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Sim	Nº Processo de Pagamento: 645460/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.00227-8	Nome: Secretaria de Estado das Cidades - SECID	
Endereço: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás,	CEP: 78.049-906	
Bairro: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0016-20	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.100.3.1	Elemento de Despesa: 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor Total do Empenho (R\$): *** 61.728,66	Valor por Extenso: SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS *** **
Histórico: Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001080-0 Folha de pagamento do mês de Dezembro/2014.	
Data de Autorização da Despesa: 17/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
_____ Coordenador de Planejamento	_____ Juliana Fiusa Ferrari Ordenador de Despesa
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.14.001080-0	



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000437-1
Nº PED: 28101.0001.14.001717-1		Data de Emissão: 18/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº Referência Licitação: *** **
		Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não
		Nº Processo de Pagamento: 609167/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2010.01067-6	Nome: FUNPREV- Fundo Previdenciario do Estado de Mato Grosso - PREVIDENCIA	
Endereço: Rua Transversal,	CEP: 78.050-970	
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 08.530.205/0001-90	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319100000.131.3.1	Elemento de Despesa: 13 - OBRIGACOES PATRONAIS
Valor Total do Empenho (R\$): *** 65.429,94	Valor por Extenso: SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS *** **

Histórico:
Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001118-1
Funprev ativos mês de Dezembro/2014.

Data de Autorização da Despesa: 18/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
---	--

Coordenador de Planejamento

Juliana Fiusa Ferrari
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Documento de Estorno
Número do documento estornado: 28101.0001.14.001118-1



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000431-2
Nº PED: 28101.0001.14.001720-1		Data de Emissão: 17/12/2014
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - Sede
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		Recurso: Normal
		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO		Nº Referência Licitação: *** **
		Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **		Transferido - Resto a Pagar Não
		Nº Processo de Pagamento: 645460/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.00850-0		Nome: Instituto Nacional do Seguro Social	
Endereço: Setor de Autarquias Sul, 2		CEP: 70.070-909	
Bairro: SAS	Município: Brasília	UF: DF	
CPF/ CNPJ/ IG: 29.979.036/0001-40		Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.100.3.1		Elemento de Despesa: 13 - OBRIGACOES PATRONAIS	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 50.400,77	Valor por Extenso: CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS *** **		
*** **			

Histórico:
Estorno automático do Empenho 28101.0001.14.001120-3
INSS Patronal Folha do 13º de Dezembro/2014.

Data de Autorização da Despesa: 17/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
--	---

Coordenador de Planejamento

Juliana Fiusa Ferrari
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Documento de Estorno
Número do documento estornado: 28101.0001.14.001120-3



FIP 614 - Situação de Empenho

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28101
 *Data de Referência (dd/mm/yyyy) maior igual a 01/01/2012
 Código do Credor igual a 2000081766
 *Exercício maior igual a 2012
 Relatório com Histórico (1-Sim (Com Histórico) / 2-Não (Sem Histórico)) igual a Sim (Com Histórico)

UO: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

UG: 28101.0001 - SEDE

DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO DE DESTAQUES RECEBIDOS								
TIPO	Nº DOCUMENTO	DATA	DOTAÇÃO				CREDOR SALDO A LIQUIDAR	VALOR A PAGAR
			VALOR EMP/EST.	VALOR LIQ/EST.	VALOR NOB/EST.	VALOR GCV/EST.		
HISTÓRICO								
PED	28101.0001.12.000415-1	28/06/2012		22101000111122036200599004490520017111			2000.08176-6 - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA	
EMP	28101.0001.12.000325-4	10/07/2012	139.103,37					
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS								
EST EMP	28101.0001.14.000341-3	04/12/2014	139.103,37					
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PED	28101.0001.12.000416-1	28/06/2012		22101000111122036200599003390390017111			2000.08176-6 - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA	
EMP	28101.0001.12.000326-2	10/07/2012	830.675,45					
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS								
LIQ	28101.0001.13.000959-1	30/10/2013		261.612,21				
Pagamento do IC 047/12, processo 316938/13, ref. a 2ª medição, NFS-e nº 1472.								
EST EMP	28101.0001.14.000342-1	04/12/2014	569.063,24					
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS								
TOTAL			261.612,21	261.612,21	0,00	0,00	-0,00	261.612,21
PED	28101.0001.12.000417-8	28/06/2012		22101000111122036200599003390390017111			2000.08176-6 - DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA	
EMP	28101.0001.12.000327-0	10/07/2012	897.221,15					
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000003-3 SETAS								
LIQ	28101.0001.12.000828-8	06/11/2012		854.346,18				
Pagamento do IC 047/12, processo 412832/12, da 1ª medição.								
NOB	28101.0001.12.001328-4	19/11/2012			837.259,26			
NOB	28101.0001.12.001329-2	22/11/2012			17.086,92			
LIQ	28101.0001.13.000958-3	30/10/2013		42.874,97				
Pagamento do IC 047/12, processo 316938/13, ref. a 2ª medição, NFS-e nº 1472.								
TOTAL			897.221,15	897.221,15	854.346,18	0,00	0,00	42.874,97
TOTAL UG 28101.0001			1.158.833,36	1.158.833,36	854.346,18	0,00	-0,00	304.487,18
TOTAL DE DESTAQUES RECEBIDOS			1.158.833,36	1.158.833,36	854.346,18	0,00	-0,00	304.487,18

A diferença do valor a pagar apurado nesse relatório são as compensações de direito junto aos credores consignatários por devolução de desconto e estorno em folha de pagamento efetuadas por meio de NLA, conforme FIP 336.



LIQ		LIQUIDAÇÃO		28101.0001.13.000959-1	
Nº EMP: 28101.0001.12.000326-2			Data do Doctº: 30/10/2013		
Nº PED: 28101.0001.12.000416-1			Data de vencimento: 02/01/2015		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 28 Secretaria de Estado das Cidades, SECID					
Unidade Orçamentária: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
Unidade Gestora: 28101.0001 SEDE					
Data de Liberação: 02/12/2013		Liberador de Pagamento: Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires			
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1	
Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			Elemento - Exercícios Anteriores: *** **		
Nº NEX:*** **					
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 00777.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001010100-4	
Pagamento Disponibilidade RP: 001.3834.000000001010100-4			Valor Liquidação: *** 261.612,21		DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS *** ** *** **
Histórico: Pagamento do IC 047/12, processo 316938/13, ref. a 2ª medição, NFS-e nº 1472.					
Código do credor: 2000.08176-6		Credor: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
CPF/CNPJ: 03.627.226/0001-05		Município UF: Cuiabá - MT		Nº Processo de Pagamento 505402/2011	
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil					

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **		Data de Início da Viagem: *** **	
		Data de Retorno da Viagem: *** **	

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** **		Termo da vigência: *** **	
Nº Convênio: *** **			

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$)	Saldo a liquidar (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar atual (R\$)
*** 830.675,45	*** 830.675,45	*** 261.612,21	*** 569.063,24

CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO

Valor total do empenho (R\$)	Saldo em liquidação (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo em liquidação atual (R\$)
*** 830.675,45	*** 261.612,21	*** 261.612,21	*** 0,00



LIQ	LIQUIDAÇÃO	28101.0001.13.000959-1
------------	-------------------	-------------------------------

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** ** *	
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00	

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

Valor Líquido: *** 261.612,21	DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS *** ** *
---	---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39.39.075	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	*** 261.612,21
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 261.612,21

Detalhes da Consulta Empenho (EMP)

rodrigomello - 09:11:50 05/08/2015

Exercício: 2015
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Nº EMP: 28101.0001.15.000096-4
Nº PED: 28101.0001.15.000152-7
Nº e Data Doct(s) de Estorno: 28101.0001.15.000029-8 - 25/03/2015

Unidade Gestora: 0001 - Sede
Nº Processo de Pagamento: 112093/2015
Tipo de Empenho: Estimativo
Nº OS:
Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.131.3.1
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Data de Emissão: 02/03/2015
Nº Convênio: -
Modalidade de Licitação: ISENTO
Motivo da Dispensa:
Ordenador de Despesa: 005810 - Eduardo Cairo Chiletto
Histórico: Empenho do PED Nº 28101.0001.15.000152-7
Data EMP:
Valor EMP: 51.000,00
Nº de Referência da Licitação:
Código do Credor: 2011.00227-8
Nome do Credor: Secretaria de Estado das Cidades - SECID
CPF/CNPJ: 03.507.415/0016-20
Transferido - Restos a Pagar: Não
Nº NOBLIST:
Nº DOTLIST:
Situação: Empenho (EMP) com estorno parcial

Data de Criação do Doctº: 20/03/2015
Hora de Criação do Doctº: 17:38
Usuário: 006111 - Andréa Francisca Conceição Mendes
Finalidade de Aplicação FUNDEB (EMP):



PED	PEDIDO DE EMPENHO	28101.0001.15.000152-7
Data de Solicitação: 02/03/2015		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
Unidade Gestora: 0001 - Sede		
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		
Nº Processo de Pagamento: 112093/2015	Nº NOBLIST: *** **	
Especificação: Folha de Rescisão referente a março/2015 - elemento 92		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 28101.0001.16.122.036.2008.9900.319000000.131.3.1		Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 4.515.996,05	Valor Total da Reserva (R\$) *** 51.000,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 4.464.996,05	
Tipo de Empenho: Estimativo			
Valor por Extenso: CINQUENTA E UM MIL REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):			*** 51.000,00
Valor Total - Reforço (R\$):			*** 0,00
Valor Total - Redução (R\$):			*** 0,00

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.00227-8	Nome: Secretaria de Estado das Cidades - SECID		
Endereço: Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás,			
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0016-20	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

Observações: Situação do PED: Pedido (PED) estornado (estorno parcial) - estorno do empenho Empenho Nº 28101.0001.15.000096-4 Número do documento de estorno: 28101.0001.15.000167-5
--



CI. Nº 005/COP-SAAS/CIDADES

Cuiabá, 07 de agosto de 2015.

Ao Sr.
Allain José Garcia de Brito
Gestor da UNISECI
SECID - MT

Sr. Gestor,

Em resposta à C.I. nº 67/2015/UNISECI, quanto à solicitação do Auditor Arnaldo Rondon Neto do Tribunal de Contas do Estado que trata do questionamento sobre as Notas de Estorno nº 28101.0001.14.000341-3 e 28101.0001.14.000342-1. Informamos que as referidas Notas de Estornos tratam do Contrato nº 047/2012/00/00-SECID firmado com a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, que tem como objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Modernização e Implantação de Tecnologia de Informação para atender a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS”, o qual foi rescindido, conforme publicado no DOE-MT nº 26297 do dia 23 de maio de 2014, por Mútuo Acordo.

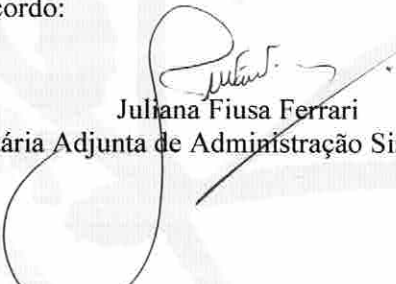
Quanto ao motivo e histórico das Notas de Estorno do Empenho informamos que, conforme a Comunicação Interna nº 67/2014/Gabinete, estava solicitado os estornos dos empenhos de Resto a Pagar Não Processados para cumprimento do Decreto nº 2.090 de 30 de dezembro de 2013, o qual regulamentava a programação financeira de 2014. Mais precisamente no Artigo 3º, §2º, inciso III do referido Decreto estava determinado que as despesas inscritas em restos a pagar não processadas inscritas a mais de 24 meses deveriam ser estornadas.

Diante do elencado, cumprimos determinação Superior e regulamentação do já mencionado Decreto 2.090/2013.

Atenciosamente,


Andréa Francisca Conceição Mendes
Coordenadora de Orçamento e Planejamento

De Acordo:


Juliana Fiusa Ferrari
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: UNISECI PARA: SAAS DATA: 07/08/2015 Nº: 67/2015

Assunto: **Solicitação de informações estornos restos a pagar**

*A load. de Argomento
e Planejamento,
para análise e
manudências
Fernanda
07/08/15*

*Fernanda Moreira da Silva de Oliveira
Assessora Técnica I - CABMT 8454*

Ao tempo em que lhe cumprimento, e em razão da necessidade de atendimento à solicitação do Auditor Arnaldo Rondon Neto do Tribunal de Contas do Estado, solicitamos informações acerca do motivo do estorno, do contrato que se refere e informações acerca do histórico informado nas notas de estorno dos empenhos 28101000114000342-1 e 28101000114000341-3 encaminhados juntamente à essa C.I.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Allain José Garcia de Brito
Allain José Garcia de Brito
UNISECI/SECID

Recebido por: *Maria do Carmo*

Em: *07/08/15* . *JJ028*



Allain Jose Garcia de Brito <allainbrito@cidades.mt.gov.br>

Solicitação informações estornos de restos a pagar

Arnaldo Rondon Neto <arnaldo@tce.mt.gov.br>
Para: allainbrito@cidades.mt.gov.br

6 de agosto de 2015 17:32

Boa tarde,

Conversei outro dia com Raussen, e ele disse que você é o atual responsável pelo controle interno da SECID, pois bem, sou o auditor responsável pela elaboração do relatório sobre as contas anuais de gestão da SECID 2014, e por conta de um pedido do ministério público de contas, que solicitou diversas informações sobre Restos a Pagar cancelados em 2014, solicito informações sobre as seguintes notas de estorno de empenho: 28101.0001.14.000342-1 e 28101.0001.14.000341-3, ambos em nome do seguinte credor:

DDS serviços de tecnologia da informação LTDA.

Peço que encaminhe para o setor responsável na SECID, as informações necessárias são sobre o motivo do estorno, informações do contrato a que se refere, e explicações quanto ao histórico informado nas notas.

Segue em anexo cópia das notas de estorno de empenho.

Agradeço desde já,

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público de Controle Externo da 1ª Relatoria
TCE-MT - 3613-7176

 **estorno secid.pdf**
100K

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000342-1
Nº PED: 28101.0001.12.000416-1		Data de Emissão: 04/12/2014
Nº DOTLIST: **** * * * *		Nº NOBLIST: **** * * * *
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - SEDE
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		Recurso: Normal
Modalidade de Licitação: Pregão		Tipo de Empenho: Global
Nº Convênio **** * * * *		Nº Referência Licitação: **** * * * *
Transferido - Resto a Pagar Sim		Motivo Dispensa Licitação **** * * * *
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Nº Processo de Pagamento: 505402/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000	
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: **** * * * *

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** * * * *	Data de Início da Viagem: **** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: **** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** * * * *	Data de Solicitação: **** * * * *
----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
---	---

Valor Total do Empenho (R\$): *** 569.063,24	Valor por Extenso: QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS **** * * * *
---	--

Histórico:
Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013.
V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS

Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
---	--

Coordenador de Planejamento

Gonçalo Aparecido de Barros
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Documento de Estorno
Número do documento estornado: 28101.0001.12.000326-2



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO		28101.0001.14.000341-3
N° PED: 28101.0001.12.000415-1		Data de Emissão: 04/12/2014	
N° DOTLIST: *****		N° NOBLIST: *****	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão		N° Referência Licitação: *****	Motivo Dispensa Licitação *****
N° Convênio *****		Transferido - Resto a Pagar Sim	N° Processo de Pagamento: 505402/2011
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000		
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: *****	

DADOS DA DIÁRIA

N° OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

DADOS DO ADIANTAMENTO

N° CAD: *****	Data de Solicitação: *****
---------------	----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.44900000.171.1.1		Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Valor Total do Empenho (R\$): *** 139.103,37	Valor por Extenso: CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS *** *****		

Histórico:
 Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013.
 V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS

Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
---	--

 Coordenador de Planejamento

 Gonçalo Aparecido de Barros
 Ordenador de Despesa

Observações:
 Situação do EMP: Documento de Estorno
 Número do documento estornado: 28101.0001.12.000325-4

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Administração



Hoje é Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2015

Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : ANDREA FRANCISCA CONCEIÇÃO MENDES / SECID / SECID - GAB SAAS - COC - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 505402 / 2011

Data/hora Cadastro : 30/06/2011 às 12:59

Parte Interessada : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

CPF/CNPJ/IE :

Documento :

Assunto : ENCAMINHAMENTO

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Cadastrado Por : PROTOCOLO GERAL DA CASA CIVIL / CASA CIVIL

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : Ofício nº 1258/2011, Encaminha para Conhecimento e análise a possibilidade de atendimento através da FUNDESMAT, 01 CÓPIA do ofício nº 011/2011/SETECS/MT, QUE SOLICITA A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

Origem do Trâmite : SAD / SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Data/hora Envio : 13/12/2013 às 15:50:12

Andamento

Informação : Para análise e providências legais.

Documentos Juntados :

Juntado ao Processo :

Processos Apenso :

Apenso ao Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim

Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Esta na unidade: SAS - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS - SAS - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS / SAD para recebimento



Voltar

Sair

Desenvolvimento
CEPRON



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado das Cidades

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: GABINETE

PARA: SAAS

DATA:
01/12/2014

Nº
067/2014

Assunto: Cancelamento de Restos a Pagar (RP) 2011 e 2012

Considerando a CI Circular 064/GABINETE/SECID de 17/11/2014 a todas as Adjuntas e Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, publicado no D.O.E. nº 26415 de 12/11/14, que dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária, financeira e contábil, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício de 2014.

Considerando, o Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o regulamento da programação financeira para o exercício de 2014, no seu Art. 3º, Parágrafo 2º, Inciso III.

Considerando, ainda, que a execução de despesa inscrita em restos a pagar fica condicionada dentre outros: ao prévio cancelamento pela unidade orçamentária quanto aos restos a pagar não processado e não pago até 31 de dezembro de 2014 ou que tenha completado mais de vinte e quatro meses de inscrição.

Em anexo o relatório que utilizou recurso do Tesouro do Estado para procedimento de cancelamento de empenho que totalizam R\$ 1.367.749,44 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), fundamentado no citado Decreto.

Atenciosamente,



Marcia Glória Vandoni de Moura
Secretária de Estado das Cidades
Secretaria de Estado das Cidades

Ciente:

SAAS:



Juliana Fiusa Ferrari

Em: ___/___/___

SAOP:



Jean Martins e Silva Nunes

Em: ___/___/___

SAHA:



Oroszimbo José Alves Guerra Neto

Em: ___/___/___

SASA:



Marizete Caovilla

Nº do Protocolo	Nome do Credor	Vistoriador	Adjunta	FTE	Ano	Nº do empenho	Valor inscrito empenho	Não processado	Obs.
639803/11	CI CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	REF.AQUIS. DE MICROONDAS	SAAS	300	2011	28101.0001.11.00404-3 ✓	258,99	258,99	
639803/11	L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	AQUIS. DE LIQUIDIFICADOR E FRIGOBAR	SAAS	300	2011	28101.0001.11.00409-4 ✓	1.130,00	1.130,00	
639803/11	Wanda Com de Móveis e Equip p/ Escritório Ltda	REF AQUIS. DE FOGÃO INDUSTRIAL	SAAS	300	2011	28101.0001.11.00410-8 ✓	2.750,00	2.750,00	
41608/12	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MT	Valor empenhado referente a taxas.	SAAS	300	2012	28101.0001.12.0000044-1 ✓	1.000,00	1.000,00	
181915/08	Lumen Consultoria Constr e Comercio Ltda	SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM ASSENTAMENTO PRECARIOS, NO MUNICIPIO DE CUIABA	SAHA	331	2011	28101.0001.11.00565-1 ✓	44.294,34	44.294,34	
641496/11	Caixa Econômica Federal	V/pag re a publicação da DOU.	SAHA	331	2012	28101.0002.12.0000061-1 ✓	60,00	60,00	
774354/11	Lumen Consultoria Constr e Comercio Ltda	Pag. Ref. ao Programa Minha Casa minha Vida.	SAHA	331	2012	28101.0002.12.000181-0 ✓	19.131,31	19.131,31	✓
236720/12	Méritos Consultoria & Assessoria Ltda	V/pag. ref. a contratação de serviços	SAHA	331	2012	28101.0002.12.0000055-5 ✓	7.890,00	7.890,00	✓
324650/11	Araújo Construções Ltda - ME	Construção de Abrigo de Resíduos Sólidos no Lar das Crianças em Cuiabá, IC 060/11	SAOP	331	2011	28101.0001.11.00564-3 ✓	31.925,79	31.925,79	✓
648456/11	Concremax Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda	REF. AQUISIÇÃO DE CONCRETO	SAOP	331	2011	28101.0001.11.00566-1 ✓	2.080,00	2.080,00	✓

Nº do Protocolo	Nome do Credor	Histórico	Adjunta	F.F.E	Ano	Nº do empenho	Valor inscrito empenho	Não processado	Obs.
221892/12	Construa Comércio e Serviço de Construção, Engenharia e Arquitetura Ltda-ME	V/pag ref ao IC 043/2012.	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000494-3	56.000,00	42.968,27	Estorno parcial
122051/12	Prefeitura de Curvelandia	v/pag. ref. Conv. 099/12	SAOP	300	2012	28101.0001.12.000318-1	10.538,15	10.538,15	
201638/12	Prefeitura de Guiratinga	V/pag. ref. ao CONV-063/2012	SAOP	300	2012	28101.0001.12.000296-7	100.000,00	100.000,00	
328908/12	Prefeitura de Nova Brasilia	V. PAG. REF. CONVÊNIO 096/2012	SAOP	300	2012	28101.0001.12.000289-4	10.000,00	10.000,00	
218720/12	Prefeitura de Novo Horizonte do Norte	V/pag. ref. ao Conv-054/2012	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000226-6	30.000,00	10.000,00	Estorno parcial
285449/12	Prefeitura de Ribeiraozinho	v/pag. ref. conv. 089/12	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000285-1	10.000,00	10.000,00	
252374/12	Prefeitura de Terra Nova do Norte	v/pag. ref. conv. 091/12	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000288-6	10.000,00	10.000,00	
321778/12	Prefeitura de Terra Nova do Norte	V/pag. ref. ao Conv-083/2012	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000293-2	80.000,00	80.000,00	
218700/12	SELPROM TECNOLOGIA LTDA-ME	Disp/c/IC 059/2012.	SAOP	331	2012	28101.0001.12.000471-4	51.958,80	51.958,80	
474693/2010	Arceira Construções Ltda	V/pag. ref. ao IC-466/10 conf. NDD-04101.0001.12.000003-0 CASA CIVIL	SAOP/NDD	348	2012	28101.0001.12.000096-4	93.661,96	93.661,96	
53222/2010	Decore Construção e Comercio Ltda	V/pag. ref. ao IC-025/2012 conf. NDD 22606.0001.12.000001-3 SETAS	SAOP/NDD	303	2012	28101.0001.12.000186-3	46.322,40	46.322,40	

21/12/20

Nº do Protocolo	Nome do Criador	Histórico	Adjunta	FTE	Ano	Nº do empenho	Valor inscrito empenho	Não processado	Obs.
505402/2011	DSS Construção, Telecomunicações e Informática Ltda	V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS	SAOP/NDD	371	2012	28101.0001.12.000325-4	139.103,37	139.103,37	/
505402/2011	DSS Construção, Telecomunicações e Informática Ltda	V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS	SAOP/NDD	371	2012	28101.0001.12.000326-2	830.675,45	569.063,24	/
230362/11	Prefeitura de Araguaiana	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SASA	331	2011	28101.0001.11.00435-3	1.202,53	1.202,53	/
168524/12	Construtora 55 Ltda	V/pag ref ao IC 053/2012	SASA	331	2012	28101.0001.12.000407-2	78,04	78,04	/
738253/11	Prefeitura de Planalto da Serra	V/pag. ref. ao CONV-011/2012	SASA	331	2012	28101.0001.12.000176-6	302,61	302,61	/
330253/12	SONDAGUA-SONDAGENS e PERUJ.DE POCOS ARTESIANOS Ltda.	V/pag ref ao I.C.064/2012.	SASA	331	2012	28101.0001.12.000498-6	82.029,64	82.029,64	
							83.812,82		
						TOTAL GERAL	1.662.393,38	1.367.749,44	



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000341-3
Nº PED: 28101.0001.12.000415-1	Data de Emissão: 04/12/2014	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Sim	Nº do Protocolo: 505402/2011
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000	
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.44900000.171.1.1	Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor Total do Empenho (R\$): *** 139.103,37	Valor por Extenso: CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS *** *****

Histórico:
 Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013.
 V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000001-7 SETAS

Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
---	--

Rafael Vilela
 Rafael Vilela
 Coordenador de Orçamento e Convênios
 Coordenador de Planejamento

Gonçalo Aparecido de Barros
 Gonçalo Aparecido de Barros
 Ordenador de Despesa

Observações:
 Situação do EMP: Documento de Estorno
 Número do documento estornado: 28101.0001.12.000325-4

Juliana Fiusa Ferrari
 Juliana Fiusa Ferrari
 Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
 Cidades-MT



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	28101.0001.14.000342-1
Nº PED: 28101.0001.12.000416-1	Data de Emissão: 04/12/2014	
Nº DOTLIST: *** ** *	Nº NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação *** ** *
Nº Convênio *** ** *	Transferido - Resto a Pagar Sim	Nº do Protocolo: 505402/2011
Conta Bancária (IRP): 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		

DADOS DO CREDOR

Código: 2000.08176-6	Nome: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Endereço: Rua 13 de Junho, 1123	CEP: 78.000-000	
Bairro: Centro	Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.627.226/0001-05	Insc. Estadual: 131925750	RG: *** ** *

DADOS DA DIÁRIA

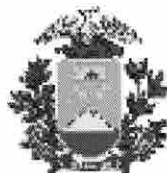
Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 569.063,24	Valor por Extenso: QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS *** ** *
Histórico: Em atendimento à CI nº 067/2014/Gabinete/Cidades, conforme ao Artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso III do Decreto 2.090 de 30 de dezembro de 2013. V/pag. ref. a NDD-22101.0001.12.000002-5 SETAS	
Data de Autorização da Despesa: 04/12/2014	Ordenador de Despesa: Juliana Fiusa Ferrari
 Rafael Vilela Coordenador de Orçamento e Convênios Cidades-MT <hr/> Coordenador de Planejamento	 Gonçalo Aparecido de Barros Ordenador de Despesa Juliana Fiusa Ferrari Secretária Adjunta de Administração Sistêmica Cidades-MT
Observações: Situação do EMP: Documento de Estorno Número do documento estornado: 28101.0001.12.000326-2	



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

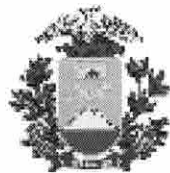
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 047/2012/00/00 – SECID

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Engº Edgar Prado Arze, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0016-20, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 424.657-8 SJ/MT e do CPF/MF nº 344.863.801-34, e de outro lado a Empresa: **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.627.226/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.192.573-0, estabelecida à Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz – Cuiabá/MT – CEP 78068-305, neste ato representada pelo Sr. **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, Portador do CPF nº 453.102.031-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato do qual serão partes integrantes da Adesão Por Carona a Ata de Registro de Preços nº 011/2010 – Pregão Presencial nº 015/2010 da Prefeitura Municipal de Sorriso, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no que couber pelo Termo de Cooperação nº 004/2012, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Adesão por Carona a Ata de Registro de Preços nº 011/2010 – Pregão Presencial nº 015/2010 da Prefeitura Municipal de Sorriso, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Modernização e Implantação de Tecnologia de Informação para atender a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SETAS**.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os produtos e/ou serviços serão entregues nos locais Indicados pela CONTRATANTE, e constantes do TERMO DE ENTREGA, assinado pelas partes, contendo o cronograma de entregas, aprovado pela Secretaria de Estado das Cidades.

PARAGRAFO SEGUNDO - A recusa dos produtos e/ou serviços por divergência com a proposta apresentada e/ou Contrato, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

Não serão aceitos produtos e/ou serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os produtos e/ou serviços, objeto da licitação e do contrato serão recebidos:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital e da proposta da CONTRATADA.

A) O recebimento provisório ocorrerá na forma do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, com a entrega, pela CONTRATADA, do Memorial Descritivo, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

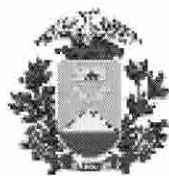
B) Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos e/ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que sejam sanados os problemas.

II. Definitivamente:

A) Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

PARAGRAFO QUINTO - A entrega dos produtos e/ou serviços será acompanhada dos seguintes documentos:

I. Notas Fiscais de Simples Remessa, com numeração própria, fazendo referência aos números das Notas Fiscais de Venda, também com numeração própria, que serão entregues pela



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATADA ao gestor do contrato que, após analisar a sua conformidade ou não, encaminhará os mesmos para o CONTRATANTE processar o pagamento ou para o licitante providenciar o que não estiver conforme.

II. Termo de Recebimento, que acompanham as Notas Fiscais de Simples Remessa dos produtos e/ou serviços. Deverão conter o endereço do estabelecimento, o número das Notas de Simples Remessa e o número das suas respectivas Notas Fiscais de Venda, a data, o nome, a assinatura e os dados da documentação do responsável pelo recebimento. Estes documentos não podem sofrer rasuras de qualquer espécie, nem em datas, nem em dados informados e nem na assinatura se algum dado informado não estiver de acordo com as Notas Fiscais de Simples Remessa, não deverão ser assinados pelo respectivo responsável pelo recebimento. Estes documentos deverão conter a descrição dos volumes e seus quantitativos para conferência visual dos responsáveis pelo recebimento.

PARAGRAFO SEXTO - O Termo de Recebimento será emitido em 3 (três) vias originais. Após assinadas e preenchidas, uma via original deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao gestor do contrato, para que se possa processar o pagamento de 70% do valor dos produtos e/ou serviços recebidos provisoriamente, constante das Notas Fiscais de Venda. Outra Via ficará de posse da Unidade Beneficiada e a restante, de posse da CONTRATADA.

PARAGRAFO SÉTIMO - Realizada a união entre Nota Fiscal de Venda e o Termo de Recebimento, todas as notas são carimbadas, atestadas pelo Gestor do Contrato assinado entre CONTRATADA e CONTRATANTE e entregues, apenas uma via de cada, para o setor de pagamento da CONTRATANTE. O restante das notas ficarão aguardando o Termo de Aceitação.

PARAGRAFO OITAVO - O Termo de Aceitação, só deverá ser preenchido, assinado e encaminhado, pela CONTRATADA, quando o produto e/ou serviços, que requerer instalação, for instalado e testado. Após a assinatura e preenchimento, o original deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, juntamente com uma cópia das Notas Fiscais de Simples Remessa, para que se possa processar o pagamento dos 30% restantes do produto entregue, constante das notas fiscais.

PARAGRAFO NONO - Termo de Aceitação será emitido em 3 (três) vias.

PARAGRAFO DÉCIMO - As notas serão encaminhadas pela CONTRATADA ao setor de pagamento da CONTRATANTE, através de ofício, juntamente com as planilhas contendo números de notas fiscais, nome da instituição, endereço, Município e Estado. Os Termos de Recebimento e Aceitação relacionados a cada nota enviada ficarão em poder do Gestor do Contrato, pelo período de 5 anos, que deverá disponibilizá-los para consultas, sempre que requisitados.



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia para os Serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua aceitação definitiva, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

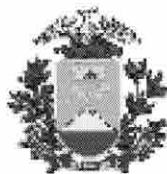
CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser de acordo com o estabelecido no termo de Referência para cada Lote no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato e no Anexo III – Termo de Referência, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços no prazo estabelecido no edital.
- b) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados, no seu recebimento, não estarem na perfeita conformidade com as referidas especificações.
- c) Ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros, durante a vigência deste Instrumento, todos os danos causados a bens de sua propriedade por seus empregados ou prepostos, quando da entrega dos produtos e durante as visitas de manutenção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Secretaria de Estado das Cidades encarregado de acompanhar a execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, formalmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- f) Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- g) Indicar um representante que atuará como gestor técnico do contrato.
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, discriminando as especificações dos produtos.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

- i) Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrente do fornecimento dos produtos.
- j) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e ou serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SECID.
- k) Arcar com todos e quaisquer prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações que a SECID for compelida a responder em intervenção judicial, no caso de os produtos e/ou serviços fornecidos, por força do Contrato, violarem direitos de terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- c) Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- d) Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos e/ou serviços.
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues.
- h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato.
- a) Expedir as requisições destinadas à entrega dos produtos e/ou serviços.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoa especificamente designada para exercer a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe o “atesto” e à Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, o pagamento das respectivas Notas Fiscais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia estipulada no parágrafo anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro.
- II - Seguro-garantia.
- III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de apresentação de fiança bancária, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será executada pela CONTRATANTE no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicações de multas, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Garantia prestada pela CONTRATADA será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente).

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento dessas clausula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa com a execução deste Contrato cujo valor é de **R\$ 1.866.999,97 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, correrá à conta de Créditos do exercício de 2012, a cargo da CONTRATANTE, através de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas orçamentárias do presente Contrato ficaram por conta da seguinte dotação orçamentária: **22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000327-0 no valor de R\$ 897.221,15 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e um mil e quinze centavos); 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000326-2 no valor de R\$ 830.675,45 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e 22101.0001.11.122.036.2005.9900.44900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000325-4 no valor de R\$ 139.103,37 (cento e trinta e nove mil, cento e três reais e trinta e sete centavos).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Para o exercício seguinte, as despesas serão empenhadas de acordo com os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) a contar da data de sua publicação e seu término encontra-se adstrito ao prazo de garantia das(o) serviços.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

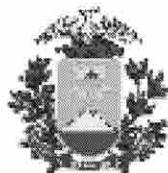
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor dos produtos defeituosos, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e que venha a ser aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo para entrega, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nas alíneas “a”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem.

PARÁGRAFO QUINTO – Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Estado das Cidades efetuará o pagamento devido pelos produtos e/ou serviços, efetivamente, entregues, até o 10º (décimo) dia útil, contando-se a partir do primeiro dia útil após a entrega do produto e/ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e seus respectivos anexos. O referido documento fiscal deverá ser apresentado, com a descrição correta dos produtos e/ou serviços e dos seus encargos, atestado por um servidor designado pela SECID.

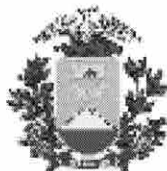
PARAGRAFO SEGUNDO - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital/Contrato.

PARAGRAFO QUARTO - A SECID não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

PARAGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARAGRAFO SEXTO - Quando do pagamento a ser efetuado pela SECID, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação através da apresentação dos respectivos documentos que devera estar acompanhada da nota fiscal.



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

PARAGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP

PARAGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado após cada entrega, nos locais indicados no TERMO DE ENTREGA, a ser assinado pelas partes, e será feito em duas parcelas, sendo 70% após o recebimento provisório dos produtos e/ou serviços e 30% após o recebimento definitivo dos mesmos, com a aceitação dos respectivos produtos e/ou serviços, mediante atesto, nos documentos de cobrança, pelo gestor designado pela SECID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 015/2010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

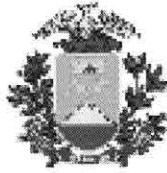
PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, em observância ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 dias corridos.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cuiabá (MT), 01 de Agosto de 2012.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

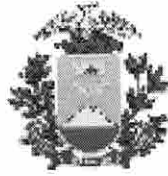
AMARILDO CARLOS DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

EMILIANO DIAS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL II

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de nessas hipóteses, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das outras sanções, quando a CONTRATADA:

I. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais assumidas.

IV. Desatender às determinações regulares do servidor da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

V. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução deste Contrato.

VI. Cometer, reiteradamente, falhas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficam por força deste instrumento, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, sujeitos aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 047/2012/00/00 - SECID

Processo nº 505402/2011-SETAS

Modalidade: Pregão nº 015/2010 – Ata de Registro de Preços Nº 011/2010

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Modernização E Implantação de Tecnologia de Informação para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL – SETAS, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 1.866.999,87 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000327-0; 22101.0001.11.122.036.2005.9900.33900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000326-2; 22101.0001.11.122.036.2005.9900.44900000.171.1.1 conforme NE nº 28101.0001.12.000325-4.

Partes: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.040/2010/SEDTUR, referente ao Processo nº 613830/2013/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507.415/0025-11

CONTRATADO: Ricardo José Simões de Arruda – CPF nº 151.678.281 - 04.

OBJETO: 1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato 040/2010, nas **Cláusulas Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento e Quarta – Da Vigência.****2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

2.1. O contrato terá sua vigência prorrogada por um período de 05 (cinco) meses com início em 01/01/2014 e término previsto para 31/05/2014, podendo ser prorrogado nos termos que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR devido ao reajuste previsto na cláusula terceira, item 3.2 do contrato original o valor mensal de R\$ 7.472,80 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 37.364,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais), o equivalente a um reajuste de 5,52% (cinco virgula cinquenta e dois por cento) pelo IGP-M-FGV.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 20/12/2013.

ASSINAM: JAIRO PRADELA – Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – RICARDO JOSÉ SIMÕES DE ARRUDA – Contratado.

SECID

CIDADES

Extrato do Termo de Apostilamento N.º 050/2011/02/01 - SECID
Processo nº 515600/2013-SECID.

Objeto do Contrato: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO LAR DOS IDOSOS DONA BEBÊ.

Objeto do Termo: Apostilar o contrato 050/2011/00/00 – SECID para reajustamento legal e contratual de valor.

Valor: R\$ 17.046,41 (dezessete mil e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Dotação: 28101.0001.15.451.072.1820.0600.449000000.131.6.1.

Partes: TRAÇO ARQUITETURA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo de Rescisão por Mútuo Acordo nº 047/2012/06/01-SECID.
Processo Nº 176690/2014Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS;
Objeto do Termo: Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual nº 047/2012/00/00 -SECID, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais.

Partes: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 010/2014/00/00 - SECID
Processo nº 212550/2014-SECID.

Modalidade: Registro de Preço nº 016/2014/SAD

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA A NÍVEL ESTADUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E NÃO NORMATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID;

Valor do Contrato: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses a partir do dia 19/05/2014;

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.339000000.100.1.1 e NE 28101.0001.14.000550-5.

Fiscais do Contrato: Marelise Spiess (Coordenadora de Aquisições e Contratos) e Ronilson Rondon Barbosa (Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia)

Partes: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 005/2014/00/00 - SECID
Processo nº 215191/2014-SECID.

Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2013/SAD

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO E SERVIÇOS VINCULADO – INSTALAÇÃO E ASSINATURA, NAS MODALIDADES LOCAL, COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR, LONGA DISTANCIA NACIONAL - LDN LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL - LDI E TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS, SERVIÇOS DE 0800 - PARA ATENDER AS UNIDADE DA SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) COM LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TERMINAIS FIXOS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUA;

Valor do Contrato: 77.618,66 (setenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses a partir do dia 02/05/2014;

Fiscal do Contrato: Silvia de Cássia Nunes da Rosa (Analista Administrativa - Perfil Administradora)

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.339000000.100.1.1 e NE 28101.0001.14.000551-3.

Partes: OI S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 021/2014/SECOPA

PROCESSO: 218855/2014 – Dispensa nº 003/2014/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e World Sports and Marketing Soluções Esportivas Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e operação de campo gramado de alto desempenho, localizado na Arena Pantanal, com dimensões de 115m x 78m e nos Centros Oficiais de Treinamento da UFMT e Barra do Pari, com dimensões de 105m x 68m.
DATA: 12/05/2014.
FORO: Cuiabá – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013/SECOPA

PROCESSO: 151650/2014/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e H.L. Construtora Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 049/2013/SECOPA.

DATA: 25/03/2014.

FORO: Cuiabá – MT.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014 SECOPA/SESP

PARTES:

COOPERANTE: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40
COOPERADA: Secretaria de Estado de Segurança Pública- SESP/MT, CNPJ nº 03.507.415/0028-64.

OBJETO: Descentralização de Crédito da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo para pagamento de despesas referente à execução das obras de reforma e adequação da fachada da SESP e construção da Garagem coberta para os veículos do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), cujo objetivo é proporcionar a segurança e garantir o pleno funcionamento durante o período da Copa ONDE SE LÊ:

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.

LEIA-SE

VIGÊNCIA:

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51- R\$500.000,00
33.90.39- R\$500.000,00

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	Convênio nº 002/2012	Valor R\$ 739.592,36
---	-------------------------	-------------------------

Processo nº 143605/2012	Data Assinatura 06/05/2012	Data Publicação 11/05/2012	Vigência Original Até 02/08/2014
----------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

Pagamento: O presente Termo aditivo Ex ofício tem por objetivo a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 30/11/2014, devido ao atraso na liberação da 2ª parcela (ex ofício)	Tempo de Atraso no Pagamento Em dias 181.....	Vigência Atualizada Até 30/11/2014
---	--	---------------------------------------

Dispositivos Legais

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº003/2009, publicado no D.O.E de 17/06/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima.

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014- Secopa, consoante os dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão,

RESOLVE:

Prorrogar a vigência original do Convênio em pauta, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 181 dias, passando o término da vigência para o dia 30/11/2014, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Cuiabá – MT 22 de Maio de 2014.

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário Da Copa Do Mundo FIFA 2014

Conveniente CEMAT	Convênio nº 005/2013	Valor R\$ R\$ 699.947,32
----------------------	-------------------------	-----------------------------

Processo nº 355354/2013	Data Assinatura 17/07/2013	Data Publicação 18/07/2013	Vigência Original 30/05/2014
----------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

Pagamento: O presente Termo aditivo Ex ofício tem por objetivo a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 29/07/2014, devido ao atraso na liberação de recursos.	Tempo de Atraso no Pagamento Em dias 60	Vigência Atualizada Até 29/07/2014
--	--	---------------------------------------

Dispositivos Legais

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº003/2009, publicado no D.O.E de 17/06/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima.

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014- Secopa, consoante os dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão,

RESOLVE:

Prorrogar a vigência original do Convênio em pauta, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 60 dias, passando o término da vigência para o dia 29/07/2014.

Cuiabá – MT 22 de maio de 2014

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário Da Copa Do Mundo FIFA 2014

DECRETO Nº 2.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o regulamento da programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única do Poder Executivo para o exercício 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução da programação financeira do exercício de 2014, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 10.033, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, os artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, inciso II do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art.1º A execução da programação financeira sob o regime de tesouraria única instituída pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, obedecerá ao disposto neste decreto que regulamenta o seu funcionamento e respectiva capacidade do sistema de conta única para o exercício de 2014, consoante às disposições dos artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, inciso II do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA), Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 (LDO), Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para a execução da programação financeira e da capacidade empenho e liquidação do exercício de 2014 a que se refere o *caput*, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, bem como a pessoa indicada no §1º do artigo 2º, devem observar as normas de execução de despesa pública, o disposto neste decreto, Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA), Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 (LDO), Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, Lei nº 10.033, de 30 de dezembro de 2013 e, suas modificações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

§2º Para fins do Anexo IV, as normas deste decreto se aplicam ao Tesouro do Estado, no que couber, para orientar o Tesouro no seu relacionamento e repasse financeiro aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, e à Defensoria Pública do Estado.

§3º Para fins de programação financeira, este diploma é uma norma que:

I - trata exclusivamente da capacidade de desembolso, capacidade de empenho e limite de restos a pagar decorrentes da programação financeira, não alcançando em hipótese alguma a programação orçamentária que precede a todos conforme disciplina e regida em norma e órgão específico a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992;

II - não utiliza a expressão "orçamentário" ou "orçamento" como referência a capacidade empenho ou de liquidação ou de programação orçamentária, pressupondo que a unidade orçamentária detenha a prévia dotação orçamentária, a qual disponibilizada na forma da legislação pelo órgão a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992, portanto pré-requisito a utilização da programação financeira ora estatuída;

III - possui exclusivamente natureza financeira a ser considerada para fins de definição da respectiva capacidade de desembolso, capacidade de empenho e liquidação e limite de restos a pagar de cada unidade orçamentária, não possuindo em momento algum natureza de norma orçamentária;

IV - dispõe sobre a capacidade de empenho e liquidação como diretamente vinculada a capacidade financeira e capacidade de pagamento, tratando a capacidade de empenho e liquidação como independente da capacidade e da programação orçamentária disponibilizada pelo órgão a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992;

V - restringe ao âmbito do Poder Executivo, disciplina o funcionamento financeiro do sistema de tesouraria única para o exercício financeiro de 2014, consoante com o que dispõem os artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, inciso II do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.2º A execução da programação financeira e da capacidade empenho de 2014 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, fica condicionada à realização de receita do exercício, a respectiva regularização e procedimentos do encerramento do exercício de 2013, bem como aos restos a pagar acumulados até o ano de 2013 pela respectiva unidade orçamentária e, à disponibilidade de recursos financeiros na conta única do Estado, sendo realizada de acordo com o limite fixado no Anexo I (Empenho e Liquidação), II (Pagamento), III (Restos a Pagar), IV (Duodécimos) e Anexo V (Adequações) deste decreto.

§1º É responsabilidade do gestor da unidade orçamentária e do responsável pela unidade de gestão financeira ou unidade equivalente, a execução financeira e orçamentária vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na forma deste decreto e dentro do limite estabelecido no anexo de que trata o artigo 20.

§2º Na forma, prazo, limite e condições estabelecidas neste decreto e nos Anexos I ou II que o integram, poderá ser automática a capacidade de empenho e liquidação e a capacidade financeira a que se referem, desde que observado o fracionamento de pagamento previsto neste diploma legal, seus anexos e data fixada no §8º deste artigo.

§3º A execução financeira da fonte que não componha o sistema de conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 fica sujeita à disponibilidade efetiva de recurso próprio, não se aplicando a tal fonte as disposições ou o limite em anexo a este decreto.

§4º A gestão e liberação de capacidade de empenho e liquidação vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observará o período e o limite estabelecido no Anexo I deste decreto, dentro do qual poderá ser automática.

§5º A gestão e liberação da capacidade financeira de pagamento pela Secretaria de Estado de Fazenda para execução de despesa de fonte de recurso do Poder Executivo, a qual componha o sistema de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, poderá ser automática dentro do limite e período estabelecido no Anexo II deste decreto e observado o artigo 8º deste.

§6º A Auditoria Geral do Estado, realizará através de procedimentos de auditoria a verificação quanto ao alcance e observação do limite de restos a pagar acumulado até o exercício de 2014 para 2015, conforme valor estabelecido no Anexo III deste decreto, bem como o respeito ao percentual e parâmetro indicado no artigo 3º e, promover a verificação de cumprimento dos artigos 6º, 10, 11 e 20, deste diploma legal.

§7º O duodécimo mensal a que se refere o Anexo IV, será repassado em quatro parcelas mensais segundo o fluxo de caixa, nos dias 5, 10, 17 e 24 de cada mês, sendo a última parcela aquela exclusivamente pertinente à despesa de pessoal e encargos sociais.

§8º Observado o disposto no §14 deste artigo, §7º do artigo 3º, §5º do artigo 4º e inciso VI do §1º do artigo 16, o Anexo II deste decreto é o programa de desembolso total vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a ser observado pela pessoa indicada no §1º deste durante a execução do seu plano de ação, mediante liberação em três parcelas mensais, as quais, inexistindo portaria da Secretaria de Estado de Fazenda disposta de modo diverso, serão iguais nos dias 10 e 18, reservada para o dia 24 de cada mês aquela exclusivamente pertinente a despesa de pessoal e encargos sociais.

§9º A data a que se refere o §7º ou §8º fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.

§10 No âmbito do sistema de tesouraria única a Secretaria de Estado de Fazenda dentro da respectiva atribuição estabelecida neste decreto e, de acordo com a respectiva área de atuação prevista na Lei Complementar nº 14, de 16

de janeiro de 1992 e artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, deve promover a aplicação do disposto neste decreto e o respeito ao limite mensal e acumulado indicado no seu anexo e; adotar medida saneadora e corretiva sempre que ele for excedido por qualquer motivo, inclusive restringir à execução financeira e orçamentária e limitar o empenho, liquidação ou pagamento.

§11 O esgotamento da capacidade de pagamento a que se refere o §8º e Anexo II será apurada considerando todas as formas de pagamento ou desembolso acontecidas no período considerado, inclusive a decorrente de bloqueio ou retenção administrativa ou judicial e, bem como, aquela forma de desembolso referida no §1º do artigo 3º.

§12 O regime de transmissão bancária de pagamento vinculado ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, é aquele fixado em ato da Secretária de Estado de Fazenda para observação obrigatória pela pessoa indicada no §1º deste.

§13 A pessoa indicada no §1º acima e o órgão do §10 deste artigo, deve considerar como indisponível o valor da Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA) que eventualmente exceda ou divirja do valor estampado no Anexo I ou II deste decreto, hipótese em deve promover a sua indisponibilidade financeira, conforme fixado no §2º e 3º do artigo 12 da Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§14 Na hipótese de frustração de receita ou falta de realização do fluxo de caixa conforme previsto:

I - será aplicada pela Secretaria de Estado de Fazenda redução ao Anexo II proporcional ao percentual de perda de liquidez do sistema de conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, verificada para o respectivo mês e período transcorrido até o mês;

II - será aplicada pela Secretaria de Estado de Fazenda redução ao Anexo I proporcional ao percentual de perda de liquidez do sistema de conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, verificada para o respectivo mês e período transcorrido até o mês ou informada pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - o valor do Anexo I fica limitado a noventa por cento do valor da receita efetivamente disponível na respectiva fonte para o mês considerado, apurada observando o disposto no §2º a §3º do artigo 6º e artigo 21 deste diploma legal;

IV - o valor do Anexo II e V fica limitado ao valor da receita efetivamente disponível na respectiva fonte para o mês considerado, apurada observando o disposto no §2º a §3º do artigo 6º e artigo 21 deste diploma legal;

V - será nulificado o valor do Anexo II e V a que se refere o inciso I deste parágrafo, pertinente a excesso de arrecadação a que se refere o §5º do artigo 21 deste.

§15 Excepcionalmente quanto as unidades orçamentárias 03101 e 03102 fica estabelecido o repasse integral da parcela referente ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes, no dia 05 de cada mês.

§16 Para fins deste decreto, os casos omissos serão deliberados por dois terços dos votos do Comitê Setorial do Tesouro da secretaria adjunta do Tesouro Estadual, sempre visando o alcance do equilíbrio financeiro do Tesouro.

Art.3º Observado o §6º do artigo 2º, artigo 19, §§4º e 5º do artigo 21 e disposições deste artigo, o Anexo III deste decreto se refere ao valor máximo de restos a pagar de 2014 para 2015, nele considerado o valor dos restos a pagar de exercícios anteriores a 2014, acumulados até dezembro de 2014, cuja execução da programação financeira, seja pertinente a fonte do sistema da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º Para fins deste decreto será considerado pagamento de restos a pagar, toda e qualquer forma de desembolso, inclusive aquela que ocorra da:

I - nota de ordem bancária emitida no FIPLAN em 2014, cujo saque na conta única do tesouro estadual se efetive no exercício financeiro de 2014;

II - ordem bancária de pagamento entre órgãos e entidades integrantes do FIPLAN, emitida em 2014;

III - nota de ordem bancária extra-orçamentária (NEX), contrapartida ou qualquer outra forma de pagamento, desembolso ou bloqueio administrativo ou financeiro, ainda que judicial, cuja emissão é restrita na forma do §12 deste.

§2º Desde que observado o previsto no §7º deste artigo, a execução de despesa inscrita em restos a pagar, bem como a utilização de saldo de disponibilidade monetária do exercício de 2013 fica condicionada:

I - a finalização do procedimento a que se refere o §7º deste artigo;

II - à conclusão da consolidação do balanço anual da unidade orçamentária e à transferência de todos os saldos contábeis do exercício de 2013 para o exercício de 2014;

III - ao prévio cancelamento pela unidade orçamentária quanto ao resto a pagar não processado e não pago não até 31 de dezembro de 2013:

a) que tenha completado mais de vinte e quatro meses de inscrição ou;

b) cuja inscrição tenha sido realizada até 31 de dezembro de 2011.

§3º A unidade orçamentária deverá cuidar para que a inscrição em restos a pagar no exercício de 2014 aconteça até o limite indicado no Anexo III, hipótese em que, para fins do referido anexo são considerados todos os restos a pagar acumulados até a data da respectiva inscrição.

§4º O resto a pagar referente ao exercício de 2014 e vinculada ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, não pode exceder a 80% (oitenta por cento) do limite indicado no Anexo III deste decreto, bem como, não pode ultrapassar a mais de 4% (quatro por cento) da respectiva capacidade de execução do empenho e liquidação anual indicada para a respectiva fonte no Anexo I, prevalecendo o menor dentre estes dois valores.

§5º Observado o disposto no artigo 19, se houver, mensalmente a unidade orçamentária destinará para pagamento de restos a pagar acumulados até o exercício 2013 junto ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, alternativamente, o valor equivalente:

I - ao produto da diferença entre o valor indicado no Anexo II deduzido do valor indicado no Anexo I para a respectiva fonte, mês e unidade orçamentária, determinada para os grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro) dos referidos anexos;

II - a nove por cento do valor indicado no Anexo II para a soma das fontes da unidade orçamentária pertinente aos grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro) ou, se for o caso de frustração de receitas e liquidez, a nove por cento do valor a que se refere o inciso IV do §14 do artigo 2º determinada para os grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro).

§6º O valor a que se refere o parágrafo anterior será, caso não utilizado e existente o resto a pagar, submetido ao disposto no artigo 21, na forma do §3º usque §5º do artigo 4º deste.

§7º O valor indicado no Anexo II e V deste decreto inclui a programação financeira de 2014 pertinente ao resto a pagar previsto no Anexo III do Decreto nº 1.528, de 27 de dezembro de 2012, hipótese em que, toda e qualquer concessão financeira emitida até 31 de dezembro de 2013 fica cancelada e substituída por aquela prevista e realizada na forma dos Anexos II ou V deste Decreto.

§8º Observada a programação estatuída neste decreto, o limite mensal e anual fixado no Anexo I deste decreto, o órgão ou unidade orçamentária do Poder Executivo Estadual, que integra o orçamento fiscal e da seguridade social do Estado, somente poderá empenhar dotação orçamentária e liquidar despesa vinculada ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, até a data estabelecida no ato administrativo de encerramento do exercício e sem exceder ao Anexo I e III, observado ainda o artigo 19 deste.

§9º A restrição prevista no §8º não se aplica a despesa que constitua obrigação constitucional ou legal do Estado, ou aquela decorrente de abertura e reabertura de crédito extraordinário não vinculada ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§10 Em situações excepcionais e mediante processo fundamentado, poderá ser autorizado além do prazo estabelecido no §8º, o empenho de dotação para o atendimento de despesa necessária, vedado que exceda ao limite mensal ou anual estabelecido no Anexo I a III e obrigatória a aplicação do artigo 19 deste.

§11 Na hipótese de restos a pagar pertinentes ao exercício de 2013 para pagamento em 2014, deve ser observado o estabelecido no artigo 19 e §7º deste artigo, com respectivos efeitos sobre os anexos deste decreto, especialmente Anexo I do artigo 20 deste.

§12 A emissão de nota de ordem bancária extra-orçamentária (NEX):

I - é uma excepcionalidade que ficará vedada no FIPLAN, salvo ato da Secretária de Estado de Fazenda disposta em contrário;

II - ficará restrita a solicitação formulada e necessidade de cumprimento deste decreto quanto as fontes que integrem o sistema de conta única;

III - quando emitida deverá ser regularizada pela unidade orçamentária no prazo máximo de vinte dias da respectiva emissão.

§13 Os ajustes contábeis do exercício financeiro vigente ou pertinentes a exercícios financeiros anteriores, realizados para efetividade do disposto no §4º e *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, devem ser realizados de ofício até o final do mês seguinte, hipótese em que, aqueles referentes ao mês de dezembro podem ser ajustados até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§14 Na hipótese do parágrafo anterior, quando couber, será utilizado usuário ou ordenador denominado "Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009", para realização dos referidos ajustes contábeis realizados nos termos da

Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§15 A qualquer tempo poderá ser suspensa a capacidade de empenho e liquidação da unidade orçamentária que exceder o limite de restos a pagar ou violar disposição deste diploma legal.

Art.4º A Secretaria de Estado de Fazenda para adequar a programação a efetiva capacidade financeira ou de empenho vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observada a respectiva competência nos termos do artigo 4º da Lei Complementar 264, de 28 de dezembro de 2006, poderá:

- I – reduzir o limite estabelecido para o órgão ou unidade orçamentária conforme Anexos I e II;
- II – proceder o remanejamento de valor de capacidade de empenho e liquidação ou alterar o limite de pagamento, constante dos Anexos I e II deste decreto, desde que o resultado final e a soma total do anexo permaneça a mesma no mês alterado e no ano em curso;
- III – respeitada a respectiva atribuição conforme fixada na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, estabelecer isolada ou conjuntamente, normas complementares, procedimentos e critérios necessários a execução financeira e orçamentária do exercício, bem como promover e orientar a respeito das disposições deste decreto;
- IV – adotar medidas restritivas previstas neste decreto, especialmente aquelas a que se referem os artigos 3º, 11 e 19 deste decreto;
- V – restringir ou vedar o uso dos meios a que se refere o §1º do artigo 3º, especialmente quando isso se mostre necessário ao controle digital e eletrônico dos limites e normas estatuidas neste decreto;
- VI – realizar intra-orçamentariamente empréstimo, quanto for o caso e a pedido do interessado, visando antecipar fluxo financeiro em fonte com receita frustrada temporariamente ou afetada pela sazonalidade, observado cumulativamente o seguinte:

- a) o empréstimo ou antecipação intraorçamentário terá o Tesouro como credor e a unidade orçamentária como devedora e obrigada perante o Tesouro;
- b) o empréstimo ou antecipação intraorçamentário não poderá ser excedido em hipótese alguma o limite mensal estatuído nos Anexos II e V deste;
- c) quanto ao empréstimo ou antecipação intraorçamentário o Tesouro fará as retenções e ressarcimento de ofício, imediatamente na primeira disponibilidade verificada junto a unidade orçamentária devedora;
- d) o pedido, manutenção ou aplicação do valor do empréstimo ou antecipação intraorçamentária significa aceite aos termos fixados neste inciso, artigo e diploma legal;
- e) no empréstimo do Tesouro para a unidade orçamentária o recurso será disponibilizado na fonte que integre a conta única, tendo o Tesouro como credor da unidade orçamentária, hipótese em que o Tesouro poderá indicar que seja considerado pagamento extra orçamentário, referente a concessão de depósito, mediante empréstimos entre órgãos.

§1º A alteração e o remanejamento de que trata o inciso I, II e IV do caput deste artigo, respectivamente, deverá ser detalhada por grupo e fonte, sendo vedado que resulte em majoração do respectivo total geral do anexo, fixado para o mês ou para o ano, podendo ser editada mediante portaria, republicação do anexo ou lançamento direto no FIPLAN.

§2º É vedado o remanejamento de valor previsto para pagamento de pessoal e encargos sociais, visando o deslocamento para outro grupo de despesa, sendo igualmente proibida qualquer iniciativa de sua aplicação em despesa distinta ao pagamento de servidores do Estado de Mato Grosso.

§3º Para fins do §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e §3º do artigo 21 deste, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá bimensalmente promover junto a unidade orçamentária a transferência, devolução ou anulação de saldo orçamentário não utilizado, vinculado ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, tendo por referência os anexos constantes neste decreto.

§4º Para fins do §5º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá promover a transferência, devolução ou anulação de saldo financeiro não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior, tendo por referência o Anexo II deste decreto, bem como reter na mesma forma, o excesso de arrecadação do bimestre, hipótese em que será tudo registrado ao contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o artigo 21 deste decreto, para aplicação nos termos do §9º do artigo 7º.

§5º Para fins do §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e §3º do artigo 21 deste, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá bimensalmente promover junto a unidade pertinente a transferência ou devolução de saldo orçamentário de despesa continuada, tarifa, custeio ou contrato, conforme indicado no artigo 11, vinculado ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e, apurado como não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior.

Art.5º Na forma deste artigo, o limite estabelecido em anexo a este decreto poderá ser modificado mediante revisão e eventual republicação a ser realizada a qualquer tempo, especialmente se avaliando a sua necessidade nos meses de abril, julho e outubro de 2014 a situação do sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º A alteração a que se refere este artigo poderá ser realizada para adequar o anexo ao fluxo de ingresso de recursos acontecido segundo o comportamento passado da receita efetivamente realizada até o mês imediatamente anterior, hipótese em que é vedado crédito adicional ou alteração do anexo por tendência ou comportamento que antecipe expectativa de futuro, ou modificação por excesso de arrecadação que esteja contingenciado na forma do §2º a 4º do artigo 6º e artigo 21.

§2º A modificação de que trata o caput será processada obrigatoriamente mediante republicação do anexo alterado, observado o seguinte:

- I – a revisão do Anexo II e V precede a revisão do Anexo I e III;
- II – a revisão de qualquer dos Anexos é de iniciativa privativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III – a revisão do Anexo I será posterior à revisão do Anexo II, feita exclusivamente para adequar o Anexo I e manter a respectiva diferença proporcional entre ele e os valores do Anexo II revisado, assegurando a diferença proporcional existente antes da modificação do primeiro.

§3º Modificado o anexo, a unidade orçamentária deverá imediatamente promover a adequação da sua despesa ao valor resultante da revisão de que trata este artigo e novamente proceder na forma §13 do artigo 2º.

§4º Para fins deste artigo não se considera revisão para aumento o mero remanejamento de saldo que não resulte em majoração do total mensal, nem o reaproveitamento de saldo a que se refere o §4º do artigo 6º deste decreto, hipóteses em que o valor mensal e anual do anexo não é afetado pela revisão e considerado subsumido ao que dispõe o inciso II do caput do artigo 4º.

§5º Independente de republicação do Anexo II é permitida a utilização pela Secretaria de Estado de Fazenda da conta a que se refere o artigo 21, sendo lhe privativa na respectiva iniciativa pertinente ao referido crédito adicional relacionado aos valores arrolados no Anexo V, conforme prescreve o §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art.6º Ao fundo cuja legislação autoriza a execução da despesa de pessoal e encargos sociais cabe o pagamento deste tipo de despesa, inclusive consignações relacionadas, tendo-a como despesa prioritária, hipótese em que é vedada a realização de despesa de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º Na hipótese do caput, a pessoa indicada no §1º do artigo 1º deve promover e observar quando à despesa de pessoal e encargos sociais, o que segue:

- I – a capacidade de empenho e liquidação (Anexo I) e a capacidade financeira (Anexo II), indicado no anexo para a fonte 100 (cem) poderá ser movimentada para o fundo, de forma tal que, seja a execução da despesa de pessoal e encargos sociais realizada dentro dele;
- II – a concessão financeira a que se refere o inciso anterior, realizada pela fonte 100 (cem) da conta única em favor do fundo, observará o limite necessário a complementar a efetiva execução da despesa de pessoal e encargos sociais diretamente por meio do fundo, limitada ao referido valor conforme previsto no Anexo II;
- III – na hipótese dos incisos anteriores, caso tenha ocorrido execução de despesa de pessoal e encargos sociais na fonte 100 (cem), o saldo disponível para fins dos incisos I e II deste parágrafo, será o remanescente, apurado depois da referida execução na fonte 100 (cem) do sistema de conta única.

§2º Nos termos da Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012 e §5º usque 8º do artigo 1º e §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 a receita do fundo será primeiramente recolhida na conta única do tesouro estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, registrada em conta contábil específica, para

controle de aplicação na finalidade neste decreto, momento onde será apurada a respectiva receita disponível da fonte, conforme §9º deste e, efetuada a retenção a que se refere o §3º e §4º deste e artigo 21.

§3º Na execução da despesa, o administrador do fundo deverá observar a Lei Complementar nº 452, de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012 e, os §5º usque 8º do artigo 1º e §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, bem como a receita disponível, retenção e pagamento de despesas a que se referem.

§4º Relativamente ao fundo, a retenção a que se refere o §2º deste, o artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e leis indicadas no §3º acima, será executada em favor do conta contábil a que se refere o §4º do artigo 6º e artigo 21, hipótese em que será utilizado para pagamento da dívida pública e do efeito irradiado quanto a vinculações constitucionais e legais suportadas pela conta única, conforme indicado aos §5º usque 8º do artigo 1º e §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013.

§5º O fundo a que se refere a redação vigente do artigo 8º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, fica no exercício de 2014 excluído do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, relativamente ao qual se observará os seguintes procedimentos para fins de execução da programação do exercício financeiro de 2014:

- I – será automática a capacidade de empenho e liquidação indicada no Anexo I para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;
- II – será automática a capacidade financeira indicada no Anexo II para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;

III – a receita da fonte indicada nos incisos I e II deste parágrafo será creditada em conta específica, junto ao Banco do Brasil, agência 3834, conta corrente 1042527-6, preferencialmente em modo automático, até o décimo dia útil subsequente a quinzena imediatamente anterior, desde que, no mínimo regular na forma do artigo 13 deste;

IV – a despesa de pessoal e encargos sociais da unidade orçamentária 27101 será executada segundo o disposto no §3º deste artigo, demais disposições deste artigo e Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012;

V – a execução de despesa da unidade orçamentária 27101, inclusive a relativa à despesa de pessoal e encargos sociais a que se refere o inciso anterior, será realizada no fundo a que se refere o caput, vedado o seu pagamento em fonte do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VI – o disposto neste parágrafo não exclui a aplicação das demais disposições deste decreto, as quais devem ser observadas pela unidade orçamentária 27101, inclusive:

- a) no que se refere aos restos a pagar e limites estatuidos nos anexos deste diploma legal;
- b) quanto aos controles exercidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e demais regras de execução financeira prescritas neste diploma;
- c) pertinentes aos Anexos I, II, III e V deste decreto e §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012, quando for o caso observado o §12 deste artigo.

VII – a pessoa indicada no §1º do artigo 1º, para fins do disposto no §3º e §4º deste artigo, deve observar:

- a) o prazo indicado no inciso III deste parágrafo para realizar o eventual repasse de recursos devidos à fonte 100 (cem), a crédito ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;
- b) ao controle previsto no decreto nº 8.289, de 09 de novembro de 2006 e artigo 13 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VIII – em substituição a apuração própria e repasse na forma do inciso VII e IX deste parágrafo poderá o administrador do fundo optar pelo disposto no §3º, 4º e 6º deste artigo e artigo 21;

IX – incide sobre o fundo a que se refere este artigo a afetação abaixo indicada, cabendo ao administrador do fundo apurar a respectiva receita disponível e proceder a quitação mensal das seguintes afetações:

- a) artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013;
- b) artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§6º Na execução da despesa, o administrador do fundo fica dispensado de apurar a respectiva receita disponível e de repassar semanalmente a fonte 100 (cem) a crédito do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a diferença de retenção prevista no §5º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, artigos 18 e 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e leis indicadas no §3º deste artigo, quanto for ela executada conforme o §4º do artigo 6º e artigo 21 deste diploma.

§7º Não se aplica a retenção a que se refere o §2º, §4º ou §6º deste artigo, bem como é vedado transferir para a conta a que se refere o artigo 21 a receita:

I – que pertence ao fundo de que trata o artigo 14-A usque 14-C, 14-D usque 14-E e 14-F a 14-H da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao respectivo fundo, pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada retenção a que título for;

II – referente ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao respectivo fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada retenção a que título for;

III – até que seja decidido o processo judicial nº 22822.23.2013.811.0041, da 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, quanto a receita a que se refere o artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 111/2002, hipótese em que será ela creditada ao respectivo fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada retenção a que título for, observado ainda o §11 deste artigo.

§8º A receita bruta efetivamente arrecadada pelo fundo a que se referem os incisos I e II do §7º deste, será creditada para utilização em conta específica, a qual que não integra o sistema de conta única do tesouro estadual regido pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§9º Na hipótese de execução de despesa de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, realizada em favor de fundo cuja legislação autoriza suportar este gasto, o ressarcimento a que se refere o caput deste artigo e inciso III do §4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será realizado observando o seguinte:

I – devidamente deduzido do montante a que se refere o inciso seguinte, o valor executado a débito da fonte 100 (cem) será integralmente reembolsado pela pessoa indicada no §1º do artigo 2º deste decreto, até o quinto dia subsequente a execução da referida despesa, mediante o devido repasse de recursos devidos a crédito da fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

II – enquanto, por qualquer motivo, o fundo executar a débito da fonte 100 (cem) a despesa de pessoal que lhe pertence, o percentual a que se refere o inciso III do caput do artigo 21 deste fica acrescido no mínimo de vinte pontos percentuais pertinentes à retenção estimada por esta execução realizada a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, vedada a redistribuição ou destinação do valor retido na forma deste inciso, em face da natureza de ressarcimento que possui;

III – aplica-se também o disposto no II deste parágrafo, na hipótese de falta de identificação ou de segregação quanto à despesa de pessoal ou encargos sociais a ser suportada pelo fundo conforme a respectiva legislação;

IV – na hipótese dos incisos II e III deste parágrafo, quando o administrador do fundo não apurar e restituir no prazo indicado no inciso I deste, o valor da respectiva despesa devida ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, presume-se homologado o valor retido e procedimentos adotados;

V – a retenção estimada na forma deste artigo será deduzida dos créditos realizáveis do tesouro e abatida das respectivas obrigações da unidade orçamentária, originados da execução de despesa de pessoal ou encargos sociais que lhe cabe suportar conforme a respectiva legislação pertinente, apurando-se as eventuais insuficiências ou excessos.

§10 A capacidade de empenho e liquidação não excederá em cada unidade orçamentária, cumulativamente a nenhum dos seguintes limites:

I – quanto aos grupos 3 e 4, a noventa e cinco por cento do valor da dotação conforme previsto na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA);

II – quanto aos grupos 3 e 4, a noventa e cinco por cento do valor previsto nos Anexos I e V deste Decreto;

III – quanto aos grupos 3 e 4, ao valor apurado pela dedução do Anexo III e artigo 19 deste, diminuídos do produto da soma do valor dos Anexos II e V, todos deste Decreto, quando a inscrição de restos a pagar em 2014, referente ao exercício anterior, exceder ao valor previsto no Anexo III do Decreto nº 1528, de 28 de dezembro de 2012 ou ocorrer em desacordo com as suas regras;

IV – noventa e cinco por cento da receita realizada e efetivamente disponível a que se refere a Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.859, de 27 de

dezembro de 2012;

V – ao valor da dotação orçamentária disponibilizada pelo órgão a que se refere o inciso I do caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 28 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992;

VI – a dotação orçamentária disponibilizada pelo órgão a que se refere o inciso I do caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 28 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, observando que a respectiva capacidade de empenho e liquidação é inferior a capacidade financeira prevista neste decreto;

VII – ao limite no §9º do artigo 25 deste decreto.

§11 O fundo a que se refere a redação vigente do artigo 120 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, fica no exercício de 2014 excluído do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, relativamente ao qual se observará os seguintes procedimentos para fins de execução da programação no exercício financeiro de 2014:

I – será automática a capacidade de empenho e liquidação indicada no Anexo I para a fonte 240 da unidade orçamentária 09601;

II – será automática a capacidade financeira indicada no Anexo II para a fonte 240 da unidade orçamentária 09601;

III – a receita da fonte indicada nos incisos I e II deste parágrafo será creditada em conta específica, junto ao Banco do Brasil, agência 3834, conta corrente nº 1042254-4, preferencialmente em modo automático, até o décimo dia útil subsequente a quinquena imediatamente anterior, desde que, no mínimo regular na forma do artigo 13 deste;

IV – a despesa indicada no artigo 122 da Lei Complementar nº 111, de 01 de julho de 2002, será paga obrigatoriamente pela unidade orçamentária 09601 no fundo a que se refere o caput deste parágrafo;

V – a execução de despesa da unidade orçamentária 09601 será realizada no fundo a que se refere o caput, vedado o seu pagamento em fonte do sistema de conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VI – o disposto neste parágrafo não exclui a aplicação das demais disposições deste decreto, as quais devem ser observadas pela unidade orçamentária 09601, inclusive:

a) no que se refere aos restos a pagar e limites estatuídos nos anexos deste diploma legal;

b) quanto aos controles exercidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e demais regras de execução financeira prescritas neste diploma;

c) pertinentes aos Anexos I, II, III e V deste decreto, quando for o caso e observado o §12 deste artigo.

VII – a pessoa indicada no §1º do artigo 1º, para fins do disposto no §3º e §4º deste artigo, deve observar:

a) o prazo indicado no inciso III deste parágrafo para realizar o eventual repasse de recursos devidos à fonte 100 (cem), a crédito ao sistema de conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

b) ao controle previsto no decreto nº 8.289, de 09 de novembro de 2006 e artigo 13 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VIII – em substituição a apuração própria e repasse na forma do inciso VII e IX deste parágrafo poderá o administrador do fundo optar pelo disposto no §3º, 4º e 6º deste artigo e artigo 21;

IX – incide sobre o fundo a que se refere este artigo a afetação abaixo indicada, cabendo ao administrador do fundo apurar a respectiva receita disponível e proceder a quitação mensal das seguintes afetações:

a) artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013;

b) artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§12 A indicação feita no Anexo I, II e V deste decreto quanto aos fundos a que se referem os §§5º e 11 deste artigo, somente serão aplicadas na hipótese de ocorrer alteração da condição jurídica que excluiu provisoriamente os respectivos fundos do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 7º O processo de crédito adicional ou suplementar ou o pedido a que se refere o §3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 será no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda apreciado e decidido pela secretaria adjunta do Tesouro Estadual, onde tramitará conforme o estabelecido neste artigo.

§1º Na hipótese de processo relativo à fonte vinculada à conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, no qual se requer crédito adicional ou suplementar:

I - a admissão e o desenvolvimento observado o estatuído no §4º do artigo 5º, §2º e §3º do artigo 8º e inciso I e II do §1º do artigo 12, todos da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

II – o deferimento do pedido somente produzirá efeitos para o Tesouro Estadual depois da alteração de teto da capacidade de empenho e liquidação (Anexos I e V) ou de limite financeiro (Anexo II e V) mediante republicação e respectivo ajuste no FIPLAN, ressalvada a hipótese do II do artigo 21 deste diploma legal e respeitado o §5º do artigo 5º;

III – deve ser observado o disposto no §1º a 5º do artigo 5º, §4º do artigo 3º, artigo 21 e inciso III do §5º do artigo 8º deste;

IV – será processado perante a Coordenadoria de Gestão da Liquidação de Exigíveis, observado o parágrafo seguinte;

V – deverá primeiro atender aos valores arrolados no Anexo V, conforme prescreve o §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VI – será apurado considerando o sistema de conta única como um todo, conforme previsto no inciso I do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013.

§2º Na hipótese do parágrafo precedente o processo no prazo de três dias terá parecer na seguinte ordem:

I - da Coordenadoria de Controle de Disponibilidade do Estado quanto ao §3º do artigo 8º e inciso I e II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, visando atestar a existência efetiva ou não da respectiva disponibilidade monetária;

II – da Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, quando for o caso, quanto à exatidão contábil do valor requerido como superávit financeiro, hipótese em que poderá observar o critério e limite estabelecido no §3º do artigo 8º e inciso I e II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

III – da Coordenadoria de Pesquisa Financeira Aplicada, para se manifestar quanto ao excesso de arrecadação apurado para o sistema de conta única, consoante com o conceito de conjunto de fontes, conforme previsto no §3º do artigo 8º e inciso I do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013;

IV – da Coordenadoria de Gestão da Liquidação de Exigíveis quanto ao:

a) disposto no artigo 3º deste, bem como critério e limite estabelecido no §3º do artigo 8º e inciso I e II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, ouvida a Coordenadoria de Pesquisa Financeira Aplicada, depois de apurado o atendimento do §1º deste artigo;

b) estabelecido nos §§10 e 11 deste artigo;

c) estatuído neste artigo, especialmente diligenciando para verificar por meio documental, a efetiva disponibilidade do recurso devidamente depositado em conta bancária respectiva, conforme extrato fornecido ou obtido perante a instituição financeira onde se encontram.

§3º Na hipótese do parágrafo precedente, quanto for o caso, poderá o prazo ser sobrestado para colher informações junto a qualquer órgão para fins §6º do artigo 2º, §4º do artigo 11 e §2º do artigo 18.

§4º Instruído o processo com o parecer a que se refere o §2º deste artigo, será o mesmo encaminhado imediatamente para o Comitê Setorial do Tesouro decidir o pedido em três dias e fixar:

I - se o pedido depende de republicação do Anexo II ou V conforme previsto no §2º do artigo 5º;

II – se foi observado o disposto no §4º e §5º do artigo 5º e artigo 21.

§5º Não ocorrerá à fase a que se refere o §1º a 4º deste artigo, com dispensa de qualquer manifestação de unidade da Secretaria de Estado de Fazenda, quando a solicitação:

I - se referir à fonte não vinculada à conta única de que trata a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, hipótese em que o pedido será iniciado e decidido exclusivamente no âmbito da unidade que o tenha começado ou encaminhado.

II – for relativa a crédito adicional, abertura de crédito especial, remanejamento de recursos entre unidades orçamentárias ou entre grupos de despesa, incorporação de recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, inclusive provenientes de convênios ou operação de crédito, cuja efetivação do crédito não modifique ou não altere os Anexos deste;

III – for relativa a unidade orçamentária que não pertença ao Poder Executivo Estadual na hipótese do §8º deste;

IV – se enquadrar na hipótese do §6º a §8º deste.

§6º Considera-se mero replanejamento financeiro relativo a fonte que integre a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, aquele que atender as seguintes condições cumulativas:

I - quando proveniente de mera movimentação de uma unidade para outra ou entre grupo de despesas, hipótese em que a movimentação da capacidade de empenho ou liquidação não afeta o valor total do respectivo mês e ano, os quais não são aumentados conforme previsto nos anexos deste decreto;

II - a distribuição automática por vinculação constitucional ou legal na forma do §5º do artigo 5º e §8º deste.

§7º Em face do princípio da independência dos poderes, toda e qualquer movimentação orçamentária ou reconhecimento de superávit financeiro ou excesso de arrecadação de receita própria ou adequação referente a repasse financeiro já realizado a entidade a que se refere o §2º do artigo 1º, será efetivada e registrada no FIPLAN diretamente e sem apreciação de mérito, dispensada qualquer outra manifestação no âmbito do Poder Executivo, se for o caso, mediante mera citação deste dispositivo.

§8º Na hipótese do artigo 21 e §5º do artigo 5º, será automática, pela Secretaria de Estado de Fazenda, a destinação de participação no excesso de arrecadação por repasse constitucional pertinente a participação no produto da arrecadação devida aos municípios Mato-grossenses, bem como automática a destinação prevista no inciso II do §6º deste artigo, realizada independentemente de republicação ou revisão dos anexos.

§9º O replanejamento financeiro por crédito adicional de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá atender as seguintes condições:

I – atender primeiro a destinação prevista no Anexo V deste decreto, vedado atender outras enquanto não estiver esta completamente suprida, se for o caso, mediante aplicação da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013;

II - se proveniente de mero remanejamento de uma unidade para outra ou entre grupo de despesas, hipótese em que poderá ser excepcionalmente efetivado meramente para movimentação da capacidade de empenho ou liquidação, desde que o valor total do respectivo mês e ano não seja aumentado, conforme previsto nos anexos deste decreto;

III - se referente a superávit financeiro ou excesso de arrecadação, exceto na hipótese de distribuição automática por vinculação constitucional ou legal, deverá resultar em prévia revisão do teto financeiro e dependerá para ser utilizado de republicação do Anexo II ou V, conforme §2º do artigo 5º, onde obrigatoriamente se observará a seguinte destinação:

a) 60% (sessenta por cento) mantido para o conta contábil de contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o artigo 21 deste decreto, visando suportar efeito da diferença da receita corrente líquida, impacto sobre serviço da dívida, encargos gerais do Estado sob administração da Secretaria de Estado de Fazenda e consequência às vinculações legais e constitucionais;

b) 20% (vinte por cento) poderá ser destinado a contrapartidas, custeio e investimento;

c) os outros 20% (vinte por cento) poderão ser destinados prioritariamente para despesa de pessoal não prevista ou insuficiente, reforço no custeio ou serviço da dívida da unidade orçamentária.

IV – respeitar a condição estatuída no §4º do artigo 5º, §3º do artigo 8º e inciso I do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013;

V – será determinada considerando a receita disponível a que se refere o inciso IV do artigo 11, §4º do artigo 1º, inciso I e II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013;

VI – tratada pelo conjunto de fontes que integram a conta única e considerado os créditos do Tesouro pelo eventual reembolso a fonte 100 (cem) pelo pagamento das despesas que tenha suportado em substituição a unidade orçamentária ou que a pertençam e tenham sido por qualquer motivo executadas na fonte 100 (cem), inclusive na hipótese do artigo 6º deste decreto;

VII – se requerido observando o estatuído no §2º do artigo 14 deste decreto, por unidade orçamentária que não se encontre incursa nas hipóteses do artigo 13 ou restrições estatuídas neste diploma legal;

VIII – observar a vedação a que se refere o §14 deste artigo e ser executado, quando for o caso, mediante a desvinculação a que se refere a Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013.

§10 O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao crédito adicional ou suplementar requerido perante o órgão a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992, na hipótese admitida pelo decreto de execução orçamentária do exercício 2014 que disciplinar o assunto.

§11 O excesso de arrecadação das fontes de recursos que integram o sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, somente será autorizado quando:

I - se referir a período cujo relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal já tenha sido devidamente publicado;

II – for apurado excesso para o conjunto de fontes que integram o sistema de conta única, conforme prescreve o inciso I do §1º do artigo 12, artigo 16-A e §3º do artigo 8 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

III – for compatível com o disposto no Anexo V deste decreto, se for o caso, atendido mediante aplicação da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013;

IV – o requerente não for devedor ao Tesouro por execução de despesa realizada na forma do artigo 6º deste decreto;

V – atender ao estabelecido no §2º do artigo 14 deste e ao artigo 23 a seguir.

§12 Não se aplica o trâmite deste artigo, dispensando-se conforme §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda quando o crédito suplementado for oriundo das fontes constitucionais de saúde e educação, inclusive quanto o respectivo repasse financeiro já tenha acontecido.

§13 Observado o artigo 23, não se aplica também o disposto neste artigo na hipótese de ajuste orçamentário formal ou de regularização de ou fechamento de exercício, desde que não envolva repasse financeiro posterior e vise exclusivamente promover ajustes, regularização ou aperfeiçoamento pertinente a recurso já utilizado, cujo reconhecimento e ajuste orçamentário ficam facultado à Unidade de Política do Tesouro Estadual deliberar e decidir a matéria, comunicando-a depois do Comitê Setorial do Tesouro.

§14 Não se deferirá crédito adicional baseado no valor de 2013 do Fundo de Auxílio aos Estados Exportadores – FEX, pago em 2014 e referente a 2013, conforme previsto na Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, haja vista este valor estar integralmente vinculado ao pagamento de restos a pagar de 2013, previstos no Anexo III do Decreto nº 1.528, de 28 de dezembro de 2012.

§15 Para fins de cumprimento prioritário do Anexo V, se aplica o disposto neste artigo mediante as disposições da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 8º Será automática a concessão financeira vinculada ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, para a dotação orçamentária aplicada ao grupo de despesa:

I – “1” Pessoal e Encargos Sociais;

II – “2” Juros e Encargos da Dívida;

III – “6” Amortização da dívida.

§1º Observado o disposto no §5º do artigo 2º deste, poderá ser automática a concessão financeira de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 na forma, prazo e modo indicados neste decreto e sem exceder ao limite mensal ou anual do seu Anexo II, desde que a receita do bimestre imediatamente anterior tenha sido realizada conforme o previsto e desde que não tenha acontecido bloqueio administrativo ou judicial ou outro fato que afete a disponibilidade da conta única.

§2º A concessão financeira automática a que se refere o parágrafo anterior, fica limitada ao valor do Anexo II deste decreto, conforme estabelecido por unidade orçamentária ou grupo de despesa ou fonte, hipótese em que não utilizada em até sessenta dias, poderá ser a concessão cancelada conforme estabelecido no §4º do artigo 4º e destinada ao artigo 21.

§3º Não sendo automática a concessão financeira, ela será requerida na forma do inciso III do §5º deste, para ser apreciada e concedida de ofício pela Coordenadoria de Planejamento do Equilíbrio e da Liquidez para o respectivo mês, pelo valor indicado no Anexo II, na forma indicada no §8º do artigo 2º, hipótese em que não utilizada em até sessenta dias, será a concessão cancelada conforme estabelecido no §4º do artigo 4º e destinada ao artigo 21.

§4º Também será automática a concessão financeira pertinente a repasses constitucionais a municípios, educação, saúde e §5º do artigo 6º.

§5º Respeitado o artigo 8º e 10, na hipótese de requerimento de movimentação ou de reprogramação ou concessão de capacidade empenho e liquidação ou financeira, será sempre observado:

I - o limite mensal e anual estabelecido conforme respectivo anexo e segundo o conjunto de fontes da unidade orçamentária, vinculadas a conta única a que se refere à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

II - pedido ser formulado de uma única vez até o quinto dia útil de cada mês, para decisão em dez dias úteis, devidamente indicando a fonte e grupo de despesas;

III - quando formulado a Secretaria de Estado de Fazenda ser eletronicamente interposto a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Relacionamento do Tesouro da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual;

IV – quando envolver duas ou mais unidades orçamentárias, conterà o aval de todas as partes interessadas na movimentação ou reprogramação, facultado ao órgão a que se refere o inciso III deste parágrafo proceder as notificações e comunicações que faltarem, apurando a respectiva concordância.

Art.9º A proposta de alteração de despesa ou de reprogramação que cause impacto na execução da programação financeira ou da capacidade empenho e liquidação da despesa de pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem como estar instruída de prévio estudo técnico no âmbito das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda, e demonstrar a origem dos recursos para seu financiamento, seja por aumento da arrecadação ou por compensação pela anulação de outra despesa de valor igual.

§1º Toda e qualquer alteração de despesa de pessoal e encargos sociais será realizada sem elevar ou modificar os valores mensais ou anuais dos anexos deste decreto, especialmente sendo vedado que impliquem em aumento dos totais mensais ou anuais indicados no Anexo II deste decreto.

§2º Na hipótese deste artigo, visando prevenir ou corrigir desequilíbrio na execução da programação financeira ou da capacidade empenho e liquidação vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá adotar a providência necessária a restabelecer o equilíbrio da unidade orçamentária ou da programação financeira toda, inclusive mediante a providência prevista no §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 (LDO) ou Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 10 Relativamente a fonte vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, cabe a Secretaria de Estado de Administração a definição de diretrizes e orientação quanto ao planejamento, à execução, às alterações, à rescisão e à gestão e acompanhamento sistemático dos contratos celebrados no âmbito do Poder Executivo Estadual, visando garantir o cumprimento das medidas constantes neste Decreto.

§1º Relativamente a despesa de pessoal e encargos sociais cuja execução seja realizada no sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observado ainda o inciso IV do caput do artigo 12 deste, a Secretaria de Estado de Administração deverá concluir a folha de pagamento de ativos e inativos, da administração direta, autárquica e fundacional, devidamente pronta para extração e transmissão dos pagamentos, cinco dias úteis antes da data fixada no respectivo calendário de pagamentos de salários do Poder Executivo a que se refere o §8º e §9º deste artigo.

§2º Disponibilizada a folha de pagamento a que se refere o parágrafo precedente, será ela priorizada, se for o caso, com imediata suspensão dos demais procedimentos, concessões financeiras, transmissões bancárias, geração de pagamentos e com sobrestamento de prazos processuais atribuídos às unidades orçamentárias e unidades da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

§3º Cumpre a Secretaria de Estado de Administração, bimestralmente, acompanhar a apurar o atendimento ao disposto no artigo 11 e nos incisos VI a VIII e XII do caput do artigo 11 deste decreto, e se for o caso:

- I – determinar o bloqueio no FIPLAN;
- II – vedar a realização de licitações, contratações, derivadas de dispensas e inexigibilidades de licitação, inclusive as alterações contratuais, conforme procedimento estabelecido no Decreto nº 1.047/2012 e suas alterações;
- III – não autorizar o pagamento de despesas.

§4º Compete a Secretaria de Estado de Administração promover o bloqueio de execução orçamentária na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo precedente, inclusive na hipótese do inciso V do §2º, do artigo 4º, do decreto 618 de 16 de agosto de 2011, aplicado também a unidade orçamentária que não disponibilizar até o dia 10 (dez) de cada mês, o recurso financeiro para pagamento do serviço tomado junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso ou Imprensa Oficial do Estado ou, quitação de combustíveis consumidos.

§5º Para fins deste artigo e do disposto neste decreto, a Secretaria de Estado de Administração deve exercer desde o momento da assinatura do contrato, o controle concentrado para contratos do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo do controle concentrado feito quanto a todos os contratos vigentes, ainda que oriundos de exercícios anteriores, observado que a concessão da capacidade financeira pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FIPLAN, somente será processada após prévia autorização de pagamento pela Secretaria de Estado de Administração.

§6º A autorização de pagamento a que se refere o parágrafo precedente, emitida pela Secretaria de Estado de Administração deve observar a ordem de prioridade estabelecida no artigo 11, ficando limitada ao valor estabelecido no Anexo II, bem como o cronograma de pagamento e o disposto no §9º do artigo 2º.

§7º A liquidação de despesa a que se referem os parágrafos anteriores, será compatibilizada pelo responsável da unidade orçamentária com o teto financeiro mensal, a qual submetida previamente à análise e autorização na forma deste artigo, pela Secretaria de Estado de Administração para liberação do procedimento de pagamento a que se refere este artigo.

§8º No âmbito do Poder Executivo, no exercício financeiro de 2014, os salários serão pagos observando as datas abaixo indicadas:

- I – mês de referência de janeiro de 2014 será pago no dia 31 de janeiro de 2014, sexta-feira;
- II – mês de referência de fevereiro de 2014 será pago no dia 28 de fevereiro de 2014, sexta-feira;
- III – mês de referência de março de 2014 será pago no dia 31 de março de 2014, segunda-feira;
- IV – mês de referência de abril de 2014 será pago no dia 30 de abril de 2014, quarta-feira;
- V – mês de referência de maio de 2014 será pago no dia 31 de maio de 2014, sexta-feira;
- VI – mês de referência de junho de 2014 será pago no dia 30 de junho de 2014, quinta-feira;
- VII – mês de referência de julho de 2014 será pago no dia 31 de julho de 2014, quinta-feira;
- VIII – mês de referência de agosto de 2014 será pago no dia 29 de agosto de 2014, sexta-feira;
- IX – mês de referência de setembro de 2014 será pago no dia 30 de setembro de 2014, terça-feira;
- X – mês de referência de outubro de 2014 será pago no dia 31 de outubro de 2014, sexta-feira;
- XI – mês de referência de novembro de 2014 será pago no dia 28 de novembro de 2014, sexta-feira;
- XII – mês de referência de dezembro de 2014, será pago no dia 30 de dezembro de 2014, terça-feira.

§9º Gratificação Natalina será paga no mês de aniversário do servidor conforme datas indicadas no parágrafo anterior, exceto cargos comissionados, quitando-se os valores remanescentes ou eventuais diferenças no dia 20 de dezembro de 2014.

Art.11 A unidade orçamentária deverá observar a seguinte ordem de prioridade ao efetuar o pagamento de sua despesa a conta de fonte vinculada à conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - amortização da dívida;
- IV - consignações;
- V - obrigações tributárias e contributivas;
- VI - tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e transmissão de dados;
- VII - despesas com CEPROMAT e IOMAT;
- VIII - despesas de custeio dos órgãos e entidades com combustível, locação e manutenção de veículos, limpeza, vigilância, aluguel de imóveis, entre outras;
- IX - contrapartida de convênios celebrados junto à esfera federal ou municipal;
- X - prioridade comunicada a unidade orçamentária pela Secretaria a que se refere o §10º do artigo 2º deste decreto;
- XI - saneamento de pendência prevista no inciso I do §1º do artigo 13 deste;
- XII - demais despesas.

§1º Observado o prazo específico estatuído no §4º do artigo 10 deste decreto, as despesas dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser pagas tempestivamente em cada mês.

§2º O ordenador de despesa é responsável pessoal pela multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por atraso no pagamento sob sua responsabilidade, cabendo ao mesmo compatibilizar o valor do pagamento a realizar com o valor do teto financeiro mensal definido na forma deste decreto ou conforme Portaria ou despacho emitido por unidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

§3º O não cumprimento pela unidade orçamentária quanto ao disposto nos parágrafos acima poderá acarretar bloqueio da execução financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN, promovido na forma do §3º do artigo 13 e §3º do artigo 10.

§4º Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumpre a Secretaria de Estado de Administração, bimestralmente, acompanhar e apurar quanto a unidade orçamentária o cumprimento do

disposto neste artigo, promovendo e determinando o bloqueio no FIPLAN ou a suspensão de licitações ou da capacidade de empenho e liquidação da unidade orçamentária que não efetuar o pagamento da despesa prioritária de que trata o caput deste artigo, comunicando os achados e saneamentos a Secretaria de Estado de Administração.

§5º Na execução da programação financeira de que trata este diploma legal, deve ser priorizada mensalmente a despesa de que trata o caput deste artigo, especialmente devendo ser empenhada, liquidada e paga em primeiro lugar, inclusive sendo a primeira no momento da abertura da execução do exercício 2014.

§6º Quando não for possível a liquidação, por ela exceder ao valor indicado no Anexo II, deverá ser ela replanejada pela unidade orçamentária, para nova data de vencimento, a qual, segundo o cronograma de desembolso e conforme o disposto no §9º deste artigo.

§7º A unidade orçamentária deverá ainda seguir o seguinte cronograma e prioridade dentro do teto financeiro mensal a que se refere o Anexo II:

I - para pagamento com data de vencimento até o dia 12 de cada mês, relativo a despesa a que se referem os incisos de VI a VIII do caput do artigo 11, a despesa deve ser liquidada e encaminhada para autorização pela Secretaria de Administração nos dias 1º (primeiro) a 05 (cinco) de cada mês, para posterior pagamento com transmissão da nota de ordem bancária – NOB até o dia 10 (dez) do mesmo mês;

II - para pagamento de documento com data de vencimento até o dia 20 de cada mês, pertinente a despesa indicada no inciso XII do caput do artigo 11, será ela liquidada e encaminhada para autorização prévia pela Secretaria de Estado de Administração, entre os dias 06 (seis) à 13 (treze) de cada mês, para posterior pagamento com transmissão de nota de ordem bancária até o dia 18 (dezoito);

III - excetu-se do cronograma e datas a que se referem os incisos anteriores, aquele pagamento de despesa específica com data de vencimento estipulada por lei, às despesas com diárias, os adiantamentos de despesas com mais de um ciclo de faturamento no mês.

§8º Fica atribuída ao dirigente do órgão ou entidade e ao responsável pela unidade de formalização de contratos ou unidade equivalente, a adoção de medidas para adequação dos ciclos de faturamento e pagamento dos contratos ao cronograma de pagamento estabelecido no §6º e conforme demais disposições deste decreto.

§9º Será autorizada automaticamente a liquidação de:

I - despesa obrigatória relacionada com pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço e amortização da dívida pública, transferências constitucionais aos municípios, recursos destinados à saúde e à educação, precatórios, sentenças judiciais, até o limite financeiro – Anexo II;

II - fonte 109, 240 e 244 da Unidade Orçamentária 27101, conforme indicado no §5º do artigo 6º;

III - convênios de ingresso de recursos ou de recursos de fonte que não compõem o Sistema Financeiro da Conta Única.

Art.12 Observado o §1º do artigo 10, a despesa com pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá seguir o seguinte fluxo de atribuições e observar o abaixo:

I – a unidade orçamentária, no 1º dia útil do ano, deverá executar o empenho estimativo de direito da folha, observado o inciso IV abaixo, simultaneamente saneando mensalmente as eventuais insuficiências orçamentárias, reprogramações e replanejamentos desta natureza até o dia cinco de cada mês, junto as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração, no que compete aos respectivos órgãos;

II – dentro do limite indicado no Anexo II a concessão de capacidade empenho e liquidação para pagamento da folha de pagamento será automática, observado o artigo 6º, e será automática, também, no caso em que exceder o limite indicado no referido anexo em função da regra estabelecida no inciso IV deste artigo, situação em que o excedente será deduzido dos demais grupos de despesa;

III – a Secretaria de Estado de Administração através da gestão de pessoas e sistema SEAP deverá consolidar e disponibilizar a folha para extração no FIPLAN dentro do prazo previsto no §1º do artigo 10;

IV – a gratificação natalina dos servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, será paga no mês do respectivo aniversário, com eventuais diferenças pagas em uma segunda parcela no mês de dezembro, devendo a Secretaria de Estado de Administração consolidar e disponibilizar as respectivas folhas de pagamento para extração no FIPLAN dentro do prazo previsto no §1º do artigo 10;

§1º Na eventual necessidade de gerar uma folha complementar, esta deverá ser paga em data diferente daquela prevista no calendário de pagamentos a que se refere o §1º do artigo 10, observado o prazo limite disposto no cronograma disponibilizado pela Secretaria de Estado de Administração.

§2º Na hipótese do inciso V do caput, relativamente aos demais servidores da administração direta, autárquica e fundacional, a percepção da gratificação natalina poderá ser disciplinada por regulamentação específica.

Art.13 A execução da programação financeira e da capacidade de empenho e liquidação do Poder Executivo Estadual vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será obrigatoriamente realizada em tempo real no FIPLAN e decidual no SIGCON e SIAG-C, a qual obrigatoriamente refletirá o conteúdo do Anexo I, II e III deste decreto, cuja observação é condição para disponibilizar e liberar capacidade empenho e liquidação ou financeira, conforme fixada no Anexo I e II deste diploma.

§1º Observado o §5º deste, será suspensa no FIPLAN a execução financeira e orçamentária da unidade orçamentária:

I - inscrita no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC até a comprovação de sua regularização, efetuada por meio de processo eletrônico junto a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Gestão do Relacionamento do Tesouro, para decisão da Coordenadoria de Gestão de Obrigações Tributárias Estaduais da Superintendência de Gestão de Realizáveis e Exigíveis Estaduais da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual;

II - que tenha excedido o limite do anexo deste decreto ou deixado de observar qualquer de suas disposições, hipótese em que a reativação será realizada a ordem da secretaria que tenha promovido a respectiva suspensão;

III - inadimplente no SIGCON ou SIAG-C ou inadimplente com disposição deste decreto.

§2º A suspensão de que trata o §1º será notificada a unidade orçamentária mediante malote do FIPLAN, para providências em setenta e duas horas, findo os quais, será suspensa no referido aplicativo de computador.

§3º Nos respectivos termos da legislação vigente, quando for o caso, cabe aquele que interessar solicitar a notificação a que se refere o §2º deste artigo, a ser solicitada a Secretaria de Estado de Fazenda, para apreciação do pedido de suspensão ou reabilitação no FIPLAN, a qual será endereçada a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Relacionamento do Tesouro, para execução no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais da Superintendência de Controle Gerencial Contábil da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

§4º O Cronograma de Desembolso (CRD) mantido no FIPLAN não poderá ser diferente do Anexo I somado ao Anexo V deste decreto, hipótese em que, no caso de divergência, prevalece o Anexo II sobre o Cronograma de Desembolso (CRD) mantido no FIPLAN, sendo o limite mensal e anual estatuído sempre segundo Anexo I somado ao Anexo V deste decreto.

§5º A Secretaria de Estado de Fazenda deverá executar o acompanhamento e controle dos pagamentos efetuados pela unidade orçamentária cuja execução foi suspensa no FIPLAN, visando assegurar a utilização do saldo de disponibilidades existente no dia anterior ao da suspensão, para o fim exclusivo de pagamento das despesas essenciais e prioritárias a que se refere o artigo 11 deste decreto, hipótese em que poderá ser ela autorizada a Secretaria de Fazenda disponibilizar saldo para pagamento das despesas descritas no artigo 11 deste, independentemente de suspensão de que trata este artigo.

Art.14 Para prevenir a ocorrência de déficit financeiro vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, caberá ao responsável pela unidade de gestão financeira ou unidade equivalente:

I – manter rigoroso controle da situação financeira de cada unidade orçamentária, por fonte e grupo de despesa, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, mantendo-se decidualmente atualizado perante o SIGCON e SIAG-C.

II – exercer rigorosa observação do limite financeiro, orçamentário e temporal fixado nos anexos deste decreto e, disposições do §13 do artigo 2º e disposições do artigo 20;

III – realizar o empenho anual correspondente a todo contrato vigente, inclusive aquele relativo a serviço de natureza contínua, bem como dívida e tarifa, fazendo-o imediatamente após a abertura do orçamento de 2014 e, informando a realização desta tarefa a Secretaria de Estado de Administração até o último dia de janeiro de 2014;

IV – alimentar o empenho, independente do tipo de despesa a ser processado, o cronograma de desembolso mensal para o gasto assumido, observado o limite mensal e anual estabelecido nos anexos deste decreto;

V – para a despesa de exercício anterior, inscrita em restos a pagar, obedecer ao limite financeiro e temporal dos

anexos deste decreto.

§1º Cada unidade orçamentária deve observar rigorosamente o limite mensal indicado nos anexos deste decreto, não se transferindo o respectivo saldo não utilizado em cada bimestre ou não utilizado a mais de sessenta dias, o qual poderá ser cancelado na forma prevista no §4º do artigo 4º e transferido a conta da que se refere artigo 21 deste.

§2º O responsável pela unidade de gestão financeira ou unidade equivalente, e a unidade orçamentária deve ainda:

- I - rigorosamente respeitar o limite, prazo e valor fixado no anexo deste decreto;
- II - observar limite inferior ao estabelecido no anexo quando ocorrer frustração de receita na respectiva fonte;
- III - não se apropriar e não requerer crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação;
- IV - bimensalmente cancelar a reserva de empenho cuja execução da despesa não será realizada;
- V - não se apropriar e não requerer crédito adicional sem observar o disposto no §3º do artigo 8º e inciso I do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013;
- VI - não se apropriar e não requerer crédito adicional sem observar o Anexo V como sendo tal.

Art.15 Durante a execução da programação financeira e de capacidade empenho e liquidação do exercício de 2014 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, não poderá ser cancelada ou anulada a dotação prevista para despesa de pessoal e encargos sociais ou para juros ou serviço da dívida.

§1º Fica excluída da proibição de que trata o caput, a alteração exclusivamente orçamentária, realizada no último quadrimestre do exercício, promovida para atender outro grupo de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove previamente perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral por meio de projeção, a existência de recurso suficiente para cobrir a despesa prevista com pessoal e encargos sociais e juros e serviços da dívida até o final do exercício, promovida para adequação ou ajuste orçamentário pertinente a programação financeira executada.

§2º Na realização da despesa do grupo de pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 fica suspenso o pagamento de indenização de férias, de licença-prêmio, cartas de crédito ou valores pagáveis na fila de precatórios judiciais.

§3º Aplica-se ao §1º deste artigo toda a proibição e vedação a que se refere o artigo 14 deste diploma legal.

Art.16 É vedado à Secretaria de Estado de Fazenda realizar a transmissão ou envio de arquivo de autorização de pagamento para a instituição bancária oficial em documento que não seja gerado eletronicamente no sistema FIPLAN, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º É vedado a Secretaria de Estado de Fazenda:

- I - a exclusão de unidade orçamentária do cronograma de desembolso do sistema FIPLAN;
- II - realizar concessão financeira, manter ou executar cronograma de desembolso, realizar transmissão de pagamento, ou realizar pagamento em desacordo com o previsto nos Anexos deste decreto e §§7º e 8º do artigo 2º deste diploma legal;
- III - deixar de observar o disposto no inciso II do §3º do artigo 13 e do inciso II do §5º do artigo 21;
- IV - efetuar a retenção a que se refere o §2º, §4º ou §6º do artigo 6º, bem como vedado transferir para a conta a que se refere o artigo 21 a receita:

a) que pertence ao fundo a que se refere o artigo 14-A usque 14-C, 14-D usque 14-E e 14-F a 14-H da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada as retenções a que se refere o caput deste inciso;

b) a que se refere o inciso I do artigo 5º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e, hipótese em que será ela creditada ao fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada as retenções a que se refere o caput deste inciso.

V - realizar a antecipação de cota financeira a que se refere o Anexo II ou §5º do artigo 21 deste decreto.

§2º Pertence à Secretaria de Estado de Fazenda a gestão privativa do disposto no §3º a §5º do artigo 4º quanto ao Anexo II, onde, inclusive para fins do artigo 21, será creditado o eventual excesso de arrecadação do exercício até a sua destinação na forma do §7º e §8º do artigo 7º ou §3º a §5º do artigo 4º deste.

Art.17 O processo licitatório à conta de recurso consignado na programação financeira de 2014, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá ser concluído até o prazo de que trata o §6º deste artigo, devendo a unidade financeira do órgão ou entidade providenciar imediatamente o estorno da respectiva reserva de empenho.

§1º A unidade financeira do órgão ou entidade deverá providenciar bimensalmente o cancelamento do empenho cuja despesa não será executada no exercício de 2013, de modo a liberar o saldo da dotação para que se possa providenciar o remanejamento financeiro e de capacidade de empenho necessário ao encerramento de exercício vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§2º Excetua-se da disposição do §1º deste artigo a despesa não liquidada que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando tiver ordem de fornecimento, ordem de serviço ou de obra vigente, cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor se estender até o início do exercício seguinte.

§3º Se ao final do exercício for constatada a existência de despesa realizada sem suficiente cobertura financeira para seu pagamento ou inscrição em restos a pagar, deverá ser apurada a responsabilidade do agente público que autorizou ou lhe deu causa, visando determinar a sujeição às penalidades previstas na legislação específica.

§4º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a inscrição em restos a pagar da despesa empenhada e não paga no exercício de 2014, dar-se-á de acordo com o limite do Anexo III deste decreto e em conformidade com os seguintes critérios:

- I - têm prioridade de inscrição da despesa processada (liquidada a pagar), mesmo que não tenham disponibilidade financeira;
- II - a despesa não processada (empenhadas a liquidar) será inscrita desde que possua disponibilidade financeira na fonte de recursos.

§5º O valor de receita a ingressar no cofre público, devidamente contabilizado em conta do ativo financeiro vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- I - se equipara a disponibilidade nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11, de 11 de dezembro de 2009 quando seu valor for comprovado via relatório demonstrativo do ativo financeiro em inscrição de restos a pagar e não se referir ao disposto no inciso seguinte;
- II - não será considerado lastro financeiro no final de cada quadrimestre de 2014, quando ele se referir a direitos ou saldos contábeis da unidade orçamentária contra o sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 ou retido na forma §4º do artigo 4º para fins do artigo 21.

§6º O prazo e limite para a execução da programação financeira e da capacidade empenho e liquidação do encerramento da programação financeira do exercício, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, não excederá ao prazo de encerramento da respectiva execução orçamentária ou data estipulada pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante fechamento do FIPLAN.

Art. 18 Durante a execução orçamentária e financeira vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, apurada a inobservância ao disposto neste decreto, ficam as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, de Administração e Auditoria Geral do Estado, autorizadas a bloquear o acesso da unidade orçamentária ao sistema FIPLAN ou SIGCON ou SIAG.

§1º Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, as Secretarias e a Auditoria a que se refere o caput, dentro da respectiva atribuição, pode determinar e exigir o cumprimento das disposições deste decreto, consoante com o que dispõe a Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

§2º As Secretarias e a Auditoria, a que se refere o caput, dentro da respectiva área de atribuição e segundo a responsabilidade estabelecida neste decreto, permutarão entre si, bimensalmente, informação sobre a execução financeira e orçamentária realizada nos termos deste decreto para o alcance das diretrizes do governo a ele pertinentes.

Art.19 No exercício de 2014, a fonte vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será automaticamente deduzida da respectiva capacidade de empenho a que se refere o Anexo I deste decreto, quanto ao valor dos restos a pagar que a unidade orçamentária inscrever em valor superior ao previsto no Anexo III do Decreto nº 1.528, de 27 de dezembro de 2012.

§1º Os ajustes contábeis do exercício financeiro vigente ou pertinentes a exercícios financeiros anteriores, realizados para efetividade do disposto neste artigo e na Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação

que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, devem ser realizados de ofício até o final do mês seguinte, hipótese em que, aqueles referentes ao mês de dezembro podem ser ajustados até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando couber, será utilizado usuário ou ordenador denominado "Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009", para realização dos referidos ajustes contábeis realizados nos termos da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§3º Na hipótese do artigo 9º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e deste decreto, a reversão financeira de saldo financeiro por fonte de recurso, da autarquia, fundação, fundo especial ou unidade orçamentária, existente no final de cada mês ou no final do exercício financeiro, será operacionalizada por intermédio de roteiro disponibilizado pela Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais da Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado, previamente aprovado na forma do inciso III deste artigo, observado o seguinte:

I - na hipótese deste §3º deste artigo e deste decreto, exclusivamente para fim formal de registro no sistema, atendimento de requisito tecnológico de entrada de dados e controle para fins deste diploma, a anotação da função de ordenador de despesa pertinente a este decreto na unidade orçamentária que possua saldo financeiro a ser revertido será realizado para controle e mera entrada de dados ao titular ou servidor da Unidade de Coordenação e Controle de Contas da secretaria adjunta do Tesouro Estadual, salvo disposição em contrário pela Secretaria de Estado de Fazenda ou deliberação diversa na forma do inciso III deste parágrafo;

II - o disposto neste parágrafo disciplina e se aplica a toda e qualquer espécie de reversão processada nos termos do artigo 9 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, bem como aquela realizada para execução deste decreto;

III - o procedimento ou caso omissão relativo a este parágrafo será deliberado por dois terços dos votos do Comitê Setorial do Tesouro;

IV - o registro formal a que se refere este parágrafo, realizado na forma na legislação, não gera obrigação àquele que figura na respectiva anotação.

§4º Previamente a abertura do orçamentária do exercício 2014 deve ser executado o disposto no §3º deste artigo, relativamente ao saldo até o exercício imediatamente anterior, o qual transferido ao tesouro, primeiro sendo composto para ressarcimento de créditos que possua junto as unidades orçamentárias por despesas que tenha coberto ou pago em face da insuficiência de receitas próprias e, depois, o restante tratado como cobertura de déficit do tesouro.

§5º Antes da abertura orçamentária do exercício 2014 deve ser adotada a providência de cancelamento de concessões financeiras realizadas até o exercício imediatamente anterior, conforme previsto no §7º do artigo 3º deste decreto.

Art.20 Integram este decreto os anexos abaixo discriminados, cuja observação é obrigatória pela unidade orçamentária e pelo responsável pela unidade de gestão financeira ou unidade equivalente, na execução da programação financeira e de capacidade empenho e liquidação do exercício de 2014 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- I - Capacidade de Empenho e Liquidação - Anexo I;
- II - Capacidade Financeira, de Pagamento e Desembolso - Anexo II;
- III - Indicativo de Limite para Restos a Pagar em 2015 - Anexo III;
- IV - Duodécimos a Repassar aos Poderes - Anexo IV;
- V - Adequações a Capacidade de Empenho e Liquidação ou Repasses - Anexo V.

§1º A pessoa indicada no §1º do artigo 1º deste, a unidade orçamentária, o responsável pela unidade de gestão financeira ou unidade equivalente, devem observar:

I - a distribuição de atribuições, competências, vinculação e relacionamento segundo a liderança sistêmica fixada no artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumulada com §2º do artigo 10 e artigos 16, 22, 28 e 29 da Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992;

II - o regime financeiro a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, estabelecido neste decreto e nos anexos de que trata o caput deste artigo;

III - prestação de informações por meio do gabinete do secretário de estado ou presidente titular da respectiva unidade orçamentária, referente à resposta ou entrega de qualquer tipo de informação solicitada por órgão externo ao Poder Executivo Estadual;

IV - relacionamento intergovernamental com a liderança sistêmica de que trata o inciso I deste parágrafo, segundo o respectivo regimento interno e suas normas de funcionamento, com respeito a antecedência e prazo mínimo de dez dias úteis em qualquer solicitação que lhes faça;

V - para fins do sistema previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumulada com §2º do artigo 10 e artigos 16, 22, 28 e 29 da Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, observação da respectiva liderança sistêmica e arcabouço normativo dela originado;

VI - para o conjunto de fontes ou de grupos de despesas vinculadas à unidade orçamentária, deve ser respeitado o limite previsto em cada anexo, hipótese em que excedido o limite individual da fonte ou grupo de despesa, deverá, mediante ajustes por redução e compensação, neutralizar o que foi excedido de forma a resultar em variação zero para a fonte 100 (cem) e sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VII - o disposto no artigo 12, exercer o controle e cômputo de contrato ou de empenho estimativo, o qual será efetuado para o fim do limite a que se referem os anexos deste diploma, pelo respectivo valor da parcela mensal segundo o seu cronograma de desembolso, afetando o saldo mensal do anexo segundo o desembolso programado;

VIII - regime de transmissão bancária de pagamento vinculado ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, como aquele fixado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda para observação obrigatória pela pessoa indicada no §1º deste.

IX - nos termos do §13 do artigo 2º e §4º do artigo 4º e artigo 21, a indisponibilidade do valor da Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA) que eventualmente exceder ou divergir do valor dos Anexos I e II deste decreto ou que tenham sido retido ou remanejado ao artigo 21, consoante com o que dispõe o §2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

X - a indisponibilidade da diferença do valor existente nos Anexos I e II, verificada entre as colunas "LOA" e "CONTA ÚNICA" para fonte que integre o sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, consoante com o que dispõe o §2º e §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

XI - a vedação de utilizar o sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- a) como forma de compensar insuficiência financeira ou orçamentária entre fontes que o integrem ou não;
- b) para pagar despesa suportável por conta convênio que não a integre;
- c) para pagar na fonte 100 (cem), despesas que são suportáveis em outras fontes, inclusive aquelas suportáveis por fonte própria que integrem o sistema de conta única ou não;
- d) para pagar na fonte 100 (cem) despesa atribuída ao respectivo fundo na forma da sua legislação de regência;
- e) sem considerar a efetiva disponibilidade restrita a receita efetivamente disponível na respectiva fonte de recurso, depois de deduzidas as respectivas retenções, adequações e contingenciamento;
- f) em desacordo com o disposto no §9º a §11 do artigo 7º deste diploma legal;

XII - o disposto neste decreto, bem como respeitar o limite temporal, orçamentário e financeiro estabelecido no anexo que integra este decreto, o qual prevalece sobre qualquer outra disposição, dado o mecanismo disponível ou encontrado em aplicativo de computador em uso no Poder Executivo Estadual;

XIII - a vedação de utilizar a fonte 100 (cem) do sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 para pagar despesas que sejam suportadas por outra fonte própria ou por fonte ou conta externa ao referido sistema de conta única;

XIV - as limitações de restos a pagar estatuídas neste diploma legal, especialmente aquelas indicadas no artigo 3º e 19 deste decreto;

XV - especialmente o estabelecido no §2º do artigo 14 e §11 do artigo 7º deste diploma legal;

XVI - as limitações da capacidade empenho e liquidação a que se refere o §10 do artigo 6º e §9º do artigo 25 deste decreto, não a excedendo em hipótese alguma;

XVII - promover o imediato ajuste e adequação no plano de trabalho as disposições deste decreto e suas alterações, consoante com o que prescrevem os §§1º a 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497 de 25 de junho de 2013;

XVIII - assegurar e promover o cumprimento das disposições deste decreto no âmbito da respectiva unidade e atribuições;

XIX - não utilizar e restituir imediatamente ao Tesouro qualquer utilização de recurso financeiro que fizer em desacordo com o disposto neste diploma, especialmente no que se refere ao previsto no §7º e §8º do artigo 3º e §3º a 5º

do artigo 19 deste decreto;

XX – não utilizar e comunicar ao Tesouro para fins de correção de dados a eventual disponibilidade de recursos em desacordo com o disposto neste decreto;

XXI – na hipótese de recebimento de repasse monetário realizado conforme Anexo II ou V deste decreto, cujo valor recebido seja superior a receita efetivamente verificada na respectiva fonte, registrar o recebimento observando o disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 4º deste;

XXII – e promover o prévio cancelamento pela unidade orçamentária quanto ao resto a pagar não processado e não pago não até 31 de dezembro de 2013;

a) que tenha completado mais de vinte e quatro meses de inscrição ou;

b) cuja inscrição tenha sido realizada até 31 de dezembro de 2011;

XXIII – o controle previsto no decreto nº 8.289, de 09 de novembro de 2006 e artigo 13 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

XXIV – a legislação abaixo quanto a afetação da receita bruta na determinação da respectiva receita disponível:

a) artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013;

b) artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

c) artigos 158, 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do artigo 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009;

e) Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013.

XXV – como prazo limite para liquidação da despesa, aquele a que se refere o §15 do artigo 3º ou §6º do artigo 17 deste decreto;

XXVI - este diploma como norma que:

a) trata exclusivamente da capacidade de desembolso, capacidade de empenho e limite de restos a pagar decorrentes da programação financeira, não alcançando em hipótese alguma a programação orçamentária que precede a todos conforme disciplinada e regida em norma e órgão específico a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992;

b) não utiliza as expressões “orçamentário” ou “orçamento” como referência a capacidade de empenho e liquidação ou programação orçamentária, pressupondo que a unidade orçamentária detenha a prévia dotação orçamentária, a qual disponibilizada na forma da norma e órgão específico a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16 de janeiro de 1992, portanto pré-requisito a utilização da programação financeira ora estatuída;

c) de natureza financeira a ser considerada para fins de definição da respectiva capacidade de desembolso, capacidade de empenho e limite de restos a pagar de cada unidade orçamentária.

XXVII - para fins do sistema financeiro de conta única que a capacidade financeira a que se refere o inciso II do §4º do artigo 20 e Anexos II e V do *caput* do artigo 20 é fixada observando o limite global expresso neste diploma pela totalização da capacidade financeira global por unidade orçamentária, assim compreendida a que resulta da soma de todos os grupos e de todas as fontes indicadas nos Anexos II e V para a respectiva unidade orçamentária do Poder Executivo, cujo limite consolidado deve ser observado pelo gestor.

§2º O anexo indicado no inciso do *caput* se refere a limite de observação obrigatória quanto a fonte integrante do sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, exceto quanto ao disposto no inciso VI do §5º do artigo 6º, hipótese em que não é aplicado o anexo quando a fonte não integrar o sistema de conta única.

§3º O teto financeiro global por unidade orçamentária do Poder Executivo corresponde à soma de todos os repasses efetuados cumulativamente no período considerado, tomados na conta todos os grupos e fontes, os quais ficam limitados no seu conjunto total, a soma dos valores indicados nos Anexos II e V para todas as fontes ou grupos de despesas.

§4º A natureza indicada na coluna “NTZ” dos anexos a que se refere o *caput* deste artigo, significa:

I – “A”: capacidade de empenho e liquidação pura;

II – “B”: valor do respectivo repasse financeiro puro;

III – “C”: capacidade de empenho e liquidação e valor do repasse financeiro, conjunto e combinados;

IV – “D”: repasse puro a entidade externas ao Poder Executivo;

V – “E”: sem capacidade de empenho, liquidação, financeira ou de repasse, sendo o valor mero indicativo de limite a ser observado.

§4º O valor indicado no Anexo III deste decreto está contido no Anexo I e V, razão pela qual o Anexo III evidencia tão somente o limite de restos a pagar do exercício 2014 a ser deixado para pagamento em 2015, hipótese em que o valor apresentado no Anexo III não autoriza capacidade de empenho, liquidação, financeira ou repasse de que ordem for.

§5º O valor indicado na coluna descrição do Anexo V deste decreto pela expressão “EGE/SFZ” é administrado diretamente pelo Tesouro do Estado, qualquer que seja o complemento descritivo que possua ou qualquer que seja código de unidade orçamentária indicada na coluna “UO”.

Art. 21 Para fins do inciso II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013, bem como visando atender ao disposto nos §§4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e controlar o estabelecido no artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, fica instituída a conta contábil de equilíbrio fiscal do Tesouro a que se refere este artigo, gerenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda para assegurar o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados Brasileiros, pagamento da dívida pública, suporte ao efeito irradiado de vinculação constitucional ou legal, suprimento de despesa não prevista, gestão do excesso de arrecadação, gestão do equilíbrio fiscal e financeiro, gestão do contingenciamento de gastos, controle do reembolso e rateio de despesas, gestão de déficit, antecipações e empréstimos intracorporativos, ajuste e adequações supervenientes, controle decorrente de fontes frustradas, contingenciamento de fontes, suporte dos efeitos decorrentes das apurações da artigo 22 deste decreto e, do suporte de pagamentos efetuados em favor de despesas essenciais ou inadmissíveis pela fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observado o seguinte:

I – a destinação será deliberada pelo chefe do Poder Executivo ao Secretário de Estado de Fazenda;

II – haverá destinação bimestral automática do excesso de arrecadação, para atendimento prioritário na hipótese de:

a) vinculação constitucional ou legal a que se referem os artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988;

b) disposição do artigo 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

c) disposição do §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, visando a restauração do equilíbrio financeiro da fonte 100 (cem);

d) atendimento do Anexo V, se for o caso, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013.

III – será instituída pelo percentual de trinta e cinco por cento de retenção, sendo trinta por cento referente ao pagamento da dívida e cinco por cento referente a retenção estimada pertinente ao efeito irradiado de vinculações constitucionais e legais e suporte de despesas imprevistas;

IV – trimestralmente, a estimativa a que se refere o inciso anterior, pertinente ao excesso de arrecadação, será ajustada de modo a refletir a retenção efetiva do excesso global efetivamente verificado no período para todas as fontes, o qual, conforme §7º do artigo 8º, será prioritariamente destinado a cobertura de despesa não prevista e suporte aos encargos gerais do Estado administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e suportados pela fonte 100 (cem);

V – a sua destinação será automática para fins de serviço da dívida, encargos gerais do Estado ou equilíbrio financeiro da fonte 100 (cem) pela Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que fica dispensada a respectiva republicação a que se refere o §5º artigo 4º;

VI – a destinação do eventual excesso de arrecadação e do saldo transferido do §4º do artigo 6º, somente ocorrerá no mês subsequente, observado o disposto no §5º deste artigo;

VII – nas datas indicadas no §6º do artigo 22 abaixo, os percentuais a que se refere este artigo, podem ser majorados até o percentual necessário ao cumprimento do disposto no artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, conforme necessidade apurada nos termos do artigo 22 deste diploma legal;

VIII – será ainda instituído complemento de retenção incidente sobre as fontes, retido para aplicação na forma da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, assim composto em percentual suficiente para cumulativamente

obter o abaixo:

a) atender ao cumprimento do Anexo V e artigo 25 deste;

b) obter o equilíbrio fiscal mediante aplicação desde o início do ano, do percentual indicado para o segundo semestre, conforme previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA) e, observado o §7º deste artigo quando for o caso;

c) cumprir o artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, pela soma dos percentuais indicados no referido artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e disposições do artigo 22 deste decreto, observado ainda disposto no inciso VII deste artigo.

§1º A conta contábil a que se refere este artigo é um instrumento de equilíbrio financeiro instituído para o fim previsto:

I – no inciso II do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013;

II – nos §§4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012;

III – no artigo 22 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – no programa de ajuste fiscal dos Estados brasileiros, e suas metas e condições pactuadas entre o Estado de Mato Grosso e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional;

V – na apuração e registro contábil transitório, mediante mero registro de controle para o equilíbrio fiscal e financeiro e quando for o caso, distribuição a fonte adequada, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 497, de 25 de junho de 2013 e legislação de regência.

§2º Não haverá crédito a conta contábil de que trata o *caput* originado na forma que se refere o §7º e 8º do artigo 6º.

§3º Pertencem a conta contábil de que trata o *caput* deste artigo, os valores originados do disposto no §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, bem como aqueles a que se refere o artigo 6º deste decreto quando suportados pela fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§4º A Secretaria de Estado de Fazenda, no mínimo reterá e destinará a conta contábil de que trata o *caput* o valor total do Anexo V na respectiva redação vigente, cuja aplicação prioritária e obrigatória é aquela destinada a reforço mínimo dos encargos gerais do Estado administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda, facultada as demais aplicações segundo a suficiência da conta.

§5º A programação financeira e de capacidade orçamentária a que se refere o Anexo I e II deste diploma legal, quando relativa direta ou indiretamente ao excesso de arrecadação ou saldo transferido na forma do §4º do artigo 6º, deverá observar o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, bem como na hipótese do referido valor da programação financeira e orçamentária estar vinculado direta ou indiretamente ao valor indicado no Anexo V, deve ser observado o que segue:

I – sua disponibilidade está condicionada a efetiva ocorrência prévia de excesso de arrecadação ou saldo transferido do §4º do artigo 6º e atendimento ao disposto no §9º do artigo 7º deste decreto;

II – sua disponibilidade, se houver, será liberada a capacidade financeira e orçamentária no mês subsequente, juntamente com a primeira parcela a que se refere o §8º do artigo 2º;

III – sua disponibilidade, se houver, o valor indicado no anexo para o mês de janeiro será liberado no mês de fevereiro e assim sucessivamente na forma do inciso anterior;

IV – sua disponibilidade, se houver, o valor indicado no anexo para o mês de dezembro será liberado no próprio mês de dezembro, juntamente com a última parcela a que se refere o §8º do artigo 2º.

§6º Não se aplica o disposto no inciso VI do *caput* e §5º deste artigo a destinação da retenção a que se refere §4º do artigo 6º, §4º e §6º do artigo 6º deste diploma legal, hipótese em que poderá ser utilizado dentro do próprio mês de retenção para o fim indicado no §4º usque §8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012.

§7º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo será abatido dos valores devidos ao Tesouro pela unidade orçamentária em face do eventual recebimento de valores nos termos deste diploma legal, os quais aportados pelo Tesouro em face da insuficiência de receitas próprias da unidade orçamentária.

§8º Nos termos da Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, o resultado contábil final do saldo da conta a que se refere este artigo poderá no final de cada mês ser preferencialmente desvinculado em favor do Tesouro do Estado.

Art.22 Observado o inciso VII do *caput* do artigo 21 acima, reger-se-á pelo disposto neste artigo as atribuições, procedimentos e controles pertinentes ao processo de controle no âmbito do Tesouro do Estado, quanto a apuração do valor do repasse que decorre do excesso de Receita Corrente Líquida do exercício financeiro em execução em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, ou legislação que lhe seja superveniente.

§1º Fica atribuída a Coordenadoria de Pesquisa Financeira Aplicada a conferência e controle do cálculo do valor do excesso de Receita Corrente Líquida de cada exercício financeiro e a Coordenadoria de Planejamento do Equilíbrio e da Liquidez a manutenção e controle de conta corrente pertinente a exatidão da quitação do repasse eventualmente devido.

§2º Cabe a Unidade de Pesquisa Econômica Aplicada da Secretaria Adjunta da Receita Pública conferir os valores da Receita Utilizada no cálculo a que se refere o §1º deste artigo.

§3º Fica atribuída a Unidade de Política Econômica do Tesouro da Secretaria Adjunta do Tesouro a revisão junto ao Comitê Setorial do Tesouro dos cálculos do excesso de Receita Corrente Líquida a que se refere este artigo.

§4º Pertence privativamente ao secretário adjunto do Tesouro ou ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda a recepção de pedido e aprovação da respectiva resposta final pertinente a matéria tratada neste artigo, ainda que iniciado ou decorrente de comunicação, requerimento ou notificação recepcionada qualquer meio, a qual, será autuada em processo e submetida a unidade a que se refere o §1º deste artigo, para resposta em cinco dias úteis.

§5º No âmbito do Tesouro a verificação da exatidão do excesso de Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso, será realizada observando o disposto neste artigo, periodicamente realizada de ofício no curso do exercício financeiro, nos prazos e condições estatuídas neste dispositivo.

§6º A unidade a que se refere o §1º promoverá de ofício a verificação do excesso ou insuficiência de Receita Corrente Líquida do exercício financeiro em execução, nas seguintes datas e períodos de referência:

I – a primeira verificação anual será realizada até o dia 30 de maio de cada ano e abrangerá as receitas efetivamente realizadas no período de janeiro a abril do exercício financeiro em execução;

II – a segunda verificação anual será realizada até o dia 30 de julho de cada ano e abrangerá as receitas efetivamente realizadas no período de janeiro a junho do exercício financeiro em execução;

III – a terceira verificação anual será realizada no dia 30 de outubro de cada ano e abrangerá as receitas efetivamente realizadas no período de janeiro a setembro do exercício financeiro em execução;

IV – a quarta verificação anual será realizada no dia 31 de janeiro de cada ano e abrangerá as receitas efetivamente realizadas no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro imediatamente anterior, encerrado.

§7º A unidade de que trata o §2º informará a unidade indicada no §1º, os valores da Receita efetivamente realizada no período, fazendo-o mediante preliminar de apuração do excesso de Receita Corrente Líquida do exercício em execução, consoante com o período base da respectiva apuração estabelecida nos incisos do §6º deste artigo.

§8º Observado o §9º e §18 deste artigo, a verificação do excesso de Receita Corrente Líquida a que se refere este artigo será determinado pela unidade a que se refere o §1º, considerando o contraste entre:

I – a Receita Corrente Líquida apurada conforme a Receita prevista segundo a estimativa de Receita total anual que consta da respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro 2014, Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA), estimada em R\$9.381.639.598 (nove bilhões, trezentos e oitenta e hum mil, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais), considerada para fins deste parágrafo em proporções de um doze avos e pro-rata tempore;

II – a Receita Corrente Líquida apurada conforme a Receita efetivamente realizada para o respectivo período de base a que se refere o inciso do §1º deste artigo;

III – o valor base da Receita Corrente Líquida já quitada na programação financeira imediatamente anterior, conforme:

a) o valor do excesso da Receita Corrente Líquida devido até o mês e respectivo valor divulgado na forma da Portaria nº 288, de 30 de outubro de 2013, editada para fins da divulgação de que trata o §8º do artigo 2º da Portaria nº 122, de 30 de abril de 2013, os quais incorporados a redação vigente em 31 de dezembro de 2013 para o Anexo V do Decreto nº 1.528, de 28 de dezembro de 2012;

b) conforme programado na redação vigente em 31 de dezembro de 2013 para o Anexo V do Decreto nº 1.528, de 28 de dezembro de 2012, para respectivo repasse financeiro o valor do excesso devido até o valor da Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no montante de R\$9.500.839.774 (nove bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e trinta e

nove mil e setecentos e setenta e quatro centavos);

§9º O excesso de Receita Corrente Líquida do exercício financeiro em execução é verificado pela diferença positiva entre a Receita Corrente Líquida apurada na forma do inciso II do §8º deste artigo e a Receita Corrente Líquida a que se refere o inciso III do §8º deste artigo, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§10 O excesso de Receita Corrente Líquida a que se refere o §8º e 9º deste artigo:

I - não poderá ser superior ao excesso de Receita Corrente Bruta orçada e contabilmente apurado para o período base de apuração;

II - no prazo a que se refere o §6º deste artigo será simultaneamente formalizado ao email institucional, para manifestação em três dias, das unidades de que tratam os §§2º a 4º, ao titular da Secretária Adjunta do Tesouro e ao titular da Secretária de Estado de Fazenda, devidamente instruído com a respectiva memória de cálculo e conta corrente pertinente.

III - é aquela definida no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº101/00, deduzidos as vinculações constitucionais, legais ou oriundas de convênios, em razão de sua destinação específicas e não fazerem parte dos valores disponíveis na fonte 100 - Tesouro do Estado.

§11 Encerrado o prazo a que se refere o inciso II do §10, a unidade a que se refere o §1º enviará nota técnica com as conclusões da apuração e manifestações para aprovação conjunta do Secretário Adjunto do Tesouro, Comitê Setorial do Tesouro e Chefe do Gabinete de Direção.

§12 O valor do excesso da Receita Corrente Líquida aprovado nos termos do §11 e demais disposições deste artigo, será enviado para Coordenadoria Normas de Finanças Públicas da Superintendência de Relacionamento do Tesouro:

I - realizar a correção e saneamento formal dos autos do procedimento;

II - preparar a respectiva portaria conjunta do Secretário Adjunto do Tesouro e Chefe do Gabinete de Direção para publicação dos valores preliminares no Diário Oficial, observado o disposto no inciso seguinte.

§13 Será processado perante o secretário adjunto do Tesouro ou Chefe do Gabinete de Direção, sempre ouvido formalmente o secretário adjunto do Tesouro e unidades da secretária adjunta do Tesouro: a reclamação, o requerimento ou a solicitação que verse sobre o processo ou valor do excesso de Receita Corrente Líquida de que trata este artigo, inclusive aquele relativo ao ato a que se refere o inciso II do §12.

§14 O repasse financeiro do valor devido em face de excesso de Receita Corrente Líquida do exercício financeiro, será realizado pela Superintendência de Equilíbrio Financeiro do Tesouro, observando o disposto nos §§ 15 a 17 deste artigo.

§15 O valor devido a ser repassado será:

I - controlado em conta corrente mantido no âmbito da Coordenadoria de Planejamento do Equilíbrio do Tesouro da Superintendência de Equilíbrio do Tesouro;

II - determinado pela aplicação dos percentuais indicados artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013, ou legislação que lhe seja superveniente, incidentes sobre o respectivo excesso formalmente divulgado na forma do §12 deste artigo ou programação financeira publicada;

III - determinado na forma do inciso anterior e mediante a dedução dos valores já repassados, referentes:

a) ao exercício em execução, hipótese em que as respectivas insuficiências serão notificadas por meio da Chefia do Gabinete de Direção e Secretário Adjunto do Tesouro, como antecipações da parcela de duodécimo;

b) a programação financeira anterior e valor a que se refere o inciso III do §8º deste artigo.

§16 O repasse financeiro de recursos pertinentes a excesso de Receita Corrente Líquida fica condicionado a prévia publicação do ato a que se refere o §12 e restrito ao valor nele indicado, assim parcelado:

I - na forma indicada no ato a que se refere o §12 ou programação financeira publicada;

II - na falta da indicação a que se refere o inciso I deste parágrafo, será parcelado na hipótese do inciso I a III do §5º em parcelas iguais equivalentes ao número de meses que faltam para concluir o exercício financeiro;

III - na hipótese do inciso IV do §5º, será parcelado no número de meses que faltam para concluir o exercício financeiro ou na forma indicada na programação financeira do exercício subsequente e pertinente Lei Orçamentária Anual que suceder a lei orçamentária vigente.

§17 Na hipótese do inciso III do §5º deste artigo, cabe a unidade a que se refere o §3º promover a necessária formalização e comunicação para inclusão na nova Lei Orçamentária, da estimativa de despesa referente ao valor de que trata o inciso IV do §5º.

§18 Hipótese em que será realizado o ajuste necessário pela Secretaria de Estado de Fazenda utilizando os instrumentos disponíveis nos termos deste decreto, inclusive elevação de percentuais a que se refere o artigo 21, exclusivamente para fins de controle interno do Tesouro será considerada diferença de duodécimo, a diferença eventualmente verificada entre a dotação orçamentária consignada mediante a aplicação dos percentuais a que se refere o artigo 18 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 sobre o valor da receita corrente líquida:

I - do final do exercício imediatamente anterior, apurada conforme indicado no inciso II do §8º deste artigo, quando contrastada com aquela respectivamente encontrada na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA);

II - indicada na alínea "b" do inciso III do §8º deste artigo quando contrastada com aquela respectivamente encontrada na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 (LOA) ou indicada no inciso I do §8º deste artigo.

§19 O disposto neste artigo aplica-se no que couber para fins de apurar a base de cálculo necessária aos fins do Decreto nº 2.427, de 09 de março de 2010.

Art.23 A gestão de caixa do sistema financeiro de conta única será realizada e estruturada considerando a natureza dos saldos de disponibilidades monetárias.

§1º Os saldos operacionais e nominais se usam exclusivamente para fins de relacionamento com o sistema financeiro nacional, sendo obrigatória a gestão de caixa segundo a natureza econômica e financeira do grupo de disponibilidades.

§2º A classificação dos grupos de disponibilidades segundo a natureza econômica e financeira movimentada, observará:

I - os padrões internacionalmente aceitos para gestão de risco de liquidez do setor público;

II - no mínimo as disponibilidades segregadas em operacional, mínima, reservas, indisponível, comprometido e, fiscal;

III - o padrão normalmente aceito no âmbito da União e Fundo Monetário Internacional para gestão de risco e liquidez federal;

IV - a continuidade e perenidade estrutural da liquidez do setor público.

§3º O sistema de gerenciamento de caixa terá como objetivo:

I - a segurança estrutural de Estado e visará o alcance de liquidez dentro de padrões de gestão de risco que atendam a práticas internacionais de administração financeira e de caixa;

II - equilíbrio contínuo das fontes do tesouro com eliminação de déficit nominal sazonal apurado para o conjunto das fontes de recursos ordinários e conta a que se refere o artigo 21 deste.

§4º O tesouro deverá controlar e recuperar créditos que possuir pelo pagamento que fizer relativo a despesas suportáveis pela respectiva receita das unidades orçamentárias ou fundos, inclusive na hipótese em que suporte pagamento de despesas cujo objeto e natureza comportam pagamento com recursos externos ao sistema financeiro de conta única.

§5º O tesouro exercerá o acompanhamento e controle de recursos externos ao sistema de conta única, visando identificar e promover:

I - aperfeiçoamento da gestão de disponibilidades externas ao sistema financeiro de conta única;

II - minimização e substituição do uso das fontes da conta única por fontes externas que comportem o mesmo objetivo;

III - recuperação de créditos do sistema de conta única junto a fontes externas a ele;

IV - integração de todas as disponibilidades em um gerenciador financeiro de objetivos de uso de fontes estaduais;

V - ampliação do acompanhamento e controle para os objetivos financeiros que estão além da gestão de caixa da conta única.

§6º Cabe ainda ao tesouro a gestão plena do contrato com o agente financeiro que operar junto ao sistema bancário o conjunto de disponibilidades e pagamentos estaduais, inclusive na hipótese de aplicações de sanções pelo inadimplemento de cláusulas ou condições pactuadas, bem como o acesso e controle junto ao agente financeiro de informações financeiras externas ao sistema de conta única.

§7º Para fins do sistema financeiro de conta única a análise da capacidade financeira a que se refere o inciso II do §4º do artigo 20 e Anexos II e V do caput do artigo 20, é realizado observando o limite global consignado neste diploma pela totalização da capacidade financeira global por unidade orçamentária, assim compreendida a que resulta da soma de todos os grupos e de todas as fontes indicadas nos Anexos II e V para a respectiva unidade orçamentária do Poder Executivo, cujo limite consolidado deve ser observado.

Art.24 Poderá ser submetida a regime financeiro cautelar a unidade orçamentária que incorrer na hipótese abaixo:

I - possuir saldo financeiro em desacordo com o saldo contábil ou orçamentário;

II - for inscrita no cadastro de inadimplentes federal, qualquer que seja a espécie ou natureza da respectiva inscrição;

III - deixar de regularizar NEX ou GCV há mais de três dias úteis;

IV - cujo CNPJ estiver inscrito no CAUC Federal;

V - estiver inadimplente com despesa que trata o artigo 11 deste decreto;

VI - estiver com a conciliação bancária não regularizada há mais de 5 (cinco) dias úteis;

VII - ultrapassar o limite estabelecido no Anexo III deste;

VIII - estiver inadimplente com o ressarcimento ou pagamento de valor devido ao tesouro.

§1º Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo poderá ser concedido prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias para regularização da pendência respectiva.

§2º O regime financeiro cautelar de que trata este artigo poderá ser realizado mediante suspensão, retenção ou limitação de capacidade financeira ou de empenho da respectiva unidade orçamentária Inadimplente, até que ocorra o respectivo saneamento a que se referem os incisos do caput.

Art.25 O disposto neste artigo regulamenta os efeitos financeiros da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, promulgada pelo Poder Legislativo na página 65 do Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2013, consoante com o que dispõe e determina o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º O disposto neste artigo se aplica enquanto produzir efeitos jurídicos e financeiros a Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013 ou até que seja ela suspensa ou revogada por qualquer meio.

§2º Por força da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, fica a capacidade financeira e capacidade de empenho contingenciada na forma a seguir indicada, pelo tempo em que a referida lei se mantiver no exercício produzindo efeitos, o que segue:

I - sessenta por cento dos valores da fonte indicados nos Anexos I, II, III e IV deste decreto, quanto pertinentes as fontes 131, 202 e outras que decorram da arrecadação da contribuição a que se refere a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000;

II - sessenta por cento dos valores da fonte indicados nos Anexos I, II, III e IV deste decreto, quanto pertinentes a fonte 240 ou outra, cuja arrecadação esteja vinculada a unidade padrão fiscal reduzida na forma da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013;

III - sessenta por cento dos valores da fonte indicados nos Anexos I, II, III e IV deste decreto, pertinente a toda e qualquer unidade orçamentária cujas receitas próprias tenham sido afetadas pela Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, conforme identificadas no âmbito da Secretária de Estado de Fazenda pelo Comitê Setorial do Tesouro;

IV - sessenta por cento dos valores indicados nos Anexos I, II, III e IV deste decreto pertinente a toda e qualquer unidade orçamentária cujas receitas próprias se vinculem a qualquer das leis alteradas pela Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, conforme identificadas no âmbito da Secretária de Estado de Fazenda pelo Comitê Setorial do Tesouro;

V - sessenta por cento dos valores da fonte indicados nos Anexos I, II, III e IV deste decreto, quanto pertinentes as fontes 131, 202 e outras que decorram da arrecadação pertinente as fontes 101, 104, 106, 173, 240, 242, 244, 248 e 249 na parcela que tenha sido afetada pela Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, conforme identificadas no âmbito da Secretária de Estado de Fazenda pelo Comitê Setorial do Tesouro.

§3º Os efeitos da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, poderão ser flexibilizados, mediante liberações parciais, sempre relativas a arrecadação efetivamente realizada até o mês imediatamente anterior, desde que observado o limite máximo da respectiva receita efetivamente disponível na fonte própria, assim considerada aquela depois da retenção e desvinculação a que se refere o artigo 21 deste decreto, desde que assegurado o cumprimento do Anexo V deste diploma legal, equilíbrio financeiro do Tesouro, legislação pertinente e demais disposições deste decreto.

§4º A gestão financeira dos efeitos da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, a que se refere o §3º deste artigo será realizada priorizando-se recursos para execução da unidade orçamentária "04103".

§5º Os valores indicados no Anexo V, relativos a unidade orçamentária "16101", grupo 3, fonte 240, ficam igualmente afetados pelo disposto neste artigo, hipótese em que a liberação financeira do mesmo está condicionada a prévio parecer da Secretária de Estado de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, no qual se informe o valor e direito relativo a respectiva decisão judicial ao qual se destina pagar.

§6º Sobrevindo a revogação, suspensão ou modificação da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, os efeitos financeiros deste artigo poderão a ser modulados pela Secretária de Estado de Fazenda, mediante manifestação do Comitê Setorial do Tesouro, preservado o equilíbrio fiscal e suprimida a capacidade financeira ou de empenho eventualmente prejudicada pela vigência da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013.

§7º O disposto neste artigo se aplica a toda e qualquer fonte ou unidade orçamentária cuja receita disponível na fonte própria ou arrecadação tenha sido afetada efetiva ou potencialmente pela Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013.

§8º Os casos omissos, referentes a Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, serão apreciados e resolvidos no âmbito da Secretária de Estado de Fazenda mediante manifestação do Comitê Setorial do Tesouro, preservado o equilíbrio fiscal.

§9º Em face dos efeitos da Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, fica vetada:

I - a antecipação de cota financeira a qualquer das unidades orçamentárias, quando isso afetar a liquidez ou o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado;

II - as antecipações de capacidade de empenho relativa a mais de dois meses ou que exceda ao valor da respectiva capacidade de empenho acumulável até o final do respectivo trimestre no qual a antecipação é realizada;

III - antecipação de cota financeira de fonte afetada quando isso afetar a liquidez ou equilíbrio financeiro e fiscal do Estado.

§10 O disposto neste artigo, se aplica especialmente as fontes afetadas pela Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013, pertinente às unidades orçamentárias: 04103, 07401, 12101, 12302, 12401, 15101, 16101, 17101, 17301, 18101, 19101, 23101, 25101, 25301, 27101 e 28101, sem prejuízo de outras fontes e unidades orçamentárias identificadas como pelo Comitê Setorial do Tesouro como afetadas pela Lei nº 10.025, de 27 de dezembro de 2013.


Art.26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORI
Secretário de Estado de Fazenda

CAPACIDADE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - INCISO I DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013													PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO											
VERSÃO 30/12/2013													VERSÃO 30/12/2013											
CG	UO	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NIZ	ANEX	ANO	LOCA	CONTA ÚNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Set	Out	Nov	Dez		
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	A	1	2014	15.873.232	15.873.232	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694		
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	A	1	2014	2.894.150	2.894.150	180.135	179.581	180.299	200.846	200.666	201.449	190.148	192.488	185.790	203.229	213.482	213.482		
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	A	1	2014	90.330	41.287	3.134	3.124	3.311	3.494	3.505	3.308	3.349	3.332	3.536	3.714	4.090	4.625		
04	04101	CASA CIVIL	5	100	S	A	1	2014	55.500	55.500	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625		
04	04103	SECOPA	1	202	S	A	1	2014	10.946.408	10.946.408	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367		
04	04103	SECOPA	3	202	S	A	1	2014	96.770.995	90.828.440	6.894.206	6.873.016	7.283.222	7.686.864	7.679.994	7.709.947	7.277.436	7.366.887	7.110.661	7.778.074	8.170.580	8.997.525		
04	04103	SECOPA	4	151	N	A	1	2014	726.883.091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
04	04103	SECOPA	4	202	S	A	1	2014	48.117.483	39.456.338	2.994.878	2.985.673	3.163.889	3.339.213	3.339.228	3.340.240	3.161.955	3.200.257	3.088.907	3.378.835	3.549.310	3.968.571		
04	04303	AGEMVRC	1	100	S	A	1	2014	900.000	900.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000		
04	04303	AGEMVRC	3	100	S	A	1	2014	475.000	389.500	29.474	31.233	32.964	32.964	31.083	31.208	31.902	30.443	33.535	35.038	35.038	35.038		
04	04303	AGEMVRC	4	100	S	A	1	2014	25.000	26.500	1.556	1.551	1.644	1.735	1.733	1.740	1.643	1.663	1.605	1.756	1.844	2.031		
04	04501	MT PAR	1	100	S	A	1	2014	2.000.000	2.000.000	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667		
04	04501	MT PAR	3	100	S	A	1	2014	618.300	597.006	38.484	38.385	40.655	42.908	42.870	43.027	40.623	41.123	39.692	43.417	45.600	50.224		
04	04501	MT PAR	4	100	S	A	1	2014	44.000	36.000	2.739	2.739	2.893	3.053	3.051	3.063	2.891	2.826	3.090	3.246	3.574			
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	A	1	2014	8.626.910	8.626.910	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909		
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	A	1	2014	5.418.203	4.442.926	337.234	336.198	356.263	376.007	375.671	377.137	355.980	360.361	347.822	380.469	399.665	440.119		
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	A	1	2014	1.081.797	87.074	6.609	6.589	6.982	7.389	7.362	7.391	6.977	7.082	6.817	7.457	7.833	8.626		
06	06101	AGEMT	1	100	S	A	1	2014	14.310.973	14.310.973	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581		
06	06101	AGEMT	3	100	S	A	1	2014	834.200	684.044	61.921	61.762	64.851	67.891	67.839	68.805	64.888	65.462	63.552	68.278	71.533	81.752		
06	06101	AGEMT	4	100	S	A	1	2014	166.800	135.956	10.320	10.288	10.802	11.496	11.541	11.496	11.042	11.027	10.843	11.643	12.230	13.468		
07	07101	GAB.VICE GOV.	1	100	S	A	1	2014	4.703.915	4.703.915	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993		
07	07101	GAB.VICE GOV.	3	100	S	A	1	2014	3.883.886	2.721.916	266.603	265.968	218.261	230.357	230.151	231.049	218.088	220.771	213.099	233.091	244.851	269.635		
07	07101	GAB.VICE GOV.	4	100	S	A	1	2014	1.068.134	874.229	66.337	66.133	70.423	73.887	73.820	74.209	70.046	70.888	68.441	74.864	78.542	86.662		
07	07101	GAB.VICE GOV.	5	100	S	A	1	2014	50.000	50.000	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167		
07	07101	GAB.VICE GOV.	6	152	N	A	1	2014	10.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
07	07301	AGER/MT	1	100	S	A	1	2014	4.000.000	4.000.000	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333		
07	07301	AGER/MT	2	100	S	A	1	2014	1.000.000	1.000.000	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333		
07	07301	AGER/MT	3	240	S	A	1	2014	1.851.171	1.054.501	80.040	79.784	84.527	89.243	89.511	84.640	85.529	82.553	90.302	94.850	104.460	104.460		
07	07301	AGER/MT	3	243	S	A	1	2014	13.704	11.237	853	850	901	951	950	954	900	911	880	962	1.011	1.113		
07	07301	AGER/MT	3	262	N	A	1	2014	1.290.782	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
07	07301	AGER/MT	4	240	S	A	1	2014	414.425	89.828	6.818	6.797	7.203	7.602	7.595	7.625	7.197	7.286	7.032	7.892	8.081	8.898		
07	07301	AGER/MT	4	262	N	A	1	2014	293.864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
07	07401	CEPROMAT	1	100	S	A	1	2014	58.903.939	58.903.939	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662		
07	07401	CEPROMAT	2	240	S	A	1	2014	11.134.912	11.134.912	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909		
07	07401	CEPROMAT	3	173	S	A	1	2014	1.950.000	1.950.000	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500		
07	07401	CEPROMAT	3	173	S	A	1	2014	14.717.728	14.717.728	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580		
07	07401	CEPROMAT	3	240	S	A	1	2014	24.826.652	12.167.054	922.841	922.841	912.238	1.031.397	1.034.476	1.034.485	976.462	984.477	954.084	1.045.636	1.095.291	1.207.258		
07	07401	CEPROMAT	4	173	S	A	1	2014	10.000.000	200.000	15.181	15.134	16.037	16.936	16.977	16.025	16.222	16.911	17.127	16.911	17.127	18.912		
07	07401	CEPROMAT	4	240	S	A	1	2014	744.000	610.080	46.307	46.165	48.920	51.631	51.585	51.786	48.881	48.483	47.761	52.244	54.880	60.435		
07	07401	CEPROMAT	6	240	S	A	1	2014	3.300.000	3.300.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000		
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	A	1	2014	10.241	-	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253		
09	09101	PGEMT	1	100	S	A	1	2014	42.953.780	42.953.780	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483		
09	09101	PGEMT	3	100	S	A	1	2014	142.388.513	142.388.513	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007	11.417.007		
09	09101	PGEMT	3	206	S	A	1	2014	4.207.201	3.449.955	261.860	261.055	276.636	291.867	291.707	292.844	276.416	279.818	270.832	295.432	310.338	341.750		
09	09101	PGEMT	4	100	S	A	1	2014	140.000	114.800	8.714	8.687	9.205	9.716	9.707	9.745	9.198	9.311	8.987	9.831	10.327	11.372		
09	09101	PGEMT	4	206	S	A	1	2014	4.980.000	4.083.000	309.960	309.007	327.458	345.597	345.209	346.635	327.190	331.216	319.692	349.698	367.342	404.524		
09	09601	FUNJUS/PGPE	3	100	S	A	1	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
09	09601	FUNJUS	4	240	S	A	1	2014	0	0	0	0												

ANEXO II - LIMITES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - DECRETO Nº 2.691 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013												PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO											
CAPACIDADE FINANCEIRA DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO - ÍNDICE DO ARTIGO 21 DO DECRETO Nº 2.692/2013												VERSÃO 30/12/2013											
OG	UD	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NTZ	ANX	ANO	LOA	CONTA ÚNICA	ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	B	2	2014	15.872.322	15.872.322	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694	1.322.694
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	B	2	2014	2.894.150	2.894.150	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676	218.676
04	04101	CASA CIVIL	1	100	S	B	2	2014	50.330	50.330	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822	3.822
04	04101	CASA CIVIL	5	100	S	B	2	2014	55.500	55.500	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625	4.625
04	04103	SECOFA	1	202	S	B	2	2014	10.948.460	10.948.460	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367	912.367
04	04103	SECOFA	3	202	S	B	2	2014	96.477.095	96.477.095	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959	7.322.959
04	04103	SECOFA	4	151	N	B	2	2014	729.893.091	729.893.091	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511	58.883.511
04	04103	SECOFA	4	202	S	B	2	2014	48.117.483	48.117.483	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290	3.652.290
04	04303	AGEMVRVC	1	100	S	B	2	2014	900.000	900.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000
04	04303	AGEMVRVC	3	100	S	B	2	2014	475.000	475.000	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054	38.054
04	04303	AGEMVRVC	4	100	S	B	2	2014	25.000	25.000	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852	1.852
04	04501	MT PAR	1	100	S	B	2	2014	2.000.000	2.000.000	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667
04	04501	MT PAR	3	100	S	B	2	2014	618.300	618.300	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931	46.931
04	04501	MT PAR	4	100	S	B	2	2014	44.000	44.000	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340	3.340
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	B	2	2014	8.626.910	8.626.910	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909	718.909
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	B	2	2014	5.418.203	5.418.203	411.261	409.997	434.467	456.546	456.546	456.546	459.923	434.122	439.464	424.173	463.987	487.397	536.731
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	B	2	2014	1.091.797	1.091.797	21.389	21.324	22.996	23.669	23.627	23.909	22.578	23.950	22.061	24.132	25.349	27.915	27.915
06	06101	AGEMIT	1	100	S	B	2	2014	14.310.973	14.310.973	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581	1.192.581
06	06101	AGEMIT	3	100	S	B	2	2014	834.200	834.200	63.179	63.174	66.892	70.599	70.536	70.811	66.839	67.861	65.307	71.437	75.041	82.936	82.936
06	06101	AGEMIT	4	100	S	B	2	2014	165.800	165.800	12.865	12.846	13.295	14.032	14.079	14.074	13.284	13.448	12.989	14.198	14.915	16.424	16.424
07	07101	GAB.VICE GOV.	1	100	S	B	2	2014	4.703.915	4.703.915	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993	391.993
07	07101	GAB.VICE GOV.	3	100	S	B	2	2014	3.319.410	3.319.410	251.955	251.181	266.172	280.524	280.673	281.767	266.172	265.961	269.233	259.866	284.257	298.599	328.823
07	07101	GAB.VICE GOV.	4	100	S	B	2	2014	1.066.134	1.066.134	80.923	80.923	85.400	90.228	90.147	90.498	85.422	86.473	83.464	91.286	95.964	105.672	105.672
07	07101	GAB.VICE GOV.	5	100	S	B	2	2014	50.000	50.000	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167
07	07101	GAB.VICE GOV.	6	152	N	B	2	2014	10.241	10.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07301	AGER MT	1	100	S	B	2	2014	4.000.000	4.000.000	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333
07	07301	AGER MT	3	240	S	B	2	2014	1.000.000	1.000.000	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
07	07301	AGER MT	3	240	S	B	2	2014	1.851.171	1.851.171	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769	151.769
07	07301	AGER MT	3	240	S	B	2	2014	13.704	13.704	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049
07	07301	AGER MT	4	240	S	B	2	2014	1.296.762	1.296.762	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278	103.278
07	07301	AGER MT	4	240	S	B	2	2014	414.425	414.425	12.442	12.442	13.185	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915	13.915
07	07301	AGER MT	4	262	N	B	2	2014	208.984	208.984	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07401	CEPROMAT	1	240	S	B	2	2014	58.903.939	58.903.939	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662	4.908.662
07	07401	CEPROMAT	2	240	S	B	2	2014	11.314.912	11.314.912	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909	927.909
07	07401	CEPROMAT	2	240	S	B	2	2014	1.950.000	1.950.000	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500	162.500
07	07401	CEPROMAT	3	240	S	B	2	2014	14.317.728	14.317.728	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237	1.116.237
07	07401	CEPROMAT	3	240	S	B	2	2014	24.429.652	24.429.652	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261	1.482.261
07	07401	CEPROMAT	4	173	S	B	2	2014	10.000.000	10.000.000	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570	759.570
07	07401	CEPROMAT	4	173	S	B	2	2014	144.000	144.000	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472	86.472
07	07401	CEPROMAT	6	240	S	B	2	2014	3.300.000	3.300.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	B	2	2014	10.241	10.241	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853
08	09101	POEIM	1	200	S	B	2	2014	42.853.790	42.853.790	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483	3.579.483
08	09101	DZ42719 PGE	3	100	S	B	2	2014	142.380.513	142.380.513	10.877.314	10.773.978	11.477.007	12.046.746	12.038.972	12.085.931	11.407.936	11.448.510	11.146.503	12.192.725	12.807.894	14.104.308	14.104.308
08	09101	POEIM	3	206	S	B	2	2014</															

ANEXO II - LIMITES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013											PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO												
CAPACIDADE FINANCEIRA DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO - inciso II DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013											VERSÃO 30/12/2013												
Órgão	Unidade	Descrição	GR	FT	CTU	NITZ	ANX	ANO	LOA	CONTA ÚNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	
12	12401	EMPARMIT	4	208	S	B	2	2014	385.532	385.532	29.339	29.240	30.995	32.712	32.683	32.811	32.811	32.811	31.910	30.260	31.101	31.101	32.200
12	12401	EMPARMIT	4	208	S	B	2	2014	425.624	425.624	32.306	32.207	34.129	34.218	36.021	35.989	36.129	34.102	34.522	33.321	34.448	34.771	35.200
12	12401	EMPARMIT	4	282	N	B	2	2014	949.440	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	12401	EMPARMIT	6	100	S	B	2	2014	336.000	336.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	
12	12502	CEASAMT	1	100	S	B	2	2014	1.000.000	1.000.000	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	
12	12502	CEASAMT	3	100	S	B	2	2014	607.750	607.750	46.130	45.989	48.733	51.434	51.434	51.989	48.695	49.294	47.579	52.045	54.670	60.204	
12	12502	CEASAMT	4	100	S	B	2	2014	54.550	54.550	4.141	4.128	4.374	4.617	4.612	4.612	4.374	4.294	4.271	4.671	4.907	5.404	
13	13101	SECOMMT	1	100	S	B	2	2014	2.958.740	2.958.740	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	246.562	
13	13101	SECOMMT	3	100	S	B	2	2014	33.020.000	33.020.000	2.567.069	2.599.170	2.711.910	2.864.206	2.858.648	2.870.601	2.709.756	2.743.100	2.841.657	2.896.168	3.042.291	3.350.234	
13	13101	SECOMMT	4	100	S	B	2	2014	180.000	180.000	13.863	13.827	14.434	15.234	15.220	15.220	14.422	14.092	15.142	15.102	15.102		
14	14101	SEJUD	1	120	S	B	2	2014	328.842.006	328.842.006	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834	27.236.834		
14	14101	SEJUD	1	122	S	B	2	2014	1.007.613.689	1.007.613.689	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807	83.967.807		
14	14101	SEJUD	2	120	S	B	2	2014	1.417.080	1.417.080	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090	118.090		
14	14101	SEJUD	3	110	S	B	2	2014	52.932.166	52.932.166	4.017.742	4.095.384	4.244.440	4.479.680	4.475.677	4.493.132	4.241.077	4.293.265	4.143.886	4.533.835	4.761.534		
14	14101	SEJUD	3	120	S	B	2	2014	96.829.112	96.829.112	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922	27.922		
14	14101	SEJUD	3	122	S	B	2	2014	54.188.325	54.188.325	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114	2.519.114			
14	14101	SEJUD	3	169	N	B	2	2014	30.530.644	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	14101	SEJUD	4	110	S	B	2	2014	12.500.000	12.500.000	948.795	948.795	1.057.882	1.057.882	1.057.882	1.057.882	1.057.882	1.057.882	1.057.882	1.057.882			
14	14101	SEJUD	4	120	S	B	2	2014	3.659.178	3.659.178	277.962	277.962	292.695	308.917	308.641	309.844	292.463	296.962	285.760	312.582	320.353		
14	14101	SEJUD	4	122	S	B	2	2014	15.811.675	15.811.675	1.206.163	1.196.474	1.261.884	1.338.151	1.338.955	1.344.710	1.268.877	1.284.466	1.354.029	1.422.345			
14	14101	SEJUD	4	169	N	B	2	2014	409.796	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	14101	SEJUD	6	120	S	B	2	2014	6.356.640	6.356.640	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720	529.720			
15	15101	SEELMT	1	173	S	B	2	2014	4.074.325	4.074.325	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527	339.527		
15	15101	SEELMT	3	173	S	B	2	2014	1.708.991	1.708.991	129.650	129.252	136.966	144.557	144.428	144.428	144.991	136.857	138.541	133.721	142.272		
15	15101	SEELMT	4	173	S	B	2	2014	291.909	291.909	22.157	22.089	23.407	24.704	24.682	24.779	23.389	23.676	22.853	24.998	26.259		
15	15801	FUNDECMT	3	101	S	B	2	2014	12.627.404	12.627.404	264.674	264.858	280.666	296.220	295.956	297.110	289.442	283.894	274.016	299.735	314.828		
15	15801	FUNDECMT	3	107	S	B	2	2014	2.094.532	2.094.532	158.983	159.494	167.853	177.261	177.296	177.296	167.828	169.885	163.974	170.365	180.414		
15	15801	FUNDECMT	3	173	S	B	2	2014	3.708.765	3.708.765	281.509	280.643	297.393	313.875	313.594	314.817	297.157	300.814	291.599	303.623	307.393		
15	15801	FUNDECMT	3	212	S	B	2	2014	344.985	344.985	26.186	26.105	27.663	29.186	29.186	29.186	27.841	27.008	26.447	27.851	31.033		
15	15801	FUNDECMT	3	240	S	B	2	2014	359.721	359.721	26.621	26.539	28.123	29.882	29.855	29.771	28.101	28.447	27.457	30.054	31.549		
15	15801	FUNDECMT	4	101	S	B	2	2014	918.657	918.657	69.722	69.507	73.658	77.738	77.571	77.571	74.503	74.503	71.911	78.680	83.629		
15	15801	FUNDECMT	4	107	S	B	2	2014	58.833	58.833	4.466	4.452	4.718	4.979	4.979	4.994	4.714	4.772	4.696	5.038	5.292		
15	15801	FUNDECMT	4	173	S	B	2	2014	100.000	100.000	7.590	7.567	8.019	8.463	8.463	8.012	8.111	7.829	8.686	9.388			
15	15801	FUNDECMT	4	240	S	B	2	2014	58.000	58.000	4.402	4.389	4.651	4.909	4.904	4.923	4.647	4.704	4.541	4.967	5.217		
16	16101	SEFAZMT	1	100	S	B	2	2014	116.434.072	116.434.072	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995	14.702.995			
16	16101	SEFAZMT	1	106	S	B	2	2014	65.970.116	65.970.116	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510	5.407.510			
16	16101	SEFAZMT	1	149	S	B	2	2014	57.315.888	57.315.888	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322	4.776.322				
16	16101	SEFAZMT	1	240	S	B	2	2014	86.136.603	86.136.603	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050	7.178.050				
16	16101	SEFAZMT	3	240	S	B	2	2014	66.780.796	66.780.796	5.688.903	5.653.324	5.354.924	5.651.698	5.646.647	5.688.669	5.350.669	5.416.511	5.228.049				
16	16101	SEFAZMT	4	151	S	B	2	2014	37.947.951	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
16	16101	SEFAZMT	4	240	S	B	2	2014	152.000	152.000	11.537	11.504	12.188	12.828	12.828	12.828	12.179	12.302	11.900	13.017			
16	16301	LEMAT	1	212	S	B	2	2014	314.289	314.289	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189	26.189			
16	16301	LEMAT	3	212	S	B	2	2014	80.000	80.000	6.072	6.054	6.415	6.770	6.764	6.791	6.410	6.489	6.263	6.857			
16	17101	SICME	1	101	S	B	2	2014	7.244.949	7.244.949	602.737	602.737	602.737	602.737	602.737	602.737	602.737	602.737	602.737				
17	17101	SICME	3	101	S	B	2	2014	6.491.705	6.491.705	711.525	711.305	751.561	791.749	791.678	791.678	751.561	745.430	737.771				
17	17101	SICME	3	109	S	B	2	2014	4.987.386	4.987.386	325.428	324.428	343.791	362.844	362.520	362.844	343.745	335.645	367.149				
17	17101	SICME	4	101	S	B	2	2014	242.000	242.000	18.359	18.312	19.405	20.481	20.462	20.462	19.390	18.628	18.945				
17	17101	SICME	4	108	S	B	2	2014	2.822.000	2.822.000	74.537	74.388	78.743	83.107	83.033	83.357	78.681	78.681	84.093				
17	17101	SICME	5	101	S	B	2	2014	3.000	3.000	290	290	290	290	290	290	290	290	290				
17	17301	JUCEMAT	1	240	S	B</																	

Table with columns for ANEXO I - LIMITES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 and PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO. It lists various financial items (OG, UD, DESCRIÇÃO) and their monthly/quarterly values from January to December.

3/4

Table with columns for ANEXO II - LIMITES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 and PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO. It lists various financial items (OG, UD, DESCRIÇÃO) and their monthly/quarterly values from January to December.

ANEXO III - LIMITE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013										PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO												
INDICATIVO DE LIMITE EM 2014 DE RESTOS A PAGAR EM 2015 - INCISO III DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013										VERSAO 30122013												
QO	UO	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NTZ	ANX	ANO	LOA	CONTA ÚNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez
04	04101	CASA CIVIL	1	100	S	E	3	2014	15.872.322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	E	3	2014	520.947	-	39.542	39.420	41.773	44.088	44.049	44.220	42.253	40.783	44.611	46.862	51.605	-
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	E	3	2014	50.350	9.063	688	686	727	767	766	769	726	735	710	776	815	888
04	04101	CASA CIVIL	5	100	S	E	3	2014	55.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04103	SECOPA	1	202	S	E	3	2014	10.946.408	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04103	SECOPA	3	202	S	E	3	2014	96.477.095	5.648.655	428.753	427.436	452.946	478.049	477.622	479.485	452.587	468.156	442.215	483.721	508.127	559.560
04	04103	SECOPA	4	151	N	E	3	2014	726.893.091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04103	SECOPA	4	202	S	E	3	2014	48.117.483	8.661.147	657.412	655.392	694.508	732.988	732.343	735.199	693.956	702.495	678.053	741.695	778.117	857.979
04	04303	AGEMVRC	1	100	S	E	3	2014	900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04303	AGEMVRC	3	100	S	E	3	2014	475.000	6.490	6.470	6.856	7.236	7.229	7.238	6.851	6.935	6.684	7.322	7.691	8.470	-
04	04303	AGEMVRC	4	100	S	E	3	2014	25.000	4.500	342	341	361	381	380	382	361	365	352	365	405	446
04	04501	MT PAR	1	100	S	E	3	2014	2.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	04501	MT PAR	3	100	S	E	3	2014	918.300	111.204	8.448	8.422	8.924	9.419	9.410	9.447	8.917	9.627	8.713	9.531	10.011	11.025
04	04501	MT PAR	4	100	S	E	3	2014	44.000	7.520	601	599	635	670	670	672	635	642	620	678	712	783
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	E	3	2014	8.626.910	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	E	3	2014	5.418.203	975.277	74.027	73.799	78.204	82.538	82.464	82.786	78.142	79.104	76.351	83.518	87.731	96.612
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	E	3	2014	1.081.797	194.723	14.780	14.735	15.814	16.480	16.485	16.529	15.602	15.794	15.244	16.675	17.516	19.289
06	06101	AGEMT	1	100	S	E	3	2014	14.316.973	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	06101	AGEMT	3	100	S	E	3	2014	834.200	150.156	11.397	11.362	12.040	12.708	12.696	12.746	12.031	12.179	11.755	12.859	13.507	14.875
06	06101	AGEMT	4	100	S	E	3	2014	165.800	29.844	2.265	2.258	2.393	2.526	2.523	2.391	2.421	2.336	2.556	2.685	2.956	-
07	07101	GAB VICE GOV.	1	100	S	E	3	2014	4.793.915	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07101	GAB VICE GOV.	3	100	S	E	3	2014	3.283.865	597.404	45.352	45.213	47.911	50.566	50.521	50.718	47.873	48.462	46.776	51.166	53.748	59.183
07	07101	GAB VICE GOV.	4	100	S	E	3	2014	1.066.134	191.904	14.566	14.521	15.388	16.241	16.226	16.290	15.565	15.024	16.434	17.263	19.010	
07	07101	GAB VICE GOV.	5	100	S	E	3	2014	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07101	GAB VICE GOV.	6	152	N	E	3	2014	10.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07301	AGER / MT	1	100	S	E	3	2014	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07301	AGER / MT	1	240	S	E	3	2014	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07301	AGER / MT	3	240	S	E	3	2014	1.851.171	176.598	13.404	13.363	14.161	14.946	14.932	14.990	14.150	14.324	13.825	15.123	15.886	17.494
07	07301	AGER / MT	3	243	S	E	3	2014	13.704	2.467	187	187	198	209	209	209	198	200	193	211	222	244
07	07301	AGER / MT	3	262	N	E	3	2014	1.290.752	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07301	AGER / MT	4	240	S	E	3	2014	414.425	74.596	5.662	5.645	5.982	6.313	6.308	6.332	5.977	6.050	5.840	6.388	6.710	7.390
07	07301	AGER / MT	4	262	N	E	3	2014	208.964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07401	CEPROMAT.	1	100	S	E	3	2014	58.903.939	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07401	CEPROMAT.	1	240	S	E	3	2014	11.134.912	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07401	CEPROMAT.	2	240	S	E	3	2014	1.950.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07401	CEPROMAT.	3	173	S	E	3	2014	14.707.728	2.647.391	200.947	200.329	212.285	224.050	223.850	224.723	212.117	214.727	207.256	226.709	238.147	262.252
07	07401	CEPROMAT.	3	240	S	E	3	2014	24.426.652	2.675.207	203.058	202.434	214.516	226.404	226.202	227.084	214.345	216.983	209.433	229.091	240.649	265.008
07	07401	CEPROMAT.	4	173	S	E	3	2014	10.000.000	1.800.000	136.626	136.207	144.338	152.335	152.199	152.783	144.221	145.986	140.916	154.143	161.920	178.309
07	07401	CEPROMAT.	4	240	S	E	3	2014	744.000	133.320	10.165	10.134	10.739	11.334	11.324	11.358	10.730	10.862	10.464	11.468	12.047	13.266
07	07401	CEPROMAT.	4	240	S	E	3	2014	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	E	3	2014	10.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	09101	PGEANT	1	100	S	E	3	2014	42.953.790	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	09101	DAZ/710 PGE	3	100	S	E	3	2014	142.380.513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	09101	PGEANT	3	206	S	E	3	2014	4.201.281	757.206	57.462	57.305	60.725	64.000	64.033	64.283	60.677	61.423	59.286	64.851	68.123	75.013
09	09101	PGEANT	4	100	S	E	3	2014	140.000	35.200	1.913	1.907	2.021	2.133	2.131	2.139	2.019	2.044	1.973	2.158	2.267	2.496
09	09101	PGEANT	4	206	S	E	3	2014	4.980.000	896.400	68.040	67.831	71.879	75.883	75.795	76.091	71.822	72.706	70.176	76.783	80.636	88.788
09	09601	FUNJUS/PGE	3	100	S	E	3	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09601	FUNJUS	4	240	S	E	3	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09601	FUNJUS	5	240	S	E	3	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11101	SADMINT	1	100	S	E	3	2014	50.498.804	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	11101	SADMINT	3	240	S	E	3	2014	5.995.000	1.079.100	81.908	81.656	86.529	91.325	91.243	91.599	86.461	87.525	84.479	92.408	97.071	106.896
11	11101	SADMINT	3	151	N	E	3	2014	28.123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	11101	SADMINT	3	240	S	E	3	2014	53.823.826	3.861.682	293.116	292.215	309.655	326.816	326.524	327.798	309.409	313.216	302.318	330.694	347.379	382.541
11	11101	SADMINT	4	100	S	E	3	2014	5.000	900	68	68	72	76	76	76	72	73	70	77	81	89
11	11101	SADMINT	4	151	N	E	3	2014	29.759	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	11303	MT-SAUDE	1	100	S	E	3	2014	2.558.840	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	11303	MT-SAUDE	3	100	S	E	3	2014	20.000.000	3.193.648	242.409	241.664	256.088	270.280	270.039	271.092	255.884	259				

ANEXO II - LIMITE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013										PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO												
INDICATIVO DE LIMITE EM 2014 DE RESTOS A PAGAR EM 2015 - INCISO II DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013										VERSÃO 30/12/2013												
OG	UO	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NTZ	ANX	ANO	LOA	CONTA ÚNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
12	12401	EMPAERMT	4	208	S	E	3	2014	636.532	114.576	6.897	6.870	9.187	9.897	9.888	9.726	9.180	9.293	8.970	9.812	10.307	11.350
12	12401	EMPAERMT	4	240	S	E	3	2014	425.624	76.612	5.915	5.797	6.143	6.484	6.503	6.138	6.003	6.214	5.998	6.561	6.892	7.588
12	12401	EMPAERMT	4	262	N	E	3	2014	949.440	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	12401	EMPAERMT	6	100	S	E	3	2014	336.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	12502	CEASANT	1	100	S	E	3	2014	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	12502	CEASANT	3	100	S	E	3	2014	607.750	109.395	8.303	8.278	8.772	9.258	9.250	9.286	8.765	8.873	8.564	9.368	9.841	10.837
12	12502	CEASANT	4	100	S	E	3	2014	54.550	9.819	745	743	787	831	830	833	787	796	769	841	883	973
13	13101	SECOMMT	1	100	S	E	3	2014	2.958.740	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	13101	SECOMMT	3	100	S	E	3	2014	33.820.000	6.087.600	462.071	468.651	488.144	515.197	514.737	516.744	487.756	493.758	476.578	521.510	547.672	603.042
13	13101	SECOMMT	4	100	S	E	3	2014	180.000	32.400	2.459	2.452	2.598	2.742	2.740	2.750	2.596	2.628	2.536	2.775	2.915	3.216
14	14101	SEUDUC	1	122	S	E	3	2014	1.007.613.889	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	14101	SEUDUC	2	120	S	E	3	2014	1.417.080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	14101	SEUDUC	3	110	S	E	3	2014	52.932.165	9.527.790	723.194	720.971	764.001	806.342	805.622	808.764	763.294	772.788	745.899	815.910	857.076	945.829
14	14101	SEUDUC	3	120	S	E	3	2014	96.828.112	5.028	381	380	403	425	427	427	403	393	430	452	498	
14	14101	SEUDUC	3	122	S	E	3	2014	54.163.325	5.973.988	453.440	452.047	479.026	505.574	505.123	507.093	476.646	484.526	467.677	511.574	537.264	591.778
14	14101	SEUDUC	3	169	N	E	3	2014	30.530.644	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	14101	SEUDUC	4	110	S	E	3	2014	12.500.000	2.250.000	170.783	170.258	180.420	190.419	190.249	190.991	180.276	182.495	176.145	192.678	202.400	222.886
14	14101	SEUDUC	4	122	S	E	3	2014	15.811.675	867.632	49.871	49.718	52.685	55.605	55.555	55.772	52.643	53.291	51.437	56.265	59.104	65.086
14	14101	SEUDUC	4	169	N	E	3	2014	409.796	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	14101	SEUDUC	6	120	S	E	3	2014	6.356.640	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	15101	SEEL/MT	1	173	S	E	3	2014	4.074.325	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	15101	SEEL/MT	3	173	S	E	3	2014	1.708.091	307.456	23.337	23.265	24.654	26.020	25.997	26.098	24.634	24.937	24.070	26.329	27.657	30.457
15	15101	SEEL/MT	4	173	S	E	3	2014	291.909	52.544	3.988	3.976	4.213	4.447	4.443	4.460	4.210	4.262	4.113	4.500	4.727	5.205
15	15601	FUNDECON	3	101	S	E	3	2014	12.637.404	630.803	47.821	47.674	50.520	53.320	53.272	53.400	50.460	51.101	49.323	53.352	56.674	62.411
15	15601	FUNDECON	3	107	S	E	3	2014	2.094.532	377.016	28.617	28.529	30.222	31.907	31.879	32.003	30.288	30.579	29.515	32.286	33.915	37.347
15	15601	FUNDECON	3	173	S	E	3	2014	3.708.765	667.578	50.672	50.516	53.531	56.497	56.447	56.667	53.488	54.146	52.262	57.168	60.052	66.131
15	15601	FUNDECON	3	212	S	E	3	2014	344.985	62.097	4.713	4.699	4.979	5.255	5.251	5.075	4.861	5.037	4.861	5.318	5.586	6.121
15	15601	FUNDECON	3	240	S	E	3	2014	350.721	63.130	4.792	4.777	5.062	5.343	5.338	5.359	5.058	5.120	4.942	5.406	5.679	6.254
15	15601	FUNDECON	4	101	S	E	3	2014	916.557	165.340	12.560	12.511	13.258	13.993	13.960	14.035	13.240	13.411	12.944	14.150	14.873	16.370
15	15601	FUNDECON	4	107	S	E	3	2014	59.833	10.590	804	801	849	896	895	898	829	907	853	907	953	1.040
15	15601	FUNDECON	4	173	S	E	3	2014	100.000	18.000	1.366	1.362	1.443	1.523	1.522	1.528	1.442	1.460	1.409	1.541	1.619	1.783
15	15601	FUNDECON	4	240	S	E	3	2014	58.000	10.440	792	790	837	884	884	883	884	847	817	894	939	1.034
16	16101	SEFAZ/MT	1	100	S	E	3	2014	176.434.872	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16101	SEFAZ/MT	1	106	S	E	3	2014	65.970.116	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16101	SEFAZ/MT	1	149	S	E	3	2014	97.215.869	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16101	SEFAZ/MT	1	240	S	E	3	2014	86.136.603	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16101	SEFAZ/MT	3	240	S	E	3	2014	66.780.796	15.638.866	1.187.046	1.183.398	1.254.027	1.323.526	1.322.343	1.327.501	1.283.031	1.268.400	1.224.315	1.339.231	1.406.800	1.548.196
16	16101	SEFAZ/MT	4	240	S	E	3	2014	27.849.751	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16101	SEFAZ/MT	4	151	N	E	3	2014	152.000	27.360	2.077	2.070	2.194	2.315	2.313	2.322	2.192	2.219	2.142	2.345	2.461	2.716
16	16301	LEMAT	1	212	S	E	3	2014	314.269	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	16301	LEMAT	3	212	S	E	3	2014	80.000	14.400	1.093	1.090	1.155	1.219	1.218	1.222	1.154	1.168	1.127	1.233	1.295	1.426
17	17101	SICME	1	101	S	E	3	2014	7.244.849	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17101	SICME	3	101	S	E	3	2014	6.491.705	169.617	12.875	12.835	13.601	14.355	14.342	14.398	13.590	13.757	13.279	14.525	15.258	16.802
17	17101	SICME	3	109	S	E	3	2014	4.987.386	537.729	40.816	40.690	43.119	45.508	45.468	45.645	43.084	43.615	42.097	46.048	48.372	53.268
17	17101	SICME	4	101	S	E	3	2014	242.000	43.560	3.396	3.493	3.697	3.983	3.983	3.690	3.553	3.410	3.730	3.916	4.315	
17	17101	SICME	4	109	S	E	3	2014	2.282.000	410.760	31.178	31.062	32.937	34.763	34.762	34.867	33.911	33.316	32.157	35.175	36.950	40.690
17	17101	SICME	5	101	S	E	3	2014	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17301	JUCEMAT	1	240	S	E	3	2014	4.403.212	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17301	JUCEMAT	3	240	S	E	3	2014	3.243.867	321.416	24.397	24.322	25.773	27.202	27.177	27.283	25.753	26.070	25.163	27.524	28.913	31.840
17	17301	JUCEMAT	4	240	S	E	3	2014	366.000	65.890	5.001	4.985	5.283	5.575	5.570	5.592	5.278	5.343	5.158	5.642	5.926	6.526
17	17302	IPEM/MT	1	262	N	E	3	2014	6.721.101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17302	IPEM/MT	3	262	N	E	3	2014	11.524.796	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17302	IPEM/MT	4	262	N	E	3	2014	7.778.003	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17501	METAMAT	1	100	S	E	3	2014	12.348.831	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17501	METAMAT	2	100	S	E	3	2014	235.829	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	17501	METAMAT	3	100	S	E	3	2014</														

ANEXO IV - DUODÉCIMOS A REPARAR AOS PODERES - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013											PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO											
DUODÉCIMOS A REPARAR - INCISO IV DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013											VERSÃO 30/12/2013											
OG	UO	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NTZ	ANX	ANO	LOA	CONTA UNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez
01	01101	ALMT	1	100	S	D	4	2014	151.640.205	151.640.205	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684	12.636.684
01	01101	ALMT	3	100	S	D	4	2014	143.875.917	143.875.917	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660	11.989.660
01	01101	ALMT	4	100	S	D	4	2014	4.999.900	4.999.900	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658	416.658
01	01302	DGFAP	1	100	S	D	4	2014	15.000.000	15.000.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000	1.250.000
01	01302	DGFAP	1	240	N	D	4	2014	2.250.544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01	01302	DGFAP	3	240	N	D	4	2014	13.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01	01303	ISSSPL	1	240	N	D	4	2014	13.956.704	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01	01303	ISSSPL	3	100	S	D	4	2014	180.000	180.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
01	01303	ISSSPL	4	100	S	D	4	2014	20.000	20.000	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667
02	02101	TCEMT	1	100	S	D	4	2014	108.274.800	108.274.800	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900	9.022.900
02	02101	TCEMT	3	100	S	D	4	2014	96.865.727	96.865.727	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144	8.072.144
02	02101	TCEMT	3	201	N	D	4	2014	1.634.824	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	02101	TCEMT	4	100	S	D	4	2014	600.000	600.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
02	02101	TCEMT	4	201	N	D	4	2014	1.100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	02102	MPTCEMT	1	100	S	D	4	2014	7.526.021	7.526.021	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168	627.168
02	02102	MPTCEMT	3	100	S	D	4	2014	8.870.441	8.870.441	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203	739.203
02	02102	MPTCEMT	4	100	S	D	4	2014	550.000	550.000	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833
03	03101	TJMT	1	100	S	D	4	2014	564.882.051	564.882.051	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504	47.073.504
03	03101	TJMT	1	115	N	D	4	2014	79.246.385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	03101	TJMT	3	100	S	D	4	2014	110.584.478	110.584.478	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373	9.215.373
03	03101	TJMT	3	240	N	D	4	2014	4.510.929	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	03801	FUNAJURIS	2	240	N	D	4	2014	6.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	03801	FUNAJURIS	3	240	N	D	4	2014	145.196.337	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	03801	FUNAJURIS	4	240	N	D	4	2014	11.461.328	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	03801	FUNAJURIS	6	240	N	D	4	2014	40.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	08101	PGJMT	1	100	S	D	4	2014	188.294.017	188.294.017	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168	15.691.168
08	08101	PGJMT	1	115	N	D	4	2014	23.179.754	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	08101	PGJMT	3	100	S	D	4	2014	74.924.206	74.924.206	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684	6.243.684
08	08101	PGJMT	3	240	N	D	4	2014	3.058.806	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	08101	PGJMT	4	100	S	D	4	2014	13.225.750	13.225.750	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	1.102.979	
08	08601	FUNAMP	3	240	N	D	4	2014	456.576	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	08601	FUNAMP	4	240	N	D	4	2014	14.774	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	10101	DFENIT	1	100	S	D	4	2014	67.785.846	67.785.846	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821	5.648.821
10	10101	DFENIT	1	115	N	D	4	2014	6.737.164	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	10101	DFENIT	3	100	S	D	4	2014	7.147.162	7.147.162	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597	595.597
10	10101	DFENIT	3	240	N	D	4	2014	76.988	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	10101	DFENIT	4	100	S	D	4	2014	919.001	919.001	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583	76.583
99	0	TOTAL 2014	0	0	0	0	4	2014	1.858.914.955	1.858.914.955	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627	130.514.627

ANEXO V - ADEQUAÇÕES AOS ANEXOS I E IV - DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013											PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2014 - JANEIRO A DEZEMBRO											
AJUSTE NA CAPACIDADE DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - INCISO V DO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 2.090/2013											VERSÃO 30/12/2013											
OG	UO	DESCRIÇÃO	GR	FT	CTU	NTZ	ANX	ANO	LOA	CONTA UNICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	C	5	2014	-	4.000.000	303.614	302.681	320.746	338.522	338.220	339.539	320.492	324.435	313.147	342.539	359.822	396.243
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	C	5	2014	-	4.000.000	364.337	363.218	384.896	406.227	405.864	407.447	384.590	389.322	375.776	411.047	431.706	475.491
09	09101	DAZT/10 PGE	3	100	S	C	5	2014	-	132.084	10.026	9.995	10.591	11.178	11.168	11.212	10.583	10.713	10.340	11.311	11.882	13.084
11	11101	SADMIT	3	240	S	C	5	2014	-	7.000.000	-	-	-	3.500.000	3.500.000	-	-	-	-	-	-	-
12	12101	SEDAF	3	105	S	C	5	2014	-	6.000.000	455.422	454.022	481.119	507.783	507.330	509.308	480.737	486.653	469.720	513.809	539.732	594.364
13	13101	SECMMT	3	100	S	C	5	2014	-	12.000.000	910.843	908.044	962.239	1.015.567	1.014.659	1.018.617	961.475	973.306	939.441	1.027.617	1.079.465	1.188.728
15	15101	SEELNIT	3	173	S	C	5	2014	-	1.000.000	75.904	75.670	80.187	84.631	84.555	84.885	80.123	81.109	78.287	85.635	89.955	99.061
16	16101	SEFAZMT	3	240	S	C	5	2014	-	28.011.792	2.125.437	2.118.904	2.245.368	2.269.808	2.267.890	2.376.924	2.243.584	2.271.192	2.192.168	2.297.927	2.518.912	2.773.876
16	16101	SEFAZMT	4	240	S	C	5	2014	-	6.100.000	463.012	461.589	489.138	516.247	515.785	517.797	488.750	494.764	477.548	522.372	548.728	604.270
18	18101	SEJUDH	3	248	S	C	5	2014	-	9.000.000	683.132	681.033	721.679	761.675	760.995	763.963	721.106	729.979	704.580	770.713	809.599	891.546
19	19101	SESP	3	248	S	C	5	2014	-	3												

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.156.088,63 (três milhões e cento e cinquenta e seis mil e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

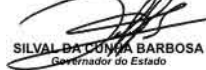
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1953	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	3.156.088,63
TOTAL		3.156.088,63

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1953		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - ESTADO	F	339000000	120	OD	NO	824.793,33
						F	339100000	120	OD	NO	250.000,00
						F	449000000	120	OD	NO	1.000.000,00
12	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - ESTADO	F	339000000	120	OD	NO	845.737,67
12	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - ESTADO	F	339000000	120	OD	NO	150.000,00
12	361	340	4371	0300	Expansão e Melhoria da Infraestrutura Física de Atendimento Educacional - Ensino Fundamental - REGIAO III - NORDESTE	F	444000000	120	OD	NO	85.557,63
TOTAL GERAL:											3.156.088,63

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1953		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	120	OD	NO	3.156.088,63
TOTAL GERAL:											3.156.088,63

ANEXO III

Processo:	1953	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1953	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1953	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2014 - Publicidade Institucional e Propaganda	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1953			
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
PAOE:	4371 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura Física de Atendimento Educacional - Ensino Fundamental	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	Escola atendida(Unidade)		24,00
Meta Física Neste Processo:	Escola atendida(Unidade)		24,00

Processo: 1953			
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.939.357,40 (três milhões e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1972	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.789.357,40
1975	4101 - CASA CIVIL	150.000,00
TOTAL		3.939.357,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1972		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	302	327	4157	9900	Coordenar a Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Pdn-Plano Dir. Reg. e Invest. - ESTADO	S	334100000	134	OD	NO	3.789.357,40
PROCESSO : 1975 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - CASA CIVIL											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2004	9900	Manutenção de Gabinetes - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											3.939.357,40

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1972		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	134	DO	NO	333.832,24
10	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - ESTADO	S	319000000	134	DO	NO	2.334.375,16
						S	319100000	134	DO	NO	1.121.150,00
TOTAL GERAL:											3.789.357,40
PROCESSO : 1975		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - CASA CIVIL									

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	233	3685	9900	Coordenação e Integração das Ações de Governo - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											150.000,00

ANEXO III

Processo:	1972	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	4157 - Coordenar a Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Puri-Plano Dir. Reg. e Invest.	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço organizado(Unidade)		18,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço organizado(Unidade)		18,00

Processo:	1972	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1972	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1975	Unidade Orçamentária:	4101 - CASA CIVIL
PAOE:	2004 - Manutenção de Gabinetes	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Demanda atendida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Demanda atendida(Percentual)		100,00

Processo:	1975	Unidade Orçamentária:	4101 - CASA CIVIL
PAOE:	3685 - Coordenação e Integração das Ações de Governo	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		80,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 528, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.458.827,84 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1973	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	7.458.827,84
TOTAL		7.458.827,84

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1973		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
12	361	340	4119	9900	Manutenção e Monitoramento das Escolas Estaduais de Mato Grosso - ESTADO	F	335000000	122	OD	NO	7.458.827,84
TOTAL GERAL:											7.458.827,84

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1973		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
12	361	036	4200	9900	Remuneração de Professores da Educação Básica e Encargos Sociais - ESTADO	F	319000000	122	OD	NO	2.416.263,09
						F	319100000	122	OD	NO	812.794,54
12	361	036	4281	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - EF - ESTADO	F	319000000	122	OD	NO	3.856.978,07
						F	319100000	122	OD	NO	372.792,14
TOTAL GERAL:											7.458.827,84

ANEXO III

Processo:	1973	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4119 - Manutenção e Monitoramento das Escolas Estaduais de Mato Grosso	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Escola mantida(Unidade)		724,00
Meta Física Neste Processo:	Escola mantida(Unidade)		724,00

Processo:	1973	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4200 - Remuneração de Professores da Educação Básica e Encargos Sociais	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1973	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PAOE:	4281 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - EF	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		10,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 792.239,92 (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1974	17601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	792.239,92
TOTAL		792.239,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1974		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									

PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR				
22	661	328	1855	9900	Fomento ao Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - ESTADO					F	339000000	101	OD	NO	792.239,92				
TOTAL GERAL:													792.239,92						

ANEXO II										DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1974										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR				
22	661	328	5119	9900	Desenvolvimento de Sistemas de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas de Incentivos - ESTADO					F	339000000	101	CMF	NO	142.000,00				
										F	339000000	101	OD	NO	550.239,92				
										F	339100000	101	CMF	NO	100.000,00				
TOTAL GERAL:													792.239,92						

ANEXO III

Processo:	1974	Unidade Orçamentária:	17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1855 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Empresa financiada(Unidade)		3,00
Meta Física Neste Processo:	Empresa financiada(Unidade)		3,00

Processo:	1974	Unidade Orçamentária:	17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	5119 - Desenvolvimento de Sistemas de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas de Incentivos	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Sistema implantado(Percentual)		62,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema implantado(Unidade)		0,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 530, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.798.090,47 (dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e noventa reais e quarenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1976	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	208.396,47
1983	03601 FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO	2.589.694,00
TOTAL		2.798.090,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I										CRÉDITO ADICIONAL										DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR																			
PROCESSO : 1976										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL										PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR																								
14	422	168	3000	0200	Ações de Apoio as Demandas da Sociedade - REGIAO II - NORTE					F	445000000	172	OD	NO	208.396,47																								
PROCESSO : 1983													UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO																										

PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR				
04	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - ESTADO					F	449000000	240	CMF	NO	2.589.694,00				
TOTAL GERAL:													2.798.090,47						

ANEXO II										DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1976										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR				
11	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - ESTADO					F	339000000	172	CMF	NO	163.686,72				
14	422	168	3000	9900	Ações de Apoio as Demandas da Sociedade - ESTADO					F	334000000	172	OD	NO	43.000,00				
										F	445000000	172	OD	NO	1.709,75				
TOTAL GERAL:													208.396,47						
PROCESSO : 1983										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO					E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR				
02	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - ESTADO					F	339000000	240	CMF	NO	2.589.694,00				
TOTAL GERAL:													2.589.694,00						

ANEXO III

Processo:	1976	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	3000 - Ações de Apoio as Demandas da Sociedade	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	Entidade apoiada(Unidade)		6,00
Meta Física Neste Processo:	Entidade apoiada(Unidade)		1,00

Processo:	1976	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1976	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	3000 - Ações de Apoio as Demandas da Sociedade	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Entidade apoiada(Unidade)		120,00
Meta Física Neste Processo:	Entidade apoiada(Unidade)		141,00

Processo:	1983	Unidade Orçamentária:	3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO
PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1983	Unidade Orçamentária:	3601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO
PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 765.783,67 (setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1990	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	765.783,67
TOTAL		765.783,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

PROCESSO Nº	:	29793/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ		03.507.415/0016-20
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014 - INFORMAÇÃO
GESTOR	:	FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO - 01/01/2014 a 04/04/2014 MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA - 05/04/2014 a 31/12/2014
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	:	ARNALDO RONDON NETO RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO

Sra. Secretária

Tramita neste Tribunal a representação de natureza interna, formalizada pelo Ministério Público de Contas - MPC, Processo nº 143294/2015, que informa, em síntese, que o Governo do Estado promoveu, ao final do exercício de 2014, a anulação de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação, fato que influenciou o resultado financeiro e orçamentário apurado nas contas de governo.

O MPC argumenta que diante dos fatos é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, haja vista que o Decreto n.º 2.667/2014 veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado; e,

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02/2012, o

citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas, as quais não foram constatadas em 2015.

A equipe técnica responsável pelas Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2014, destacou naquele processo, que a eventual anulação de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014, caso confirmadas, seria objeto de apontamento nos processos de **contas de gestão dos órgãos estaduais**, já que o cancelamento indevido, em tese, configura impropriedade cometida pelo Secretário e ou servidor responsável de cada órgão estadual.

Por meio da CI nº 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, foi determinado pelo Presidente deste Tribunal a verificação das informações citadas, antes do julgamento das contas dos órgãos estaduais.

Por essa razão, foram analisados os empenhos de 2014 cancelados a partir de 01/12/2014 e os empenhos realizados em 2015 no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, em valores maiores e iguais a R\$ 50.000,00, exceto os relacionados a obras e serviços de engenharia, que são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

A amostra foi selecionada pelo critério de relevância, a qual será adotada por todas as Secretarias de Controle Externo, pois constatou-se que ocorreram 9362 estornos de empenhos no valor total de R\$ 1.539.875.876,60, e, após a exclusão daqueles menores que R\$ 50.000,00, serão analisados apenas 1483 estornos mas que representam o valor total de R\$ 1.495.685.517,95. O mesmo critério foi adotado para as despesas empenhadas em 2015 no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores.

No que tange aos empenhos referentes à Secretaria de Estado de Cidades, a amostragem total selecionou 147 empenhos. Desses, 112 se referem ao elemento de despesa “42-Auxílios” e o restante a Obras, vencimentos e obrigações patronais. Dessa grande quantidade de empenhos anulados com elemento de despesa “42”, o seu histórico, a princípio, não permitia identificar com clareza a que correspondiam tais auxílios da SECID para as Prefeituras.

Consultando o histórico dos Pedidos de Empenho de Despesa (PED), pode-se compreender que tais auxílios estão relacionados com Convênios para a realização de obras dos mais diversos tipos (em anexo segue a listagem de completa dos empenhos). Da mesma forma, em consulta aos empenhos realizados em 2015 sob o elemento “92 – despesas de exercícios anteriores” existem empenhos que escapam à competência desta SECEX. Assim, em consonância à CI nº 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, tal auditoria é objeto da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

Portanto, em virtude do exposto, sugere-se que seja dado conhecimento do fato à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços para que possa tomar as providências cabíveis.

É a informação que se submete.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá,
04/08/2015.

RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO
Auditor Público Externo

ARNALDO RONDON NETO
Auditor Público Externo

Nº EST	Nº EMP	Nº PED	Histórico do Estorno	Histórico PED	Elemento	Nome do Elemento
28101.0001.14.000317-0	28101.0001.14.000740-0	28101.0001.14.000963-0	Convênio não formalizado por falta de documentação.	Convênio nº 077/2014 referente ao projeto "Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas" no município de Denise-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000319-7	28101.0001.14.000499-1	28101.0001.14.000618-6	Rescisão do Convênio nº 188/2013, conforme Memorando Interno nº 1011/2014/SAOP_x000D_	Convênio nº 188/2013 referente ao projeto "Construção do Centro de Eventos" no município de Planalto da Serra-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000320-0	28101.0001.14.000308-1	28101.0001.14.000358-6	Rescisão do Convênio nº 019/2014, conforme Memorando nº 045/2014/SUSA	Convênio nº 019/2014 referente obras de Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Maravilha no perímetro urbano com 2179 m de rede no município de Feliz Natal-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000321-9	28101.0001.14.000326-1	28101.0001.14.000380-2	Rescisão do Convênio nº 039/2014, conforme Memorando 044/2014/SUSA.	Convênio nº 039/2014 conforme projeto "Drenagem e Pavimentação em diversas avenidas do município de Itanhagá-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000323-5	28101.0001.14.000573-4	28101.0001.14.000721-2	Rescisão do Convênio nº 114/2013	Convênio nº 114/2013 referente ao projeto "Perfuração de 03 Poços tubular Profundo" no município de Rio Branco-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000347-2	28101.0001.14.000456-8	28101.0001.14.000553-8	Rescisão do Convênio, conforme Memorando nº 031/2014.	Convênio nº 163/2013 - referente ao projeto "Drenagem e Manejo de Águas Pluviais em Vias Urbanas do Bairro Nova Esperança" no município de Peixoto de Azevedo-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000351-0	28101.0001.14.000656-0	28101.0001.14.000845-6	Rescisão do convênio, conforme CI nº 1021/2014	Convênio nº 182/2013 referente ao projeto "Reforma e Melhorias do Ginásio Municipal Deoclides R. de Freitas" no município de Vera-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000354-5	28101.0001.14.000701-1	28101.0001.14.000905-3	Em atendimento ao Memorando 1017/2014/SAOP, parcelas serão reprogramadas para 2015.	Convênio nº 094/2013, referente ao projeto "Pavimentação e Drenagem em Avenida" no município de Jaciara-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000355-3	28101.0001.14.000296-4	28101.0001.14.000366-7	Atendendo ao despacho da Secretaria Adjunta de Obras, cancelamento do Convênio.	Convênio nº 09/2014 referente ao Projeto Construção de uma Quadra Poliesportiva no município de Campo Novo do Parecis-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000356-1	28101.0001.14.000315-4	28101.0001.14.000354-3	Atendendo ao despacho da Secretaria Adjunta de Obras Publicas cancelamento do Convênio.	Convênio nº 036/2014 referente a segunda etapa de Urbanização da Rodoviária do Município de Indaiavai-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000360-1	28101.0001.14.000704-4	28101.0001.14.000918-5	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão de convênios.	Convênio nº 053/2014, referente ao projeto "Reforma e Ampliação do Parque de Exposição Cidade Jardim" no município de Canarana-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000361-8	28101.0001.14.000729-1	28101.0001.14.000949-5	Em atendimento ao Memorando nº 049/2014, rescisão do Convênio.	Convênio nº 090/2014 - referente ao projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água" no município de Serra Nova Dourada-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000366-9	28101.0001.14.000328-6	28101.0001.14.000377-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio	Convênio nº 037/2014 referente ao projeto "Construção da Praça João Alberto Zaneti no município de Nova Santa Helena-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000367-7	28101.0001.14.000322-7	28101.0001.14.000385-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 087/2013 referente ao projeto "Construção de Creche Municipal em Denise-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000368-5	28101.0001.14.000554-8	28101.0001.14.000686-0	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 054/2014 referente ao projeto "Recuperação de Edifícios Públicos - CSU" no município de Pontal do Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000369-3	28101.0001.14.000555-6	28101.0001.14.000685-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 055/2014 referente ao projeto "Revitalização do Ginásio de Esporte" no município de Pontal do Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000370-7	28101.0001.14.000557-2	28101.0001.14.000683-6	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 057/2014 referente ao projeto "Reforma, Revitalização e Implantação de academia de Saúde na Praça Justino Malheiro" no município de Pontal do Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000373-1	28101.0001.14.000310-3	28101.0001.14.000351-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 028/2014 referente ao projeto "Construção do Centro de Eventos no município de Porto dos Gauchos-MT"	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000374-1	28101.0001.14.000338-3	28101.0001.14.000392-6	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 079/2013 referente ao projeto "Iluminação Pública localizada na Av. Delson Rodrigues no município de General Carneiro- MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000377-4	28101.0001.14.000365-0	28101.0001.14.000415-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 043/2013 - referente ao projeto "Construção da Praça 13 de Maio" no município Guarantã do Norte-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000378-2	28101.0001.14.000562-9	28101.0001.14.000690-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 080/201 referente ao projeto "Construção de Fábrica de Bloquetes e Manilhas" no município de Santa Terezinha-MT.	42	AUXÍLIOS

28101.0001.14.000380-4	28101.0001.14.000303-0	28101.0001.14.000368-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 010/2014 referente ao projeto "Construção do Mini-Estádio da cidade São José do Xingu-MT."	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000381-2	28101.0001.14.000288-3	28101.0001.14.000352-7	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº.014/2014 referente ao Projeto reforma da Escola Municipal "Comandante Fontoura" no Distrito de Santo Antonio do Fontoura - São José do Xingu-MT	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000382-0	28101.0001.14.000430-4	28101.0001.14.000521-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 128/2013 - referente ao projeto "Construção do Centro de Múltiplo Uso" no município de Guarantã do Norte-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000383-9	28101.0001.14.000314-6	28101.0001.14.000376-4	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades para fins de rescisão do convênio_x000D_	Convênio nº 17/2014 referente ao projeto "Centro de Múltiplo Uso da Cidade de São José do Xingu-MT". Data de Autorização: 04/04/2014	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000386-3	28101.0001.14.000657-9	28101.0001.14.000844-8	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 102/2013 referente ao projeto "Construção de 02 Mini Estádios" no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000387-1	28101.0001.14.000501-7	28101.0001.14.000616-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 190/2013 referente ao projeto "Construção de Centro de Múltiplo Uso" no município de Planalto da Serra-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000389-8	28101.0001.14.000353-7	28101.0001.14.000440-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 153/2013 - referente ao projeto "Construção de Calçadas Urbanas" no município de Porto Alegre do Norte-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000394-4	28101.0001.14.000315-4	28101.0001.14.000354-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 036/2014 referente a segunda etapa de Urbanização da Rodoviária do Município de Indaiavai-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000395-2	28101.0001.14.000326-1	28101.0001.14.000380-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 039/2014 conforme projeto "Drenagem e Pavimentação em diversas avenidas do município de Itanhagá-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000402-9	28101.0001.14.000310-3	28101.0001.14.000351-9	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 028/2014 referente ao projeto "Construção do Centro de Eventos no município de Porto dos Gauchos-MT"	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000404-5	28101.0001.14.000303-0	28101.0001.14.000368-3	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 010/2014 referente ao projeto "Construção do Mini-Estádio da cidade São José do Xingu-MT."	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000406-1	28101.0001.14.000314-6	28101.0001.14.000376-4	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 17/2014 referente ao projeto "Centro de Múltiplo Uso da Cidade de São José do Xingu-MT". Data de Autorização: 04/04/2014	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000408-8	28101.0001.14.000728-1	28101.0001.14.000945-2	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 088/2014 referente ao projeto "Construção de Mini Estádio no Bairro Jardim Petrópolis" em Nobres-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000409-6	28101.0001.14.000308-1	28101.0001.14.000358-6	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 019/2014 referente obras de Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Maravilha no perímetro urbano com 2179 m de rede no município de Feliz Natal-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000410-1	28101.0001.14.000338-3	28101.0001.14.000392-6	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 079/2013 referente ao projeto "Iluminação Pública localizada na Av. Delson Rodrigues no município de General Carneiro- MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000411-8	28101.0001.14.000657-9	28101.0001.14.000844-8	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 102/2013 referente ao projeto "Construção de 02 Mini Estádios" no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000415-0	28101.0001.14.000726-5	28101.0001.14.000941-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 146/2013 - referente ao projeto Construção de um Centro de Múltiplo Uso no município de São José do Povo-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000417-7	28101.0001.14.000353-7	28101.0001.14.000440-1	Estorno conforme solicitação do Gabinete da Secretaria das Cidades, para fins de rescisão do convênio.	Convênio nº 153/2013 - referente ao projeto "Construção de Calçadas Urbanas" no município de Porto Alegre do Norte-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000443-6	28101.0001.14.000369-3	28101.0001.14.000430-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 155/2013 - referente ao projeto "Praça Esportiva - Jardim Olenka", no município de Campo Novo do Parecis-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000448-7	28101.0001.14.000523-8	28101.0001.14.000637-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 075/2013 referente ao projeto "Implantação da ATI Academia da Terceira Idade" no município de Cotriguaçu-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000449-5	28101.0001.14.000363-4	28101.0001.14.000407-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 124/2013 - referente ao projeto "Iluminação do Centro de Esportes" no município de Alto Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000452-5	28101.0001.14.000531-9	28101.0001.14.000636-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 063/2013 referente ao projeto "Revitalização do Lago Central" no município de Cotriguaçu-MT.	42	AUXÍLIOS

28101.0001.14.000453-3	28101.0001.14.000692-7	28101.0001.14.000897-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 067/2013 referente ao projeto "Construção do Centro de Eventos e Banheiros Públicos para Festivais de Pesca" no município de Cotriguaçu-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000454-1	28101.0001.14.000422-3	28101.0001.14.000513-9	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 123/2013 - referente ao projeto "Academias ao Ar Livre" no município de Alto Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000455-1	28101.0001.14.000323-5	28101.0001.14.000384-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 112/2013 referente ao projeto "Construção do Centro de Múltiplo Uso no município de Denise-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000456-8	28101.0001.14.000424-1	28101.0001.14.000512-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 089/2013 - referente ao projeto "Perfuração de Oito Poços Artesianos" no município de Denise -MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000457-6	28101.0001.14.000293-1	28101.0001.14.000364-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.035/2014 referente ao Projeto Melhorias de equipamentos urbanos "Calçadas" no município de Dom Aquino-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000459-2	28101.0001.14.000294-8	28101.0001.14.000363-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.034/2014 referente ao Projeto Revitalização das Praças Vila Esportiva, Vila Ituberaba e Distrito de Entre os Rios no município de Dom Aquino-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000461-4	28101.0001.14.000295-6	28101.0001.14.000361-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.033/2014 referente ao Projeto Implantação de sinalização vertical e horizontal das Vias Públicas no município de Dom Aquino-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000462-2	28101.0001.14.000565-3	28101.0001.14.000689-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 038/2013 referente ao projeto "Construção da Praça Santos Dumont" no município de Alto Paraguai-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000463-0	28101.0001.14.000381-2	28101.0001.14.000454-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 068/2013 - referente ao projeto "Construção do Centro de Múltiplo Uso" no município de General Carneiro-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000465-7	28101.0001.14.000397-9	28101.0001.14.000475-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 073/2013 - referente ao projeto "Construção de Praça Pública" no município de General Carneiro-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000466-5	28101.0001.14.000425-8	28101.0001.14.000510-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 072/2013 - referente ao projeto "Execução de Passeio Público" no município de General Carneiro-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000467-3	28101.0001.14.000560-2	28101.0001.14.000679-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 061/2014 referente ao projeto "Construção de Canteiro Central com Pórtico" na entrada do município de General Carneiro-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000468-1	28101.0001.14.000566-1	28101.0001.14.000688-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 056/2013 referente ao projeto "Construção da Praça dos Garimpeiros" no município de Alto Paraguai-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000469-1	28101.0001.14.000672-2	28101.0001.14.000863-4	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 040/2013 referente ao projeto "Construção de Reservatório Apoiado Metálico de 200m³ no Bairro Planalto" no município de Alto Paraguai-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000473-8	28101.0001.14.000301-4	28101.0001.14.000372-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.022/2014 referente ao Projeto Construção 2ª Etapa Vila Mariana no município de Indavaí-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000474-6	28101.0001.14.000302-2	28101.0001.14.000373-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.023/2014 referente ao Projeto Reforma Centro Social no município de Indavaí-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000475-4	28101.0001.14.000553-1	28101.0001.14.000676-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 075/2013 referente ao projeto "Implantação da ATI Academia da Terceira Idade" no município de Cotriguaçu-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000476-2	28101.0001.14.000382-0	28101.0001.14.000471-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 069/2013 - referente ao projeto "Construção da Feira do Produtor" no município de Arenópolis-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000478-9	28101.0001.14.000383-9	28101.0001.14.000470-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 117/2013 - referente ao projeto "Reforma e Ampliação da Praça da Bíblia" no município de Arnópolis-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000480-0	28101.0001.14.000391-1	28101.0001.14.000468-1	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 043/2014 - referente ao projeto "Construção de Passeio Público com Blocos de Concreto Intertravado no município de Arenópolis-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000482-7	28101.0001.14.001035-5	28101.0001.14.001482-0	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 119/2013 - referente a "Revitalização do Espaço Urbano na Entrada da Cidade - Construção de estrutura fixa de painéis gigantes com iluminação, ilustrativos dos cinco principais atrativos turísticos de Barra do Garças (Rio Araguaia, Parque da Serra Azul, Parque das Águas Quentes, Porto do Baé e Serra do Roncador)" no município de Barra do Garças-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000484-3	28101.0001.14.000693-5	28101.0001.14.000896-0	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 053/2013 referente ao projeto "Construção de Passeios Públicos - Calçamento" no município de Brasnorte-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000488-6	28101.0001.14.000298-0	28101.0001.14.000369-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.025/2014 referente ao Projeto Reurbanização e iluminação do canteiro central no município de Jauru-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000490-8	28101.0001.14.000394-4	28101.0001.14.000478-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 043/2014 - referente ao projeto "Construção de Passeio Público com Blocos de Concreto Intertravado no município de Arenópolis-MT".	42	AUXÍLIOS

28101.0001.14.000491-6	28101.0001.14.000305-7	28101.0001.14.000365-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 011/2014 referente ao projeto "Construção da Unidade de Tratamento Intensivo - Leitos de UTI no Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo, no município de Juara-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000493-2	28101.0001.14.000306-5	28101.0001.14.000362-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 013/2014 referente ao projeto "Construção de uma Creche no município de Juara-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000495-9	28101.0001.14.000574-2	28101.0001.14.000719-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 172/2013 - referente ao projeto "Construção de Calçadas Padronizadas" no município de Juara-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000496-7	28101.0001.14.000592-0	28101.0001.14.000720-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 177/2013 - referente ao projeto "Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azoia" no município de Juara-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000500-9	28101.0001.14.001090-8	28101.0001.14.001600-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 050/2013 - referente ao projeto "Iluminação do Canteiro Central da Avenida Boa Vista no Município de Lambari D Oeste -MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000501-7	28101.0001.14.000469-1	28101.0001.14.000579-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 052/2014 referente ao projeto "Construção de Galpão de Estrutura Mista no Município de Marcelândia - MT"	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000502-5	28101.0001.14.000471-1	28101.0001.14.000580-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 050/2014 referente ao projeto "Construção da Casa do Índio no perímetro urbano do Município de Marcelândia-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000507-6	28101.0001.14.000616-1	28101.0001.14.000782-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 137/2013, referente ao projeto "Construção de Calçadas em Passeios" no município de Nobres-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000510-6	28101.0001.14.000475-4	28101.0001.14.000591-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 084/2013 referente ao projeto "Construção de Praça no município de Nortelândia-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000512-2	28101.0001.14.000476-2	28101.0001.14.000590-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 167/2013 referente ao projeto "Construção de Passeio Público" em avenidas do município de Nortelândia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000513-0	28101.0001.14.000477-0	28101.0001.14.000589-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 082/2013 - referente ao projeto "Iluminação de Estádio e Mini Estádio no Município de Nortelândia - MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000514-9	28101.0001.14.000478-9	28101.0001.14.000588-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 086/2013 referente ao projeto "Construção de Centro de Atendimento ao Turista no Município de Nortelândia - MT."	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000516-5	28101.0001.14.000567-1	28101.0001.14.000687-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 101/2013 referente ao projeto "Recuperação de 3 praças no município de Nossa Senhora do Livramento-MT."	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000519-1	28101.0001.14.000670-6	28101.0001.14.000849-9	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 097/2013 referente ao projeto "Construção de Calçadas" no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000522-1	28101.0001.14.000671-4	28101.0001.14.000859-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 100/2013 referente ao projeto "Reforma e Climatização o Centro de Eventos" no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000523-8	28101.0001.14.000480-0	28101.0001.14.000585-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 141/2013 referente ao projeto "Construção de Praça do Morro no Município de Nova Bandeirantes - MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000526-2	28101.0001.14.001041-1	28101.0001.14.001493-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 185/2013 projeto de Execução de Meio Fio e Sarjeta em Nova Monte Verde-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000529-7	28101.0001.14.000702-8	28101.0001.14.000901-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 034/2013 referente ao projeto "Execução de Passeio Público" no município de Nova Uiratã-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000531-9	28101.0001.14.000313-8	28101.0001.14.000375-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 016/2014 referente ao projeto "Construção de Rodoviária no município de Novo Horizonte do Norte-MT".	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000536-1	28101.0001.14.000354-5	28101.0001.14.000439-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 003/2014 - referente ao projeto "Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber" no município de Novo Santo Antonio-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000538-6	28101.0001.14.000510-6	28101.0001.14.000614-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio 189/2013 referente ao projeto "Reforma e Ampliação do Parque de Exposição" do município de Planalto da Serra-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000540-8	28101.0001.14.000500-9	28101.0001.14.000617-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 186/2013 referente ao projeto "Construção de Praça Pública" no município de Planalto da Serra-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000543-2	28101.0001.14.000558-0	28101.0001.14.000681-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 059/2014 referente ao projeto "Recuperação de Edificações Públicas" no município de Pontal do Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000544-0	28101.0001.14.000559-9	28101.0001.14.000680-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 060/2014 referente ao projeto "Centro de Múltiplo Uso" no município de Pontal do Araguaia-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000546-7	28101.0001.14.000732-1	28101.0001.14.000952-5	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 093/2014 - referente ao projeto "Reforma da Quadra Theodoro José" no município de Porto Esperidião-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000548-3	28101.0001.14.000352-9	28101.0001.14.000441-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 005/2014 - referente ao projeto "Centro de Convivência do Idoso" no município de Porto Estrela-MT.	42	AUXÍLIOS
28101.0001.14.000549-1	28101.0001.14.000367-7	28101.0001.14.000428-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 085/2013 - referente ao projeto "Iluminação Pública no Município de Poxoréu".	42	AUXÍLIOS

28101.0001.14.000551-3	28101.0001.14.000454-1	28101.0001.14.000554-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº035/2013 - referente ao projeto "Construção de Terminal Rodoviário" no município de Ribeirãozinho-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000552-1	28101.0001.14.000370-7	28101.0001.14.000431-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 157/2013 - referente ao projeto "Iluminação Pública Ornamental", nas principais avenidas do município de Santa Carmem-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000553-1	28101.0001.14.000373-1	28101.0001.14.000434-5	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 149/2013 - referente ao projeto "Construção de Abrigo Institucional" no município de São José do Rio Claro-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000555-6	28101.0001.14.000434-7	28101.0001.14.000522-8	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 147/2013 - referente ao projeto "Reforma e Ampliação da Praça Central" no município de São José do Rio Claro-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000557-2	28101.0001.14.000311-1	28101.0001.14.000347-0	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 026/2014 referente ao projeto "Construção de Reservatório de Água no Município de Santa Rita do Trivelato".	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000558-0	28101.0001.14.000368-5	28101.0001.14.000429-9	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 109/2013 - referente ao projeto "Construção da Praça da Igreja" com quadra poliesportiva, concha acústica e quiosque no município de Serra Nova Dourada-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000560-2	28101.0001.14.000300-6	28101.0001.14.000371-3	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.029/2014 referente ao Projeto Perfuração de Poços Tubular profundo no município de Santa Rita do Trivelato-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000561-0	28101.0001.14.000304-9	28101.0001.14.000374-8	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº.031/2014 referente ao Projeto Construção de Calçadas no Perímetro Urbano do município de Santo Afonso-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000563-7	28101.0001.14.000433-9	28101.0001.14.000518-1	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº164/2013 - referente ao projeto "Construção de Campo Society" no município de Santo Afonso-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000564-5	28101.0001.14.000312-1	28101.0001.14.000346-2	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 032/2014 referente ao projeto "Construção do Campus da Unemat no município de Sorriso".	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000565-3	28101.0001.14.000498-3	28101.0001.14.000609-7	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 162/2013 referente ao projeto "Reforma e Ampliação do Centro de Múltiplo Uso" no município de Santo Afonso-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000566-1	28101.0001.14.000372-3	28101.0001.14.000433-7	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 161/2013 - referente ao projeto "Construção de Passeio de Concreto nas Ruas e Avenidas do Município de Tabaporã-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000567-1	28101.0001.14.000727-3	28101.0001.14.000944-4	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 079/2014 referente ao projeto "Construção da Feira do Produtor da Vila Alta" no município de Tangará da Serra-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000569-6	28101.0001.14.000439-8	28101.0001.14.000540-6	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 046/2014 - referente ao projeto "Construção de Praça Recreativa" no município de Santo Antônio do Leste-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000571-8	28101.0001.14.000440-1	28101.0001.14.000541-4	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 103/201 - referente ao projeto "Construção do Prédio do CRÁS - Centro de Referência de Assistência Social" no município de Santo Antônio do Leste-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000573-4	28101.0001.14.000441-1	28101.0001.14.000542-2	ESTORNO CONFORME DECRETO Nº 2.667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.	Convênio nº 104/2013 - referente ao projeto "Construção de Praça Recreativa" no município de Santo Antônio do Leste-MT.	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000577-7	28101.0001.14.001095-9	28101.0001.14.001608-4	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 132/2008 referente ao projeto "Construção de Campo de Futebol no Loteamento Cidade de Deus no município de Várzea Grande-MT".	42	AUXILIOS
28101.0001.14.000578-5	28101.0001.14.000658-7	28101.0001.14.000841-3	Estorno conforme Decreto nº 2.667, de 19 de dezembro de 2014.	Convênio nº 181/2013 - referente ao projeto "Reforma e melhorias na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino" no município de Vera-MT.	42	AUXILIOS

Consultar Empenho (EMP)

Critérios utilizados na consulta:

*Exercício igual a 2015

Código da Unidade Orçamentária igual a 28101

Exercício	Nº EMP	Nº PED	Nº Processo de Pagamento	Data emissão	Data criação	UO	UG Nome da Unidade Gestora	Valor EMP	Elemento
2015	28101.0003.15.000032-4	28101.0003.15.000055-1	11875/2015	03/07/2015	09/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.110.368,46	92
2015	28101.0003.15.000043-1	28101.0003.15.000078-0	705735/2014	28/07/2015	30/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	2.525.457,94	92
2015	28101.0003.15.000039-1	28101.0003.15.000060-8	671059/2014	15/07/2015	17/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.605.057,29	92
2015	28101.0003.15.000033-2	28101.0003.15.000054-3	612211/2014	02/07/2015	09/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.222.405,96	92
2015	28101.0002.15.000033-4	28101.0002.15.000039-1	417841/2008	09/07/2015	09/07/2015	28101	0002 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.023,01	92
2015	28101.0002.15.000029-6	28101.0002.15.000036-7	583081/2009	23/06/2015	29/06/2015	28101	0002 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	94.949,36	92
2015	28101.0001.15.000429-3	28101.0001.15.000659-6	670170/2014	10/07/2015	16/07/2015	28101	0001 Sede	179.528,00	92
2015	28101.0003.15.000035-9	28101.0003.15.000053-5	699899/2014	07/07/2015	09/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.085.104,79	92
2015	28101.0003.15.000034-0	28101.0003.15.000052-7	255565/2015	07/07/2015	09/07/2015	28101	0003 Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	229.502,63	92